

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	5
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	12
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	13
1.5 Principais clientes	14
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	15
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	20
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	21
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	22
1.10 Informações de sociedade de economia mista	28
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	29
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	30
1.13 Acordos de acionistas	35
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	36
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	37
1.16 Outras informações relevantes	38
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	45
2.2 Resultados operacional e financeiro	55
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	59
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	60
2.5 Medições não contábeis	61
2.6 Eventos subsequentes as DFs	62
2.7 Destinação de resultados	63
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	65
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	66
2.10 Planos de negócios	67
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	69
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	70
3.2 Acompanhamento das projeções	71

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	72
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	94
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	95
4.4 Processos não sigilosos relevantes	98
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	111
4.6 Processos sigilosos relevantes	112
4.7 Outras contingências relevantes	113
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	114
5.2 Descrição dos controles internos	115
5.3 Programa de integridade	116
5.4 Alterações significativas	122
5.5 Outras informações relevantes	123
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	124
6.3 Distribuição de capital	136
6.4 Participação em sociedades	137
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	138
6.6 Outras informações relevantes	139
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	140
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	143
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	144
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	145
7.4 Composição dos comitês	152
7.5 Relações familiares	153
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	154
7.7 Acordos/seguros de administradores	155
7.8 Outras informações relevantes	156
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	157

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	159
8.3 Remuneração variável	163
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	164
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	166
8.6 Outorga de opções de compra de ações	167
8.7 Opções em aberto	168
8.8 Opções exercidas e ações entregues	169
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	170
8.10 Outorga de ações	171
8.11 Ações entregues	172
8.12 Precificação das ações/opções	173
8.13 Participações detidas por órgão	174
8.14 Planos de previdência	175
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	176
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	177
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	178
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	179
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	180
8.20 Outras informações relevantes	182
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	183
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	184
9.4 Outras informações relevantes	185
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	186
10.1 Descrição dos recursos humanos	188
10.2 Alterações relevantes	191
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	192
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	193
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	194
10.5 Outras informações relevantes	195
11. Transações com partes relacionadas	

Índice

11.1 Regras, políticas e práticas	196
11.2 Transações com partes relacionadas	197
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	198
11.3 Outras informações relevantes	199
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	200
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	201
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	202
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	213
12.5 Mercados de negociação no Brasil	214
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	215
12.7 Títulos emitidos no exterior	216
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	217
12.9 Outras informações relevantes	218
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	305
13.1 Declaração do diretor presidente	306
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	307
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	308

1.1 Histórico do emissor

1. ATIVIDADES DO EMISSOR

1.1 Descrever sumariamente o histórico do emissor

Data de Constituição do Emissor	19/12/1963
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	07/01/1970

Breve histórico

A CPFL Transmissão S.A. ("CPFL Transmissão" ou "CPFL-T"), sociedade anônima de capital aberto, é uma concessionária do serviço público de energia elétrica, sendo seu acionista controlador a CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"), que detém 51% das ações ordinárias da Companhia. O objeto social da Companhia consiste em: (a) realizar estudos, projetos, construção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades; (b) explorar sua infraestrutura a fim de desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos e de telefonia, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive provenientes de projetos associados; (c) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; (d) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à transmissão de energia elétrica; (e) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com a Secretaria de Estado ao qual se vincula; (f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (g) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo ao uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia; e (h) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas.

Como antiga Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T, no contexto de privatização das empresas do Grupo CEEE, autorizada pelo antigo acionista controlador o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia tem sua origem na eficácia da cisão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, a qual segregou os segmentos de Geração e Transmissão, para fins de alienação de seu controle.

Em 16 de julho de 2021 foi realizada a sessão pública do leilão de alienação do controle acionário da Companhia. O certame contou com 6 interessados habilitados para participação, cujo valor econômico mínimo de alienação da totalidade das ações controladas pelo Estado do Rio Grande do Sul, representativas de 66,08% do capital social da Companhia, era de R\$ 1.699.199.620,04. A controlada da CPFL Energia, a CPFL Comercialização de Energia Cone Sul ("Cone Sul"), propôs o melhor lance no valor de R\$ 2.670.000.000,00, sagrando-se vencedora do leilão de desestatização.

1.1 Histórico do emissor

A liquidação do leilão, com a respectiva conclusão da aquisição pela Cone Sul do controle societário da Companhia, por meio da aquisição de ações representativas de aproximadamente 66% do seu capital social total, ocorreu no dia 14 de outubro de 2021. Nesta data, foi celebrado o "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Cone Sul e, ainda, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em observância aos termos e condições do processo de desestatização da Companhia. A operação, conforme termos dispostos no Edital de Venda, passou por aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e, obteve a anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da Companhia.

No dia 15 de outubro de 2021 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária aprovando o novo Estatuto Social da Companhia, destituindo os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal e elegendo a nova composição dos respectivos órgãos.

Em 25 de fevereiro de 2022, foi concedido pela CVM, por meio do Ofício nº 93/2022/CVM/SRE/GER-1, o registro e a autorização para a realização da oferta pública unificada de aquisição obrigatória de ações ordinárias por alienação de controle e voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia ("OPA").

Em 7 de março de 2022, foi divulgado o "Edital de Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica" ("Edital"), contendo todos os termos e condições da OPA, realizada pela Cone Sul, em atendimento à obrigação de realização de oferta pública de aquisição em virtude de alienação do controle da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 254-A da Lei das S.A., e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002.

Conforme indicado no Edital, o leilão da OPA foi realizado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no dia 6 de abril de 2022. Como resultado do leilão, a Cone Sul adquiriu 3.095.570 ações ordinárias (representativas de 32,56%) e 109.251 ações preferenciais (representativas de 72,08%) de emissão da Companhia, ambas valoradas ao preço unitário de R\$ 349,29.

A partir de tal aquisição, a Cone Sul passou a deter 9.476.391 ações ordinárias (representativas de 99,68% do total desta espécie) e 110.338 ações preferenciais (representativas de 72,80% do total desta espécie) de emissão da Companhia.

Em 10 de outubro de 2022, foi concedido pela CVM, por meio do Ofício nº 528/2022/CVM/SER/GER-1, o registro e a autorização para a realização da oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica ("CPFL Transmissão"), para conversão de registro de companhia aberta da Companhia como emissora de valores mobiliários, da categoria "A" para a categoria "B" ("OPA de Deslistagem").

Conforme indicado no edital, divulgado em 19 de outubro de 2022, o leilão da OPA foi realizado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no dia 18 de novembro de 2022. Como resultado do Leilão, a CPFL Cone Sul adquiriu 3.697 ações ordinárias (representativas de 0,04% do total de ações ordinárias) e 2.018 ações preferenciais (representativas de 1,33% do total de ações preferenciais) de emissão da CEEE-T, a CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda. passou a ser titular de 9.592.444 ações de emissão da CEEE-T, representativas de 99,32% do seu capital social total, sendo 9.480.088 ações ordinárias, representativas de 99,72% do total dessa espécie, e 112.356 ações preferenciais, representativas de 74,13% do total dessa espécie.

Em 7 de dezembro de 2022, foi aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas ("AGE") da CPFL Transmissão, o resgate da totalidade das ações de emissão da Companhia que remanesceram em circulação após o leilão da OPA para conversão de registro de companhia aberta da CPFL Transmissão

1.1 Histórico do emissor

como emissora de valores mobiliários, da categoria "A" para a categoria "B", conforme o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Compulsório").

Em 16 de dezembro de 2022, foi aprovado em AGE da CPFL Transmissão, o cancelamento da totalidade das ações de emissão da Companhia que se encontravam em tesouraria (advindas do Resgate Compulsório), sendo 26.787 ações ordinárias e 39.216 ações preferenciais. Também foi aprovada a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Transmissão, para refletir a nova composição de ações após o cancelamento acima deliberado. A partir de tais deliberações, a CPFL Cone Sul continuou a ser titular de 9.592.444 ações de emissão da CPFL Transmissão, agora representativas de 100% do seu capital social total, sendo 9.480.088 ações ordinárias e 112.356 ações preferenciais.

Em 28 de fevereiro de 2024, foi aprovado em AGE da CPFL Transmissão a incorporação da Cone Sul pela Companhia, com consequente aumento de capital, extinção da Cone Sul e sucessão, a título universal, pela CPFL Transmissão em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades e obrigações ("Incorporação").

Em consequência da aprovação da Incorporação, houve o aumento do capital da CPFL Transmissão, mediante a versão da parcela do patrimônio líquido da Cone Sul que não corresponde ao investimento na Companhia, passando o referido capital de R\$ 981.342.763,72 para R\$ 1.001.738.200,81, mediante a emissão de 199.361 novas ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 197.026 novas ações ordinárias e 2.335 novas ações preferenciais.

Com a incorporação, a controladora da CPFL Transmissão passa a ser a CPFL Comercialização Brasil S.A. Não houve mudanças no controlador indireto, que continua sendo a CPFL Energia.

Em 26 de abril de 2024, a CPFL Geração de Energia S.A. ("CPFL Geração") aprovou, em Assembleia Geral e Extraordinária, a cisão parcial de seu acervo líquido, composto pelos seus investimentos nas empresas CPFL Transmissão de Energia Piracicaba Ltda. ("CPFL Piracicaba"), CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda. ("CPFL Morro Agudo"), CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda. ("CPFL Maracanaú"), CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda. ("CPFL Sul I"), CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. ("CPFL Sul II") e dívidas relacionadas aos respectivos investimentos. O valor do acervo líquido cindido correspondente a R\$ 576.025.110,41 foi incorporado pela CPFL Energia. Na mesma data, em Assembleia Geral e Extraordinária da CPFL Brasil, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$ 576.025.110,41, oriundo do aporte do acervo líquido absorvido pela sua acionista controladora, CPFL Energia, na cisão parcial descrita acima.

Na mesma data foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Transmissão, o aumento de capital da Companhia, mediante o aporte, pela CPFL Brasil, do acervo destacado acima. Com o aporte de capital feito pela CPFL Brasil, o Capital Social da CPFL Transmissão passou a ser de 1.577.763.311,22, dividido em 15.241.703 ações ordinárias e 180.641 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Esta reestruturação teve o objetivo de centralizar os investimentos nas empresas transmissoras, de modo de apresentar um segmento de transmissão mais bem definido, com aumento de eficiência na estrutura societária e operacional e redução de custos e despesas administrativas.

Como resultado da reestruturação societária, a CPFL Transmissão se tornou controladora direta das seguintes sociedades: CPFL Piracicaba, CPFL Morro Agudo, CPFL Maracanaú, CPFL Sul I e CPFL Sul II.

Em 31 de outubro de 2025, a Companhia arrematou o Lote 3 no Leilão de Transmissão nº 4/2025, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. O lote está localizado nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul e contempla a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, com prazo de 30 anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão. A proposta vencedora

1.1 Histórico do emissor

apresentada pela Companhia prevê uma Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 81.156, sendo o investimento (CAPEX) estimado pela ANEEL para o lote de R\$ 1.069.082 e início de operação previsto pela ANEEL para fevereiro de 2030.

A participação da CPFL Transmissão no referido leilão está alinhada à estratégia de crescimento do Grupo, com propostas fundamentadas em disciplina financeira, sinergia com os ativos existentes e eficiência operacional na execução de projetos de infraestrutura.

Em 5 de dezembro de 2025, conforme divulgado através de Fato Relevante, foi implementado o projeto de alteração do controle acionário da CPFL Transmissão, mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Transmissão do aporte de capital pela CPFL Energia e da conversão de ações ordinárias, detidas pela CPFL Comercialização Brasil S.A. em ações preferenciais. Após a implementação, a CPFL Energia passou a deter 51% das ações ordinárias da CPFL Transmissão, que representam 30% do capital social total. A CPFL Brasil permanece no quadro acionário, detendo 49% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais, que representam 70% do capital social total da CPFL Transmissão.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Visão Geral

O segmento de transmissão desempenha um papel crucial no desenvolvimento do setor elétrico brasileiro. As redes transmissoras fazem a conexão entre os parques de geração e as distribuidoras, responsáveis pelo fornecimento da energia a todos os consumidores finais. A qualidade dos ativos de transmissão, que incluem também as subestações, é essencial para garantir uma operação segura e confiável. Com esse objetivo, o Grupo CPFL Energia fortaleceu a estratégia de atuação direcionada para a captura de oportunidades em transmissão que tenham sinergia com os negócios de geração e distribuição, o que aconteceu com o vencimento do leilão de privatização da CEEE-T, do Rio Grande do Sul em 2021, que conta com aproximadamente 6 mil quilômetros de linhas e 15,7 mil estruturas – agora gerenciadas sob a marca CPFL. A CPFL Transmissão tem grande potencial de sinergia com outros negócios que o Grupo CPFL Energia possui no Rio Grande do Sul. Naquele estado, há a RGE no segmento de distribuição, 4 parques eólicos, 4 PCHs e 5 UHEs. Além disso, houve novos investimentos com a construção de dois lotes de linhas de transmissão e subestações, CPFL Sul I e CPFL Sul II que entraram em operação em fevereiro de 2023 (Sul I) e março de 2023 (Sul II).

A CPFL Transmissão, é uma sociedade de capital aberto e tem por objeto principal realizar estudos, projetos, construção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, bem como celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades. A transmissão de energia elétrica é desempenhada pela Companhia dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas regulatórias e ambientais, mantendo e operando com qualidade suas linhas, disponibilizando ao sistema elétrico interligado através da operação de 6.471 km de linhas de transmissão (LT), 89 subestações e, de uma potência instalada de 16.343 MVA. A Companhia opera diretamente, ou por intermédio de suas subsidiárias ou empresas a que se associa, a fim de realizar seu objeto social.

A transmissão de energia elétrica é o elo entre a geração e distribuição de energia elétrica. As atividades do grupo CPFL referentes ao segmento de transmissão são conduzidas, principalmente, por meio da CPFL Transmissão (através dos contratos de concessão nº 055/2001, nº 080/2002 e nº 01/2011), com equipamentos sob sua concessão distribuídos em 78 subestações (todas situadas no Estado do Rio Grande do Sul), com potência instalada de 12.150 MVA, operando 6.073 km de extensão de linhas de transmissão em tensões de 230 kV, 138 kV e 69 kV.

Além da companhia (empresa mais expressiva do Grupo CPFL no segmento de transmissão), também operam no segmento as empresas CPFL Piracicaba, CPFL Morro Agudo, CPFL Maracanaú, CPFL Sul I e CPFL Sul II, que, em conjunto, possuem equipamentos sob sua concessão em 9 subestações, com potência de 3.943 MVA, operando em 382 km de extensão de linhas de transmissão.

Tais empresas possuem, como funções-chave, as atividades de construção, operação e manutenção das linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a realização de estudos e projetos relacionados a tal atividade.

A Companhia detém três concessões, além das concessões de suas controladas, conforme destacado abaixo:

Contrato de Concessão nº 055/2001 – ANEEL

Firmado em 2001, e aditado em 2012, o contrato para transmissão de energia elétrica, estabelece: (i) quais os bens vinculados à Concessão e a obrigação de operar e manter a infraestrutura existente; (ii) as condições para a prestação do serviço; (iii) a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão; e (iv) a indenização, em caso de extinção da concessão, referente à parcela ainda não amortizada dos investimentos realizados pela Companhia na infraestrutura a serviço da concessão.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

O aditivo de 2012 estabeleceu: (i) os valores de indenização das instalações não depreciadas, construídas posteriores a maio de 2000 – RBNI e das instalações não depreciadas, construídas anteriormente a maio de 2000 – Rede Básica do Sistema Existente (RBSE), (ii) o reajuste anual (julho) e revisão quinquenal da receita anual permitida (RAP). Além dos critérios para reajuste e revisão da receita, previstos em contrato, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece em regulamentação específica as regras e metodologia para cálculo dessa revisão, e (iii) prorrogou o prazo do contrato de concessão por mais 30 anos, até 31 de dezembro de 2042.

Contrato de Concessão nº 080/2002 – ANEEL

Em 2002, a Companhia firmou o contrato de concessão da LT 230kV UPME x Pelotas 3, que estabelece: (i) a obrigação de construir, operar e manter a infraestrutura a serviço da concessão, (ii) quais os serviços que o operador deve prestar e para quem os serviços devem ser prestados (área geográfica de atendimento e classe de consumidores), (iii) a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, (iv) indenização ao final do contrato de concessão referente à parcela ainda não amortizada dos investimentos realizados pela Companhia na infraestrutura a serviço da concessão, (v) prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da entrada em operação das instalações de transmissão, objeto do contrato, podendo ser renovado por igual período, desde que requerida pela Companhia até 36 meses antes do término do contrato.

A eventual prorrogação do Contrato de Concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições gerais do contrato, (vi) reajuste anual (julho) das tarifas e revisão nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando comprovados seus impactos. Os critérios e as metodologias para reajuste e revisão das tarifas de energia elétrica são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em regulamentação específica.

Contrato de Concessão Nº 004/2022 – ANEEL

Em 2022 a Companhia firmou contrato para a construção, operação e manutenção da Subestação 230/138 kV Cachoeirinha 3, incluindo obras de seccionamento de linhas de transmissão 230 kV e 138 kV. O contrato de concessão previa a energização para até 30 de setembro de 2024, com RAP de R\$ 9 milhões, auferida a partir da data de disponibilidade para operação comercial das instalações, sendo que a energização e a entrada em operação comercial ocorreram em novembro de 2023.

Contrato de Concessão Nº 003/2026 – ANEEL

Em 31 de outubro de 2025, a Companhia arrematou o Lote 3 no Leilão de Transmissão nº 4/2025, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. O lote está localizado nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul e contempla a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, com prazo de 30 anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão. A proposta vencedora apresentada pela Companhia prevê uma Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 81.156, sendo o investimento (CAPEX) estimado pela ANEEL para o lote de R\$ 1.069.082 e início de operação previsto pela ANEEL para fevereiro de 2030.

Contrato de Concessão Nº 001/2011 – ANEEL

Em 2011 a Controlada TESB firmou o contrato para a construção, operação e manutenção de cinco linhas de transmissão e quatro subestações, referente ao lote A do Leilão ANEEL 008/2010. O término desta concessão está previsto para 27 de julho de 2041, 30 anos a partir da data de assinatura do contrato.

Controlada com participação de 98,01%, a TESB opera as instalações de transmissão relacionadas ao lote A do Leilão de Transmissão ANEEL 008/2010, composto por de 5 linhas de transmissão e 4 subestações: (i) LT 230 KV de Porto Alegre 9 – Porto Alegre 8; (ii) de LT 230 KV de Porto Alegre 9 – Nova Santa Rita; (iii) LT 230 KV de Campo Bom Taquara; (iv) LT230 KV - Jardim Botânico FIC/ Porto

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Alegre 10 C-1 RS (v) 230 KV - Viamão 3; (vi) 230 KV Candelária 2; (vii) Restinga, LT 230 KV Restinga – Porto Alegre 13 e LT 230 KV Restinga – Viamão 3 e (viii) SE 230/69 KV Jardim Botânico 3º Transformador JBO.

Contrato de Concessão Nº 003/2013 – ANEEL

Em 2013, a Controlada CPFL Transmissão Piracicaba Ltda. ("CPFL Piracicaba") firmou contrato para construção, operação e manutenção de uma subestação de 440 kV, localizada no município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, além de uma linha de transmissão de aproximadamente 6,5 km de extensão que foi transferida para a CTEEP conforme previsto no edital do Leilão de Transmissão ANEEL 007/2012.

Contrato de Concessão Nº 006/2015

Em 2015, a Controlada CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda. ("CPFL Morro Agudo") firmou contrato para construção, operação e manutenção de uma subestação de 500/138 kV, localizada no município de Morro Agudo, no Estado de São Paulo, bem como uma linha de transmissão de aproximadamente 1 km de extensão, que será transferida para a Ribeirão Preto Transmissão de Energia S.A. – RPTE, conforme previsto no edital do Leilão de Transmissão ANEEL 007/2014.

Contrato de Concessão Nº 020/2018

Em 2018, a Controlada CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda. ("CPFL Maracanaú") firmou contrato para construção, operação e manutenção de uma subestação de 230/69 kV – 3 x 150MVA, localizada no município de Maracanaú, no Estado do Ceará, além de um trecho de linha de transmissão de aproximadamente 2km de extensão, conforme previsto no objeto do Leilão de Transmissão ANEEL 002/2018.

Contrato de Concessão Nº 005/2019

Em 2019, a Controlada CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda. ("CPFL Sul I") firmou contrato para construção, operação e manutenção do Lote 05 do Leilão de Transmissão ANEEL 004/2018, constituído por um novo pátio de 230 kV na SE Itá, com três bancos de transformadores 525/230 kV e duas linhas de transmissão em circuito duplo 230 kV a partir dessa subestação, sendo a primeira para a SE Pinhalzinho 2 com 105 km de extensão, e a segunda para a SE Xanxerê com 55 km.

Contrato de Concessão Nº 011/2019

Em 2019, a Controlada CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. ("CPFL Sul II") firmou contrato para construção, operação e manutenção do Lote 11 do Leilão de Transmissão ANEEL 004/2018, quais sejam, a implantação da SE Porto Alegre 1 230/ 69 /13,8 kV- 3X83MVA, da SE Vila Maria 230 / 138 / 13,8 kV – 2X150MVA fruto do seccionamento da linha de transmissão 230kV Passo Fundo - Nova Prata, a implantação da SE Osório 3 230 kV a partir do seccionamento da linha de transmissão 230 kV Lagoa dos Barros – Osório 2, e ainda a implantação de outros três trechos de linha 230 kV em circuito simples, sendo o primeiro com aproximadamente 66 km ligando a SE Osorio 3 – Gravataí 3, o segundo (subterrâneo) com aproximadamente 3,6 km ligando a SE Porto Alegre1- SE Jardim Botânico e o terceiro (subterrâneo) com aproximadamente 4 km ligando a SE Porto Alegre 1 – SE Porto Alegre 8.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Abaixo, a relação dos ativos de transmissão da CPFL Transmissão:

Ativos Transmissão									
	CEEE-T	CEEE-T	CEEE-T	TESB	CPFL SUL I	CPFL SUL II	CPFL Piracicaba	CPFL Morro Agudo	CPFL Maracanaú
Contrato de concessão	CC 055/01	CC080/02	CC004/21	CC 001/11	CC 005/19	CC 011/19	CC003/13	CC 006/15	CC020/15
Localização	RS	RS	RS	RS	SC	RS	SP	SP	CE
Número de subestações	75	-	1	4	3	3	1	1	1
Nº de linhas de transmissão	132	1	-	7	4	4	0	-	-
Extensão de linhas de transmissão (km)	5.795	196	-	98	307	75	-	-	-
Potência	11.075	-	495	830	1.344	549	800	800	450
Prazo de concessão	2043	2032	2051	2041	2049	2049	2043	2045	2048
Receita anual permitida (RAP) – R\$ milhões	1000	22	11	44	36	46	17	19	11

Cada subestação pode conter ativos de mais de uma empresa do grupo.

A Companhia possui as seguintes participações societárias:

Controlada		
TESB - Transmissora de Energia Sul Brasil	CPFL Transmissão	98,01%
	REALYOU	1,99%
CPFL Transmissão Piracicaba Ltda	CPFL Transmissão	100%
CPFL Transmissão Morro Agudo Ltda	CPFL Transmissão	100%
CPFL Transmissão Maracanaú Ltda	CPFL Transmissão	100%
CPFL Transmissão Sul I Ltda	CPFL Transmissão	100%
CPFL Transmissão Sul II Ltda	CPFL Transmissão	100%
Coligadas		
ETAU - Empresa de Transmissão do Alto Uruguai	CPFL Transmissão	10,00%
	TAESA	75,62%
	DMEE	14,38%
TPAE - Transmissora Porto Alegre de Energia Elétrica	CPFL Transmissão	9,65%
	V2I ENERGIA	90,35%

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia faz parte do Grupo controlado pela CPFL Energia, cuja estratégia está descrita como se segue.

Nossa estratégia

Nosso objetivo geral é ser a principal empresa de serviços públicos em energia da América do Sul, fornecendo energia elétrica confiável e serviços confiáveis a seus clientes ao mesmo tempo em que criamos valor para nossos acionistas. Buscamos atingir esses objetivos em todos os nossos setores (distribuição, geração, transmissão, comercialização e serviços) pela busca de eficiência operacional (por meio de inovação e tecnologia) e crescimento (por meio de sinergias comerciais e novos projetos). As nossas estratégias têm por base disciplina financeira, responsabilidade social e governança corporativa aprimorada. Mais especificamente, nossa abordagem envolve as seguintes estratégias comerciais-chave:

Foco em melhorar ainda mais nossa eficiência operacional.

Continuamos focados na melhoria da qualidade de nosso serviço e na manutenção de custos operacionais eficientes, explorando sinergias e tecnologias. Também nos esforçamos para padronizar e atualizar nossas operações regularmente, introduzindo sistemas automatizados sempre que possível.

Para essa finalidade, planejamos fazer investimentos de capital agregando aproximadamente R\$ 856 milhões em 2026 e R\$ 1.221 milhões em 2027.

Já nos comprometemos contratualmente com parte desses gastos. Vide "Item 2.1. alínea (c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros" - Se formos incapazes de concluir nosso programa de investimento proposto, no cronograma previsto, a operação e o desenvolvimento dos nossos negócios poderão ser afetados de forma adversa", para mais informações. Os gastos de capital planejados para o desenvolvimento de nossa capacidade de transmissão e os respectivos contratos de financiamento são discutidos mais detalhadamente no Item 2.10 (alínea a) deste Formulário de Referência.

Posicionamento para nos beneficiar da consolidação do setor, com base em nossa experiência na integração e reestruturação bem-sucedidas de outras operações.

O setor energético brasileiro encontra-se em constante mudança e modernização, o que facilita a sinergia entre os setores de geração, transmissão e, sobretudo, distribuição. Nos últimos anos, integramos com sucesso a RGE Sul (adquirida da AES Guaíba II Empreendimentos Ltda., em 2016), explorando sinergias operacionais com a concessão herdada da vizinha RGE mediante a incorporação da RGE pela RGE Sul, resultando em uma única companhia, a RGE Sul, agora operando sob a denominação RGE) e a incorporação de algumas subsidiárias de distribuição menores pela CPFL Jaguari (operando sob a denominação CPFL Santa Cruz), a fim de nos beneficiarmos de uma estrutura corporativa mais enxuta. Além disso, integramos com sucesso a CPFL Transmissão (adquirida do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 2021), onde estamos explorando sinergias operacionais com outros negócios que possuímos no Estado. Nossa expansão nos negócios de transmissão suporta nossas operações de distribuição com confiabilidade e qualidade adicionais das novas subestações que colocaremos em operação.

Dada a solidez da nossa situação financeira e nossa capacidade gerencial, acreditamos estar bem-posicionados para nos beneficiar dessa consolidação no mercado brasileiro de energia elétrica. Se houver ativos promissores disponíveis em termos atrativos, especialmente em áreas onde já operamos, podemos fazer as aquisições que complementam nossas operações existentes, proporcionando à nossa empresa e aos nossos consumidores oportunidades adicionais de usufruir as vantagens da economia de escala.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Estratégia e gestão para o desenvolvimento sustentável e responsabilidade social nas comunidades em que operamos.

Em 2022, lançamos nosso Plano ESG¹ 2030, uma evolução do Plano de Sustentabilidade 2020-2024, alinhado ao Planejamento Estratégico do Grupo CPFL, com o objetivo de impulsionar a transição para um modelo mais sustentável de produção e consumo de energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade e na cadeia de valor. Para isso, definimos quatro pilares de atuação – soluções renováveis e inteligentes, operações sustentáveis, valor compartilhado com a sociedade e atuação segura e confiável. Dentro desses pilares, assumimos 24 compromissos públicos, revisados anualmente, que contribuem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), e são monitorados por um conjunto de indicadores estratégicos e táticos, que compõe nossa ferramenta de gestão.

A partir da estratégia definida no Plano ESG, realizamos a gestão sobre temas específicos e fundamentais para todo o setor elétrico, como descarbonização, energias inteligentes, economia circular, biodiversidade, ecoeficiência, relacionamento com clientes, comunidades, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e privacidade de dados.

No âmbito das mudanças climáticas, avaliamos e implementamos diferentes ações para a adaptação dos negócios e a mitigação de impactos relacionados às nossas atividades, em especial a emissão de gases de efeito estufa (GEE). Nossas iniciativas são centralizadas em quatro frentes de atuação, desdobradas em ações e orientações para a execução dos projetos: (1) Gestão das emissões de GEE, por meio da elaboração do nosso inventário anual de emissões; (2) Gestão de riscos e oportunidades climáticas, por meio de um Mapa que consolida os principais impactos a que estamos susceptíveis, como alterações em parâmetros físicos do clima e mudanças em regulações, além das principais oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços; (3) Impulso à inovação, com diversos projetos relacionados a mitigação e adaptação a riscos climáticos, atrelados ao desenvolvimento de soluções para o contexto da distribuição e da geração de energia limpa, e a tecnologias que impactam nosso setor, como a mobilidade elétrica; e (4) Engajamento e divulgação, participando de uma série de iniciativas e compromissos relacionados a questões climáticas, buscando sempre fomentar as melhores práticas.

Faz parte do nosso compromisso com a agenda do desenvolvimento sustentável a oferta de soluções que apoiem nossos clientes na transição para modelos produtivos menos intensivos em carbono, como gestão de energia para um menor consumo, acesso ao mercado livre e eficiência energética, além de medidas de neutralização e compensação de emissões de GEE, por meio de créditos de carbono e selos de energia renovável.

Em todas as nossas operações, buscamos a menor pegada ambiental possível, mantendo altos padrões de qualidade e eficiência.

Entendemos que é essencial gerar, além de energia, ações de valor compartilhado com a sociedade e com a nossa cadeia de valor. No que tange ao relacionamento com comunidades, realizamos diversas iniciativas de fomento aos interesses econômicos, culturais, esportivos, de saúde e sociais nos territórios em que operamos e de contribuição para seu contínuo desenvolvimento. Nesse contexto, um de nossos principais objetivos é promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, por meio de ações que contribuam para o aprimoramento de políticas públicas e que promovam a inclusão, o desenvolvimento social e o networking, treinando e capacitando cada indivíduo para enfrentar os desafios sociais. Além disso, o Instituto CPFL fortaleceu, entre outros projetos, a frente de atuação CPFL Jovem Geração, voltada ao futuro das novas gerações, com projetos de transformação social através da cultura e do esporte que visam a redução dos índices de vulnerabilidade social, potencializando o impacto positivo nas comunidades onde atua. Ampliou a frente CPFL Nos Hospitais, que apoia projetos de humanização e melhorias em hospitais públicos. Contamos com o engajamento dos colaboradores

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

em nosso Programa de Integridade, incluindo a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações do nosso Código de Conduta Ética, e nas práticas direcionadas à segurança e proteção de dados.

¹ ESG – Environmental, Social and Governance, tradução para ASG – Ambiental, Social e Governança Corporativa.

Em busca de melhores práticas de governança corporativa.

O modelo de governança corporativa do grupo CPFL e das sociedades controladas se baseia no Sistema de Governança Corporativo no Brasil, apoiando-se aos princípios da integridade, transparência, equidade, responsabilização (accountability) e sustentabilidade, de acordo com o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa.

Além disso, a controladora CPFL Energia possui uma Diretoria de Governança Corporativa que responde diretamente ao Conselho de Administração e assessora a alta administração e os órgãos de governança. A governança do Grupo CPFL é regida pelas Diretrizes de Governança Corporativa, bem como pelo nosso Estatuto Social e o de nossas controladas.

Eventual sazonalidade.

A transmissão de energia elétrica através das instalações da CPFL Transmissão e demais empresas do grupo integrantes do mesmo setor é definida pelo ONS. A ele cabe coordenar e controlar a operação do SIN visando otimizar o uso das instalações de transmissão de energia elétrica. Desta forma, qualquer sazonalidade que venha a ocorrer no sistema de transmissão não é gerenciável pela Companhia.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

a) Produtos e serviços comercializados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

a) Características do Processo de Produção

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) Características do processo de distribuição

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) Características dos mercados de atuação

- i. **Participação em cada um dos mercados**
- ii. **Condições de competição nos mercados**

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d) Eventual sazonalidade

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

e) Principais insumos e matérias primas

- i. **Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável**
- ii. **Eventual dependência de poucos fornecedores**
- iii. **Eventual volatilidade em seus preços**

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.5 Principais clientes

1.5 Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

a) Montante total de receitas provenientes do cliente

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

Principais Autoridades Regulatórias

Ministério de Minas e Energia ("MME")

O MME é a principal autoridade do governo brasileiro no setor elétrico. Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico em 2004¹, o governo brasileiro, agindo principalmente por meio do MME, assumiu determinadas obrigações que anteriormente constituíam responsabilidade da ANEEL, inclusive a redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e a emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos.

Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE")

O CNPE, comitê criado em agosto de 1997, presta assessoria ao Presidente da República do Brasil no tocante ao desenvolvimento e criação da política nacional de energia. O CNPE é presidido pelo Ministro de Minas e Energia e composto por oito ministros do Governo Federal, três membros escolhidos pelo Presidente da República do Brasil, um outro representante do MME e o presidente da Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"). O CNPE foi criado com a finalidade de otimizar a utilização dos recursos energéticos do Brasil e assegurar o fornecimento nacional de energia elétrica.

Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL")

A ANEEL é uma autarquia federal autônoma cuja principal responsabilidade é regular e fiscalizar o setor elétrico brasileiro (SEB) segundo a política determinada pelo MME, junto com outras questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras: (i) fiscalização de concessões para atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive aprovação de tarifas de energia elétrica; (ii) a promulgação de atos regulatórios para o setor elétrico; (iii) a implementação e regulação da exploração das fontes de energia, inclusive da utilização de energia hidrelétrica; (iv) a promoção do processo licitatório para novas concessões; (v) a solução de litígios administrativos entre entidades geradoras e compradores de energia elétrica; e (vi) a definição dos critérios e metodologia para determinação das tarifas de transmissão.

Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS")

O ONS é uma organização sem fins lucrativos que coordena e controla a produção e a transmissão de energia por empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. O principal papel do ONS é supervisionar as operações de geração e transmissão no Sistema Interligado Nacional, de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem: (i) o planejamento da operação de geração; (ii) a organização e controle da utilização da rede nacional e interconexões internacionais; (iii) a garantia de acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória à todos os agentes do setor; (iv) o fornecimento de subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico; (v) a apresentação ao MME de propostas de ampliações da Rede Básica; e (vi) a proposição de normas para operação do sistema de transmissão para aprovação pela ANEEL.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulação da ANEEL que substituiu o Mercado Atacadista de Energia. A CCEE é responsável, principalmente, (i) pelo registro dos contratos firmados entre os Agentes da CCEE, (ii) pela implantação e divulgação das regras de comercialização e dos procedimentos de comercialização, (iii) pela contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, (iv) apuração das infrações e cálculo de penalidades por variações de contratação de energia e (v) por administrar e operar a Conta

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

CDE, o Fundo RGR e a CCC. A CCEE é integrada pelas entidades que possuem concessões, permissões ou autorizações de serviços de energia elétrica, e pelos Consumidores Livres e Especiais. O seu Conselho de Administração é composto por quatro membros indicados pelas referidas partes, e um membro indicado pelo MME. O membro indicado pelo MME atua como Presidente do Conselho de Administração.

Empresa de Pesquisa Energética ("EPE")

Em 16 de agosto de 2004, o governo brasileiro criou a EPE, uma empresa pública federal responsável pela condução de estudos e pesquisas estratégicas no setor elétrico, incluindo as indústrias de energia elétrica, petróleo, gás natural, carvão mineral e fontes energéticas renováveis. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação da política energética pelo MME.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico ("CSME")

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico criou o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, que atua sob a orientação do MME. O CMSE é responsável pelo monitoramento das condições de abastecimento do sistema e pela indicação das medidas a serem tomadas para correção dos problemas.

a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Concessões no setor elétrico

A Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê que o desenvolvimento, uso e venda de energia elétrica podem ser efetuados diretamente, pelo governo brasileiro, ou indiretamente, por meio da outorga de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, o setor brasileiro de energia elétrica tem sido dominado por concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pelos governos federal ou estadual.

As empresas ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão solicitar a outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, ao MME ou à ANEEL, na posição de representantes do Governo Federal. Concessões e permissões são concedidas por meio de procedimentos mais complexos ou licitações, enquanto as autorizações são concedidas por meio de procedimentos administrativos mais simples ou por leilões públicos para compra e venda de energia. Empreendimentos de geração com potência inferior a 5 MW são dispensados de outorga, sendo necessário o registro na ANEEL.

Concessões

As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica na respectiva área de concessão durante um período determinado (ao contrário das permissões e autorizações, que podem ser revogadas a qualquer tempo, a critério do MME, em consulta com a ANEEL). Esse período tem geralmente a duração de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Uma concessão existente pode ser renovada a critério do poder concedente e mediante o atendimento de requisitos técnicos pela concessionária, conforme previsto nos contratos de concessão.

A Lei de Concessões (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços de energia elétrica, os direitos dos consumidores e as obrigações da concessionária e do poder concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com as regulações vigentes do setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida abaixo:

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Serviço adequado: A concessionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e acesso ao serviço;
- Servidões: A concessionária poderá utilizar bens públicos ou solicitar ao poder concedente a desapropriação dos bens privados necessários, em benefício da concessionária. Neste caso, a responsabilidade pelas indenizações cabíveis é da concessionária;
- Responsabilidade Objetiva: A concessionária é diretamente responsável por todos os danos que sejam resultantes da prestação de seus serviços;
- Mudanças no controle societário: O poder concedente deverá aprovar qualquer mudança direta ou indireta no controle acionário da concessionária;
- Intervenção do poder concedente: Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme modificada pela Lei nº 12.839, de julho de 2013, o poder concedente poderá intervir na concessão, por meio da ANEEL, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e regulatórias pertinentes. No prazo de 30 dias após a data do decreto, a ANEEL deverá iniciar um procedimento administrativo no qual será assegurado à concessionária direito de contestar a intervenção. Durante o prazo do procedimento administrativo, um interventor ficará responsável pela prestação dos serviços objeto da concessão. O procedimento administrativo deverá ser concluído em um ano (podendo ser prorrogado por mais dois anos). Para que a intervenção cesse e a concessão volte à concessionária, será necessário que o acionista da concessionária apresente um plano de recuperação detalhado à ANEEL e corrija as irregularidades identificadas pela ANEEL.
- Extinção da concessão: A extinção do contrato de concessão poderá ser antecipada por meio de encampação e/ou caducidade. Encampação é a rescisão antecipada da concessão, por razões relativas ao interesse público que deverão ser expressamente declaradas por lei autorizadora específica. A caducidade deverá ser declarada pelo poder concedente após a ANEEL ou o MME tiverem expedido um ato normativo indicando que a concessionária (i) falhou em prestar serviços de forma adequada ou cumprir a legislação ou regulação aplicável; (ii) não tem mais a capacidade técnica, financeira ou econômica para prestar o serviço de forma adequada; ou (iii) não cumpriu as penalidades eventualmente impostas pelo poder concedente, entre outras coisas. A concessionária poderá recorrer judicialmente contra qualquer encampação ou caducidade. A concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, descontando-se quaisquer multas contratuais e danos por ela causados.
- Vencimento: Quando do vencimento do prazo de concessão (a depender dos termos do contrato), todos os bens, direitos e privilégios que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica serão revertidos ao Governo Federal. Após o advento do termo contratual, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Contudo, o prazo para recebimento da indenização não está previsto em lei;
- Renovação: A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, especificou as condições para a renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição outorgadas nos termos dos artigos 17, 19 ou 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Nos termos da Lei nº 12.783/13, essas concessões poderão ser prorrogadas uma vez, a critério do governo brasileiro, por até 30

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

anos, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados e tarifas baixas. Além disso, a Lei nº 12.783/13 permitiu que os detentores de concessões que expirariam em 2015, 2016 e 2017 solicitassem a renovação antecipada, sujeita a determinadas condições. Penalidades: As regulações da ANEEL regem a imposição de sanções aos participantes do setor elétrico e classificam as penalidades pertinentes com base na natureza e gravidade da violação (inclusive advertências, multas e caducidade). Para cada violação, as multas podem ser de até 2,0% da receita anual (líquida de imposto sobre valor agregado e imposto sobre serviços) das concessionárias ou, se a concessão inadimplida não estiver em operação, de até 2,0% do valor estimado da energia que seria produzida pelas concessionárias no período de 12 meses anterior à violação. As infrações que podem resultar em multas referem-se à omissão da concessionária em solicitar aprovação da ANEEL, entre outros, no caso de: (i) celebração de contratos com partes relacionadas nos casos previstos na regulamentação; (ii) venda ou cessão dos bens necessários à prestação do serviço público bem como imposição de quaisquer ônus sobre eles (inclusive qualquer garantia real, fidejussória, penhor e hipoteca) ou sobre outros ativos relacionados à concessão ou à receita dos serviços de energia elétrica; e (iii) alterações no controle do detentor da concessão. No caso de contratos celebrados entre partes relacionadas que sejam submetidos para aprovação da ANEEL, a ANEEL poderá buscar impor restrições aos termos e condições desses contratos e, em circunstâncias extremas, determinar a rescisão do contrato. Consulte o item 4.1c - Fatores de Risco – “Podemos não ser capazes de garantir que iremos obter, manter ou renovar todas as permissões de implantação e operação necessárias para conduzir o nosso negócio, o que pode resultar na aplicação de multas e na interdição dos nossos estabelecimentos irregulares, com a interrupção total ou parcial das nossas atividades”.u

b) principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Questões Ambientais

A Constituição Federal de 1988 faculta tanto ao governo federal como aos governos estaduais poderes para promulgar leis destinadas a proteger o meio ambiente. Poder semelhante é facultado aos municípios cujos interesses locais possam ser afetados. As leis municipais são consideradas complementos das leis federais e estaduais. O infrator das legislações ambientais aplicáveis poderá ficar sujeito a sanções administrativas e criminais, sendo obrigado a reparar e/ou prestar indenização por danos ambientais. As sanções administrativas poderão incluir multas consideráveis e suspensão de atividades, ao passo que as sanções criminais além de incluir multas, com relação a pessoas físicas, (incluindo diretores e empregados de empresas que cometam crimes ambientais) podem incluir prisão.

Nossas instalações de transmissão de energia estão sujeitas a procedimentos de licenciamento ambiental que incluem a elaboração de avaliações de impacto ambiental antes da construção das instalações e a implementação dos programas de mitigação ou compensação de impactos ambientais negativos e potencialização dos impactos positivos durante a construção e operação destas instalações. Uma vez obtidas as respectivas licenças ambientais, o titular da licença continuará obrigado ao cumprimento de várias exigências específicas.

A fim de garantir o cumprimento das leis ambientais, implementamos um sistema de gestão ambiental em conformidade com as melhores práticas ambientais. Estabelecemos um processo de identificação, avaliação e atualização com relação a leis ambientais aplicáveis, bem como a outras exigências aplicáveis ao nosso sistema de gestão ambiental. Além disso, a companhia submete-se a auditorias internas para assegurar que está de acordo com as políticas internas ambientais, assim como auditoria externa que verifica se as nossas atividades estão de acordo com a norma ISO 14.001. Nossos projetos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de gestão ambiental levam em consideram nossos orçamentos e previsões realistas, objetivando atingir sempre melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.

Questões Sociais

O Decreto nº 9.571/2018, inspirado pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, definia as diretrizes nacionais para médias e grandes empresas e direitos humanos. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que instituiu um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas. Os dispositivos resultantes dessa política deverão impactar significativamente toda a atividade empresarial no Brasil.

Embora a Política Nacional de Direitos Humanos ainda esteja em fase de elaboração e o Decreto nº 9.571/2018 tenha sido revogado, a Companhia continua a seguir as orientações anteriormente estabelecidas. Essas diretrizes incluem a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos de sua força de trabalho, seus clientes e das comunidades, bem como o dever de monitorar o respeito aos direitos humanos na sua cadeia produtiva, divulgar internamente os instrumentos internacionais de responsabilidade social e direitos humanos, implementar atividades educativas em direitos humanos para seus colaboradores, elaborar e divulgar código de conduta, dentre outros.

Adicionalmente, a Resolução do Conselho Nacional de Direitos Humanos nº 5/2020 fomenta a postura a ser assumida pelas empresas com relação ao tratamento dos direitos humanos, indicando que as empresas são responsáveis por violações causadas direta ou indiretamente por suas atividades.

c) dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d) contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

Não houve, ao longo do exercício de 2025, doações em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

ii. em favor de partidos políticos.

Não houve, ao longo do exercício de 2025, doações em favor de partidos políticos.

iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Não houve, ao longo do exercício de 2025, doações para custeio do exercício de atividades de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

a) receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade;

A Companhia publica anualmente seu Relatório Anual utilizando a metodologia GRI – Global Reporting Initiative, os padrões do Sustainability Accounting Standards Board (SASB) e seguindo o framework da Value Reporting Foundation (Relato Integrado). Leva ainda em conta os Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Por meio dele, praticamos o nosso compromisso de informar todas as partes interessadas sobre os principais projetos, iniciativas, desafios e conquistas do Grupo CPFL nos temas da sustentabilidade corporativa e dos pilares ESG durante o período. O Relatório Anual traz atualizações sobre a implantação do Plano ESG, que traduz nosso objetivo de impulsionar a transição para uma forma mais sustentável, segura e inteligente de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade.

Além deste Relatório Anual, em português e inglês, a Companhia divulga outros materiais e documentos corporativos com conteúdos relacionados às práticas socioambientais da empresa no site de Relações com Investidores, além das informações divulgadas de forma contínua no site institucional da CPFL Energia, no site do Instituto CPFL, por meio da assessoria de imprensa, redes sociais e outros canais de comunicação e relacionamento.

Anualmente a CPFL Energia também elabora o seu inventário de gases de efeito estufa (GEE) utilizando a metodologia GHG Protocol e o publica no Registro Público de Emissões, maior banco de dados de inventários corporativos da América Latina. O Inventário GEE do Grupo CPFL possui Selo Ouro desde 2011, por reportar as emissões dos escopos 1, 2 e 3 e por ser submetido à verificação externa por terceira parte. O inventário foi considerado como completo, por contemplar, além dos dois escopos obrigatórios, oito das quinze categorias do escopo 3 que são aplicáveis ao negócio do Grupo CPFL. Além disso, em 2025 as metas baseadas na ciência foram validadas pelo Science Based Targets (SBTi) para redução das emissões de gases de efeito estufa.

Outras informações de nossa performance em temas ESG também estão disponíveis no formulário do Carbon Disclosure Project (CDP) – Climate Change, que reportamos desde 2010, e o Carbon Disclosure Project (CDP) – Water Security, que reportamos desde 2015. Em 2025, a CPFL Energia alcançou pela segunda vez a pontuação “A” em Climate Change e pela primeira vez a pontuação “A” em Water Security, patamares mais altos concedido pela instituição, sendo reconhecidos como uma das empresas líderes com melhores práticas de transparência e performance nesses temas.

Ademais, divulgamos a publicação “Nossa jornada frente as mudanças climáticas”, publicação que aborda, além de tópicos relacionados à integração entre sustentabilidade e a estratégia da empresa em sentido mais amplo, riscos climáticos segundo a metodologia da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD, na sigla em inglês) (divididos entre riscos físicos e de transição), bem como ações e iniciativas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, além do envolvimento em iniciativas.

Já as diretrizes socioambientais estão disponíveis na Política de Sustentabilidade, na Política de Investimento Social, na Política de Relacionamento com Partes Interessadas e no Código de Conduta Ética.

Desde 2018, a Companhia divulga seus informes de governança sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (CBGC) de cada ano. Neste documento, a Companhia informa quais os

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

princípios e práticas recomendados pelo CBGC e se a Companhia os adota, fornecendo explicações caso contrário.

Além disso, a Companhia possui uma Política de Gestão Corporativa de Riscos, a qual tem como objetivo descrever e regulamentar o gerenciamento corporativo de riscos, as principais responsabilidades das partes envolvidas e os limites de exposição aos principais riscos.

Por fim, desde 2019, a Companhia divulga as suas Diretrizes de Governança Corporativa, as quais têm a finalidade de esclarecer os mecanismos de interação entre os acionistas, o Conselho de Administração (CA), os Comitês e Comissões de Assessoramento ao CA, o Comitê de Auditoria (CoA), o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da CPFL Energia S.A., definindo seus principais papéis, deveres e responsabilidades, pretendendo assegurar o completo alinhamento entre os interesses dos acionistas e a administração da Companhia.

Em complemento ao relatório anual e considerando as melhores práticas, em 2025, a companhia divulgou pela primeira vez o Relatório de Governança Corporativa em versões português e inglês com o objetivo de disseminar o tema para além da empresa, compartilhando a estrutura de governança do grupo CPFL, demonstrando o compromisso da companhia com os pilares de Governança Corporativa definidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e apresentando os destaques do último ano aos seus stakeholders.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A publicação foi construída de acordo com a GRI e seguindo o framework da Value Reporting Foundation (Relato Integrado) - segundo a estrutura conceitual prevista na Orientação Técnica CPC nº 09 – Relato Integrado, com asseguração limitada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), diretrizes de reporte internacionalmente reconhecidas. Seguimos também os padrões do Sustainability Accounting Standards Board (SASB). Ainda, incluímos no conteúdo nossos esforços referentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), ligados aos princípios do Pacto Global.

A fim de demonstrar integração da nossa estratégia com os ODS, inserimos no Relatório Anual as marcas dos ODS em todos os momentos em que nossas iniciativas contribuem para que um ou mais destes objetivos seja atingido e os correlacionamos no sumário de conteúdo GRI ao final do documento. Este relatório é também o Relatório Socioambiental requerido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em relação ao Inventário de GEE, são utilizadas as seguintes metodologias: Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol; GHG Protocol Corporate Accounting and Reporting Standard; Norma NBR ISO 14064; e IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories.

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Sim, o Relatório Anual e o inventário de gases de efeito estufa de 2022 e 2023 foram auditados pelo SGS Group. Em 2024, ambos os relatórios foram auditados pela DNV e os relatórios de 2025 também serão auditados pela DNV.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os relatórios e documentos estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site institucional: <https://www.grupocpfl.com.br/>

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

- Site institucional / página sustentabilidade: <https://www.grupocpfl.com.br/sustentabilidade-apresentacao>
- Site de Relações com Investidores: <https://ri.cpfl.com.br/#>
- Site Instituto CPFL: <https://www.institutocpfl.org.br>
- Site do Programa de Integridade: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/programa-de-integridade-cpfl>
- Link para as últimas edições do Relatório Anual: <https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=F9FITaSfzd4tci7N0SkZrw==&linguagem=pt>
- Link para os inventários de GEE publicados no Registro Público de Emissões: <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/estatistica/estatistica-participantes/1077>
- Link direto para a Política de Sustentabilidade: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=grmBHXBWDD9E9yUnn21j4A==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link para a Política Ambiental: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=aAonMui0wgo8GslFjT+nMA==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para Política de Investimento Social: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=72qqxFphZr68uL0w5/Lexw==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para Política de Relacionamento com Partes Interessadas: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=2erlZfIR5TU2OIOBj80fpg==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para Código de Conduta Ética: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>
- Link direto para a publicação "Nossa jornada contra as mudanças climáticas": <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=V+ONAjw9ORUHvcMx9LUoPA==&linguagem=pt>
- Link direto para os informes de Governança da Companhia: <https://ri.cpfl.com.br/ListaGroup.aspx?IdCanalPai=QGocNden/vAGfmy0pmRDdg==&IdCanal=Mh0rtYUaGhnFGn4gqq1oOA==&categoria=wxg9nel8yfqCkHgf8pionA==&ano=2023&linguagem=pt>
- Link direto para a Política de Gestão Corporativa de Riscos: <https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=n1Wt3Hc3Z38gADCMzx9bAw==&IdCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- Link direto para as diretrizes de Governança Corporativa da Companhia: <https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=HEPH9DVGenERudc8qCASYg==&linguagem=pt>

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

O Estudo de Materialidade do Grupo CPFL foi atualizado em 2024, considerando os conceitos metodológicos de Dupla Materialidade, combinando a materialidade de impacto (efeitos das atividades da Companhia sobre meio ambiente e sociedade) e a materialidade financeira (como fatores ASG podem

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

afetar o desempenho, posição financeira e perspectivas de negócio). O processo, conduzido com empresa especializada independente, contou com consulta online que reuniu 1.118 respostas de clientes (sobretudo dos segmentos de distribuição e serviços), colaboradores, investidores e fornecedores, complementada por pesquisa secundária com alta liderança, pares do setor, associações setoriais, organizações da sociedade civil, reguladores, imprensa e outros públicos relevantes.

Como referências, foram utilizadas a Matriz de Materialidade de 2022, o Plano ESG 2030, padrões internacionais de relato (GRI, CSRD e IFRS Foundation) e benchmarking com empresas do setor elétrico.

A consolidação da metodologia resultou na definição de 14 (quatorze) temas materiais prioritários para o Grupo CPFL, distribuídos entre os pilares Ambiental, Social e Governança, conforme abaixo:

Ambientais

- Mudanças climáticas e descarbonização;
- Energia inteligente e inovação;
- Água e efluentes;
- Uso de recursos e economia circular;
- Preservação da biodiversidade.

Sociais

- Saúde e segurança como valor;
- Promoção do desenvolvimento das comunidades;
- Promoção da diversidade e inclusão;
- Desenvolvimento de capital humano.

Governança

- Conduta ética e transparência;
- Desempenho financeiro e excelência operacional;
- Governança corporativa e gestão de riscos;
- Satisfação do cliente;
- Compras sustentáveis.

Os indicadores-chave de desempenho ASG associados a esses temas materiais são monitorados anualmente pelo Comitê Executivo de Sustentabilidade, pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Estratégia, Crescimento, Inovação e ESG e pelo Conselho de Administração, em sua maioria conectados aos 24 compromissos públicos do Plano ESG 2030. Para a relação completa dos indicadores monitorados, vide o capítulo "Plano ESG 2030" do Relatório Anual 2025.

f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

O Relatório Anual do Grupo CPFL e "Nossa jornada contra das mudanças climáticas" foram elaborados tendo os ODS como base. Eles estão sinalizados com seus ícones ao longo dos documentos para reforçar a conexão entre as iniciativas e os objetivos de desenvolvimento sustentável. O Plano ESG 2030 do

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Grupo CPFL, retroalimentado pela Dupla Materialidade, endereça esforços nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) considerados materiais para a atuação da Companhia, conforme detalhado no Relatório Anual 2025:

- ODS 1 — Erradicação da pobreza;
- ODS 3 — Saúde e bem-estar;
- ODS 4 — Educação de qualidade;
- ODS 5 — Igualdade de gênero;
- ODS 6 — Água potável e saneamento;
- ODS 7 — Energia limpa e acessível;
- ODS 8 — Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 9 — Indústria, inovação e infraestrutura;
- ODS 10 — Redução das desigualdades;
- ODS 11 — Cidades e comunidades sustentáveis;
- ODS 12 — Consumo e produção responsáveis;
- ODS 13 — Ação contra a mudança global do clima;
- ODS 14 — Vida na água;
- ODS 15 — Vida terrestre;
- ODS 16 — Paz, justiça e instituições eficazes;
- ODS 17 — Parcerias e meios de implementação; e
- ODS 18 — Igualdade étnico-racial (instituído pela Resolução nº 2/2023 do Governo Federal).

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

De forma estruturada, realizamos uma avaliação dos riscos, impactos e oportunidades das mudanças climáticas sobre todos os nossos negócios. Utilizamos como base a metodologia da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD, na sigla em inglês), iniciativa da qual nossa Companhia é signatária. Essa análise está presente no Relatório Anual e na publicação “Nossa jornada contra as mudanças climáticas”, onde, conforme previamente mencionado, divulgamos os principais riscos climáticos identificados para a Companhia, divididos entre riscos físicos e de transição e seguindo a metodologia da TCFD. Em linha com a mesma metodologia, também são divulgadas as oportunidades aplicáveis à empresa provenientes do processo de descarbonização das economias que é impulsionado como resposta ao problema das mudanças climáticas.

h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

O inventário de gases de efeito estufa do Grupo CPFL Energia considera os escopos 1, 2 e 3 (contemplando oito das quinze categorias aplicáveis ao negócio da CPFL), está disponível em <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/estatistica/estatistica-participantes/1077> e também é reportado ao CDP – Carbon Disclosure Project.

i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso: (i) a não divulgação de informações ASG; (ii) a não adoção de matriz de materialidade; (iii) a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG; (iv) a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas; (v) a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas; e (vi) a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Não aplicável.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:

a) interesse público que justificou sua criação

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

b) atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando

i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

ii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

iii. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

c) processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve nenhuma aquisição não enquadrada na operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Evento	Incorporação da CPFL Cone Sul Comercialização de Energia Ltda. ("CPFL Cone Sul") pela CPFL Transmissão S.A. ("CPFL Transmissão")
Principais Condições do Negócio	Em fato relevante, divulgado em 28 de fevereiro de 2024, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, naquela data, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Transmissão e por meio de Alteração do Contrato Social da CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda. ("Cone Sul"), a incorporação, pela CPFL Transmissão, de sua controladora direta, Cone Sul, que detinha a totalidade das ações de emissão da CPFL Transmissão, na forma do art. 227 da Lei das S.A. e 1.116 do Código Civil ("Incorporação"), de acordo com os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda. pela CPFL Transmissão, também celebrado na mesma data. Em razão da Incorporação, (i) a totalidade das ações de emissão da CPFL Transmissão de titularidade da Cone Sul foram canceladas e novas ações, com os mesmos direitos a elas conferidos, foram atribuídas à sua única sócia, CPFL Comercialização Brasil S.A., ("CPFL Brasil"), em substituição a sua participação no capital social da Cone Sul, e (ii) a Cone Sul foi extinta e seu acervo líquido foi absorvido pela CPFL Transmissão, que a sucedeu em todos os bens, direitos, créditos, deveres e obrigações, e (iii) o capital social da CPFL Transmissão foi aumentado em R\$ 20.395.437,09, passando, portanto, de R\$ 981.342.763,72 para R\$ 1.001.738.200,81, representado por 9.791.805 ações, sem valor nominal, sendo 9.677.114 ações ordinárias e 114.691 ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas.
Sociedades Envolvidas	(i) CPFL Cone Sul (ii) CPFL Transmissão (iii) CPFL Brasil
Efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores da Companhia	Em decorrência da Incorporação, a CPFL Comercialização Brasil S.A. passou a ser titular de 9.791.805 ações de emissão da CPFL Transmissão, que representam 100% do seu capital social.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Quadro societário antes e depois da operação	Antes:	
	CPFL Cone Sul	100%
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Depois:	
	CPFL Brasil	100%
Para mais informações	Não aplicável, considerando a CPFL Transmissão se tratar de uma subsidiária integral. Fato Relevante de 28 de fevereiro de 2024: https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=MvMPqsV/4MuhvWT1ARV1mw==&linguagem=pt	

Evento	Aumento de Capital da Companhia mediante aporte, pela CPFL Brasil, de capital oriundo da Cisão Parcial da CPFL Geração
Principais Condições do Negócio	Em 26 de abril de 2024, a CPFL Geração de Energia S.A. ("CPFL Geração") aprovou, em Assembleia Geral e Extraordinária, a cisão parcial de seu acervo líquido, composto pelos seus investimentos nas empresas CPFL Transmissão de Energia Piracicaba Ltda. ("CPFL Piracicaba"), CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda. ("CPFL Morro Agudo"), CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda. ("CPFL Maracanaú"), CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda. ("CPFL Sul I"), CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. ("CPFL Sul II") (em conjunto denominadas "Transmissoras") e dívidas relacionadas aos respectivos investimentos. O valor do acervo líquido cindido correspondente a R\$ 576.025.110,41 foi incorporado pela sua controladora CPFL Energia. Na mesma data, em Assembleia Geral e Extraordinária da CPFL Brasil, foi aprovado o aumento de capital da CPFL Brasil no valor de R\$ 576.025.110,41, oriundo do aporte de capital feito por sua controladora CPFL Energia. Na mesma data foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Transmissão, o aumento de capital da Companhia, mediante o aporte, pela CPFL Brasil, do acervo destacado acima. Esta reestruturação teve o objetivo de centralizar os investimentos nas empresas transmissoras, de modo a apresentar um segmento de transmissão mais bem definido.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Sociedades Envolvidas	(i) CPFL Energia (ii) CPFL Geração (iii) CPFL Piracicaba (iv) CPFL Morro Agudo (v) CPFL Maracanaú (vi) CPFL Sul I (vii) CPFL Sul II (viii) CPFL Brasil (ix) CPFL Transmissão						
Efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores da Companhia	Em decorrência da Reestruturação Societária: Com o aporte de capital feito pela CPFL Energia, o Capital Social da CPFL Brasil passou a ser R\$ 2.958.473.594,41, dividido em 97.018.623 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Com o aporte de capital feito pela CPFL Brasil, o Capital Social da CPFL Transmissão passou a ser de R\$ 1.577.763.311,22, dividido em 15.241.703 ações ordinárias e 180.641 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Ainda, a CPFL Transmissão se tornou controladora das seguintes empresas: • CPFL Piracicaba • CPFL Morro Agudo • CPFL Maracanaú • CPFL Sul I • CPFL Sul II						
Quadro societário antes e depois da operação	Antes: <table><tr><td>CPFL Geração</td><td>100% das transmissoras</td><td>5</td></tr></table> Depois: <table><tr><td>CPFL Transmissão</td><td>100% das transmissoras</td><td>5</td></tr></table>	CPFL Geração	100% das transmissoras	5	CPFL Transmissão	100% das transmissoras	5
CPFL Geração	100% das transmissoras	5					
CPFL Transmissão	100% das transmissoras	5					
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, considerando a CPFL Transmissão se tratar de uma subsidiária integral.						
Para mais informações	Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2025:						

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

	https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=44t7WgWVD2M1/hfWKwf9A==&IdCanal=r9g6PhusuWg7PwVoVZhpw==&linguagem=pt
--	---

Evento	Mudança de controle da CPFL Transmissão por meio de aumento de capital e conversão de ações ordinárias em preferenciais
Principais Condições do Negócio	Em fato relevante, divulgado em 28 de fevereiro de 2024, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, naquela data, foi aprovada, em Conselho de Administração da CPFL Energia, a implementação, até 31 de dezembro de 2025, do projeto de alteração do controle acionário da CPFL Transmissão por meio do aporte de capital pela CPFL Energia na CPFL Transmissão e da conversão de ações ordinárias, detidas pela CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"), em ações preferenciais. A troca do controle acionário da CPFL Transmissão foi anuída pela ANEEL, por meio do Despacho nº 3.286/2025, em 4 de novembro ficando condicionada à aprovação pela Assembleia Geral da CPFL Transmissão até 31 de dezembro de 2025. Em 5 de dezembro de 2025, conforme divulgado através de Fato Relevante, a operação foi efetivada, mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da CPFL Transmissão do aporte de capital pela CPFL Energia e da conversão de ações ordinárias, detidas pela CPFL Comercialização Brasil S.A. em ações preferenciais. Após a implementação, a CPFL Energia passou a deter 51% das ações ordinárias da CPFL Transmissão, que representam 30% do capital social total. A CPFL Brasil permanece no quadro acionário, detendo 49% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais, que representam 70% do capital social total da CPFL Transmissão.
Sociedades Envolvidas	(x) CPFL Energia (xi) CPFL Brasil (xii) CPFL Transmissão
Efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores da Companhia	Em decorrência da Reestruturação Societária: Ocorreu o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.129.306.507,89, passando o capital social da Companhia de R\$ 1.577.763.311,22 para R\$ 2.707.069.819,11, mediante a emissão de 6.609.576 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme preço de emissão no valor de R\$ 170,86 por ação calculado com base no patrimônio líquido da Companhia. E também a conversão de 8.891.326 ações ordinárias em

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

	preferenciais detidas integralmente pela CPFL Brasil, passando a composição acionária da Companhia a corresponder ao disposto no quadro abaixo.						
Quadro societário antes e depois da operação	Antes:<table><tr><td>CPFL Transmissão</td><td>100% da CPFL Brasil</td></tr></table>Depois:<table><tr><td>CPFL Transmissão</td><td>30% da CPFL Energia</td></tr><tr><td>CPFL Transmissão</td><td>70% da CPFL Brasil</td></tr></table>	CPFL Transmissão	100% da CPFL Brasil	CPFL Transmissão	30% da CPFL Energia	CPFL Transmissão	70% da CPFL Brasil
CPFL Transmissão	100% da CPFL Brasil						
CPFL Transmissão	30% da CPFL Energia						
CPFL Transmissão	70% da CPFL Brasil						
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, considerando a CPFL Transmissão se tratar de uma subsidiária integral.						
Para mais informações	Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2025: https://ri.cpfl.com.br/Download.aspx?Arquivo=5KzHAK+Dy6YAleFFycYmBg==&IdCanal=VFra3gXN8EAX0l2q2gji1w==&linguagem=pt						

1.13 Acordos de acionistas

1.13 Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não há qualquer acordo de acionistas vigente arquivado na sede da Companhia, considerando que suas duas acionistas são CPFL Energia S.A e CPFL Comercialização Brasil S.A.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15 Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não houve, no último exercício social, contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas que não estejam diretamente relacionados com nossas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

O Setor Elétrico Brasileiro

De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), até 30 de setembro de 2025, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil alcançou 258 GW. Desse total, cerca de 43% era proveniente de usinas hidrelétricas, cuja localização, em geral, está distante dos principais centros de consumo. Isto requer a construção de grandes linhas de transmissão em alta tensão e extra-alta tensão (230 kV a 750 kV) que frequentemente cruzam o território de vários estados. O Brasil possui um robusto sistema de rede elétrica, com mais de 192.872km de linhas de transmissão com tensão igual ou maior que 230 kV e capacidade de processamento de aproximadamente 481.012 MVA. Segundo a CCEE, o consumo de energia elétrica no Brasil totalizou aproximadamente 71.858 megawatts médios em 2024, representando crescimento de cerca de 3,9% em relação a 2023. Em 2025, o consumo permaneceu em patamar semelhante, com cerca de 71.996 megawatts médios, indicando relativa estabilidade do período. Ainda, de acordo com o PDE 2035, estima-se que o consumo de energia elétrica crescerá 3,3% ao ano entre os anos de 2026 e 2035. Entre os principais vetores de crescimento da demanda destacam-se a expansão dos setores de comércio e serviços, indústria e consumo residencial, além do surgimento de novas cargas relevantes, como projetos de hidrogênio de baixo carbono, centros de dados (data centers) e eletromobidade, que podem representar parcela significativa da demanda adicional de eletricidade ao longo da próxima década. Atualmente, aproximadamente 22% da capacidade instalada no Brasil é de propriedade da Axia Energia, uma empresa de capital aberto controlada pelo governo brasileiro.

Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico Desde 1995, o governo brasileiro adotou inúmeras medidas para reformar o setor elétrico brasileiro. Estas culminaram, em 15 de março de 2004, na promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (Lei nº 10.848/2004), que reestruturou o setor de energia elétrica, com o objetivo final de oferecer aos consumidores um abastecimento seguro de energia elétrica a uma tarifa adequada.

Esta lei introduziu alterações relevantes nas normas do setor elétrico com a intenção de proporcionar incentivos a empresas privadas e públicas para construção e manutenção da capacidade geradora e assegurar o fornecimento de energia elétrica no Brasil, com tarifas adequadas, por meio de processos de leilão competitivos de energia elétrica. Os principais elementos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem:

- Criação de dois “ambientes” para comercialização de energia elétrica, sendo (i) o mercado regulado, mercado mais estável em termos de fornecimento de energia elétrica, o ambiente de contratação regulada; e (ii) um mercado especificamente destinado a consumidores livres e agentes comercializadores que permita certo grau de competição, denominado ambiente de contratação livre;
- Restrições a determinadas atividades de distribuidoras, de forma a exigir que estas se concentrem em seu negócio essencial de distribuição, para promover serviços mais eficientes e confiáveis a consumidores cativos;
- Eliminação do direito à chamada autocontratação, de forma a incentivar as distribuidoras a comprar energia elétrica pelos menores preços disponíveis ao invés de adquirir energia elétrica de partes relacionadas;
- Manutenção de contratos firmados anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, de forma a garantir a segurança jurídica às operações realizadas antes da sua promulgação.

1.16 Outras informações relevantes

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico excluiu a Axia Energia e suas subsidiárias do Programa Nacional de Desestatização, originalmente criado pelo Governo Federal em 1990 com o objetivo de promover o processo de privatização de empresas estatais.

Regulamentos nos termos desta lei incluem, entre outras disposições, normas relativas a procedimentos de leilão, a forma de PPAs (Power Purchase Agreements, ou contratos de compra de energia) e o método de repasse de custos aos consumidores finais. Nos termos da regulamentação, todas as partes que comprem energia elétrica devem contratar a totalidade de sua demanda de energia elétrica. As partes que venderem energia elétrica devem apresentar o correspondente lastro físico, por exemplo, a quantidade de energia vendida na CCEE deve ser previamente comprada no âmbito de PPAs e/ou gerada por usinas do próprio vendedor. Os agentes que descumprirem tais exigências ficarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL e CCEE.

A partir de 2005, todo agente gerador, distribuidor e transmissor de energia, produtores independentes de energia ou consumidores livres e especiais passaram a notificar ao MME, até 1º de agosto de cada ano, sua previsão de mercado ou carga, conforme o caso, para cada um dos cinco anos subsequentes. Também, cada agente de distribuição passou a notificar o MME em até sessenta dias antes de cada leilão de energia, sobre a quantidade de energia que pretende contratar nos leilões. Baseado nessa informação, o MME passou a estabelecer a quantidade total de energia a ser contratada no ambiente de contratação regulado e a lista dos projetos de geração que poderão participar dos leilões.

Em 4 de abril de 2019, o MME emitiu a Portaria nº 187/2019, que estabeleceu um grupo de trabalho destinado a desenvolver melhorias legais e regulatórias no setor elétrico para os (i) ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do sistema elétrico; (ii) mecanismos de formação de preços; (iii) racionalização de encargos e subsídios; (iv) mecanismo de realocação de energia - MRE; (v) alocação de custos e riscos; (vi) inserção das novas tecnologias; e (vii) sustentabilidade dos serviços de distribuição. O relatório do grupo de trabalho descreveu uma série de ações para o endereçamento do desenvolvimento de estudos detalhados a fim de permitir a modernização do setor elétrico.

Em síntese, as discussões dos grupos de trabalho foram voltadas para elaboração de propostas capazes de instrumentalizar os conceitos em medidas efetivas de modernização e racionalização econômica do setor elétrico, e que pudessem permitir um primeiro aprimoramento do marco regulatório e comercial com base nas decisões que orientam a reforma com elementos de coesão, aumento da flexibilidade de aspectos do modelo do setor elétrico, alocação adequada de custos entre os agentes, e medidas de sustentabilidade. Isso porque o setor elétrico está passando por um período de transição energética, a qual necessita de atualização do arcabouço regulatório com o compromisso de manter a confiabilidade do sistema elétrico ao acomodar o conjunto de transformações que estão sendo implementadas.

Ambientes para comercialização de energia elétrica

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as operações de compra e venda de energia elétrica são realizadas em dois diferentes segmentos de mercado: (i) o ambiente de contratação regulada, que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores e, (ii) o ambiente de contratação livre, que compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados (como consumidores livres e comercializadores de energia elétrica).

Desenvolvimentos recentes no mercado livre Em 28 de dezembro de 2018, o MME emitiu a Portaria nº 514/2018, que reduziu os requisitos de carga para ser um consumidor livre de energia convencional, reduzindo limites de demanda mínima contratada de energia de 3,0 MW para 2,5 MW com vigência a partir de 1º de julho de 2019, e de 2,5 MW a 2,0 MW com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020. Posteriormente, o MME emitiu a Portaria nº 465/2019, que também atualizou os requisitos para consumidor livre de energia convencional, reduzindo novamente a demanda mínima contratada de energia para 1,5 MW a partir de 1 de janeiro de 2021, 1 MW a partir de 1 de janeiro de

1.16 Outras informações relevantes

2022 e 0,5 MW a partir de 1 de janeiro de 2023. Essa ação não aumentou o número de consumidores elegíveis para o mercado livre porque consumidores com 0,5 MW de carga já podem migrar, mas com a limitação de compra de energia apenas de fontes incentivadas, assim, a redução gradual dos limites de carga flexibilizou a regra, permitindo que os consumidores adquiram energia de fontes convencionais também. Ainda na Portaria nº 465/2019, o MME estabeleceu que até 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE deveriam apresentar um estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com cargas abaixo de 0,5 MW. Em atendimento à Portaria, a ANEEL apresentou uma proposta de abertura do mercado livre no Brasil, por meio da nota técnica nº 10/2022, sendo estabelecido que antes de indicar um cronograma para a abertura do mercado livre, há necessidade de aprimoramentos regulatórios no país, dessa forma, foram identificados 14 itens para regulamentação ou aprimoramento. Em continuidade, por meio da publicação da Lei nº 14.120/21 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME/2022, foram flexibilizados os requisitos de migração para o ambiente de contratação livre (ACL) aos consumidores do Grupo A com carga individual inferior a 0,5 MW, a partir de 1º de janeiro de 2024, tornando necessário os ajustes e adequações no modelo setorial a fim de promover uma abertura de mercado sustentável para todos os agentes do setor, em especial, aos consumidores finais de energia. Também, a Portaria nº 050/2022 decretou que os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), entretanto consumidores com carga individual inferior a 0,5 MW, devem ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Leilões no ambiente de contratação regulada

De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os leilões de energia para novos projetos de geração são realizados como leilões "n", onde "n" significa o número de anos antes da data de entrega inicial e atualmente varia de três a sete (denominados leilões "A-3", "A-4", "A-5", "A-6" e "A-7"). Os leilões de energia destinados à contratação de energia proveniente de projetos de geração já existentes ocorrem (i) de um a cinco anos antes da data de entrega inicial (denominados leilões "A-1", "A-2", "A-3", "A-4" e "A-5") ou (ii) quatro meses antes da data de entrega (referidos como "leilões de ajustes de mercado").

Editais de leilões regulados são preparados pela ANEEL em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MME, que incluem a exigência de usar o menor preço de energia ofertado como critério para determinar os vencedores dos leilões.

Cada empresa de geração vencedora de um leilão assina um contrato de compra e venda de eletricidade com cada empresa de distribuição participante do certame, o chamado CCEAR, proporcionalmente à respectiva necessidade de energia elétrica declarada por cada distribuidora, aos preços resultantes do leilão. Para os leilões de ajuste de mercado, cujos contratos são limitados a um prazo de dois anos, a quantidade total de energia contratada não pode exceder 5,0% da quantidade total de energia contratada por cada distribuidor. O CCEAR contém termos e condições padrão e não negociáveis que são estabelecidos pela ANEEL. Uma parcela significativa de nossos CCEARs prevê que o preço será reajustado anualmente de acordo com o IPCA. No entanto, alguns dos nossos CCEARs estabelecem outros índices para ajustar os preços, tais como preços de combustíveis. Os distribuidores concedem garantias financeiras (principalmente recebíveis do serviço de distribuição) a geradoras, a fim de garantir suas obrigações de pagamento sob o CCEAR.

Em relação aos CCEARs decorrentes de leilões de energia para contratação de empreendimentos de geração existentes, existem três possibilidades de redução permanente das quantidades contratadas, quais sejam (i) redução pela saída de consumidores livres potenciais do ambiente de contratação regulada; (ii) redução, a critério da distribuidora, de até 4,0% ao ano no montante inicial contratado a partir da geração de energia existente, excluindo o primeiro ano de fornecimento, para adaptar-se aos desvios do mercado face às projeções de demanda, a partir do segundo ano subsequente ao da

1.16 Outras informações relevantes

declaração que deu origem à respectiva compra; e (iii) adaptação aos montantes de energia estipulados nos contratos de aquisição de energia firmados anteriormente a 17 de março de 2004. É possível também reduzir montantes de CCEARs de energia nova através dos mecanismos de compensação sobras e déficits de energia nova (MCSDEN), bem como solicitar também montantes adicionais de energia; a partir de declarações de sobras e déficits das distribuidoras, o mecanismo promove a compensação entre as empresas, na proporção das declarações. Além disso, a Resolução Normativa ANEEL nº 824/2018 (hoje consolidada na Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2022) instituiu o mecanismo de venda de excedentes, que permite que os distribuidores de energia vendam voluntariamente energia excedente a consumidores livres e especiais, geradores e autogeradores periodicamente.

Desde 2005, a CCEE realizou com sucesso 38 leilões para novos projetos de geração, 37 leilões especificamente para energia proveniente de geração existente e 3 leilões para projetos de geração de fontes alternativas. De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, o MME deve publicar um cronograma anual estimado de leilões regulados até 30 de março de cada ano. Como regra geral, os contratos celebrados em um leilão têm os seguintes prazos de suprimento: (i) até 35 anos do início do fornecimento nos casos de novos projetos de geração; (ii) de um a 15 anos a partir do ano seguinte ao leilão nos casos de instalações de geração de energia existente e (iii) de 10 a 35 anos do início do fornecimento nos casos de projetos de geração de energia alternativa.

Após a conclusão do leilão, vendedores vencedores e distribuidoras compradoras firmam os CCEARs, nos quais as partes estabelecem o preço e a quantidade de energia contratados conforme resultados do leilão. Grande parte de nossos CCEARs estabelece que o preço seja corrigido anualmente pela variação do IPCA. Contudo, fazemos uso de outros indicadores para correção do preço dos nossos CCEARs, tais como o preço dos combustíveis. As distribuidoras oferecem garantias financeiras para as geradoras (principalmente valores a receber do serviço de distribuição) a fim de garantir suas obrigações de pagamento nos termos do CCEAR.

O valor anual de referência

O regulamento também estabelece o valor anual de referência, que limita os valores dos custos que podem ser repassados aos consumidores finais. O valor anual de referência corresponde à média ponderada dos preços da energia elétrica nos leilões de energia nova "A-6", "A-5", "A-4" e "A-3", calculados para todas as empresas de distribuição. Os valores dos leilões para projetos de geração de energia alternativa e para projetos indicados como prioritários pelo CNPE não são considerados no cálculo do valor anual de referência.

O valor anual de referência cria um incentivo regulatório para que as empresas de distribuição contratem o crescimento de suas demandas esperadas de eletricidade ao menor preço nos leilões "A-6", "A-5", "A-4" e "A-3". O regulamento estabelece as seguintes limitações à capacidade das empresas de distribuição de repassar custos aos consumidores: (i) nenhum repasse de custos para compras de eletricidade que excedam 105% do requisito de energia real (ressalvados os casos em que há sobras involuntárias); e (ii) repasse limitado de custos com compras de energia elétrica nos leilões "A-3" e "A-4", caso o volume da energia adquirida exceda 2,0% da carga verificada nos anos "A-4" e "A-5". De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os custos de energia nova e energia existente são repassados integralmente aos consumidores, desde que cumpridas as determinações regulatórias. O MME estabelece o preço máximo de aquisição para a eletricidade gerada por projetos existentes que esteja incluída nos leilões de venda de energia aos distribuidores; e, se os distribuidores não cumprirem a obrigação de contratar integralmente sua carga, o repasse dos custos da energia adquirida no mercado de curto prazo será o menor entre o PLD e o valor anual de referência.

O PLD é utilizado para precificar a energia negociada no mercado de curto prazo. Ele é calculado para cada submercado e diariamente para cada hora do dia seguinte, com base no custo marginal de

1.16 Outras informações relevantes

operação (CMO), considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração. Para 2025, foi estabelecido o PLD mínimo de R\$ 58,60/ MWh, PLD máximo estrutural em R\$ 751,73/MWh, e PLD máximo horário em R\$ 1.542,23/MWh, conforme Resolução Homologatória 3.625/2024.

Questionamentos sobre a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico Partidos políticos estão atualmente contestando a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Em outubro de 2007, o STF emitiu uma sentença relativa a agravos que foram solicitados no âmbito da ação, negando referidos agravos por maioria de votos. Até o momento, não existe ainda uma decisão final sobre este mérito e não sabemos quando será proferida. Neste ínterim, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua em vigor. Independentemente da decisão final do Supremo Tribunal Federal, esperamos que as disposições relacionadas à proibição das distribuidoras que se dediquem a atividades não relacionadas à distribuição de energia elétrica, incluindo vendas de energia elétrica para consumidores livres, e a eliminação do direito à autocontratação, continuem em vigor.

Se o STF considerar toda ou parte relevante da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico como inconstitucional, o esquema regulatório introduzido pela Lei não terá efeitos, o que gerará incerteza quanto à forma como e quando o governo brasileiro conseguirá reformar o setor de energia elétrica.

Limitações à concentração no mercado de energia elétrica

A ANEEL havia estabelecido limites à concentração de determinados serviços e atividades dentro do setor elétrico, os quais foram eliminados através da Resolução nº 378 de 10 de novembro de 2009.

Nos termos da Resolução nº 378, a ANEEL atualmente apresenta potenciais violações na livre concorrência no setor de energia elétrica para análise pela Secretaria de Direito Econômico (SDE), que é de responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. A ANEEL também tem o poder de monitorar a atividade sobre livre concorrência potencial, sejam ao seu próprio critério ou mediante solicitação do CADE, identificando: (i) o mercado relevante; (ii) a influência de partes envolvidas na troca de energia nos submercados em que elas operam; (iii) o exercício real do poder de mercado em relação aos preços do mercado; (iv) a participação das partes no mercado de geração de energia; (v) a transmissão, distribuição e comercialização de energia em todos os submercados; e (vi) os ganhos de eficiência dos agentes de distribuição durante os processos de revisão tarifária.

Em termos práticos, o papel da ANEEL limita-se a fornecer ao CADE informações técnicas para apoiar pareceres técnicos do CADE. O CADE, por sua vez, adere aos comentários e decisões da ANEEL, e só pode desconsiderá-los se demonstrar suas razões para fazê-lo. Antes da vigência da Lei nº 12.529/2011, certas responsabilidades do CADE foram desempenhadas pela SDE e pareceres técnicos relativos a questões de concorrência foram emitidos pela SDE em primeira instância e decididos pelo CADE em segunda instância.

Encargos tarifários f**Encargo de energia de reserva – EER** Encargos tarifários fO encargo de energia de reserva, EER, é um encargo regulatório cobrada mensalmente, criado para arrecadar fundos para energia de reserva contratada pela CCEE. Essas reservas de energia são utilizadas para aumentar a segurança do suprimento de energia no Sistema Interligado Nacional. O EER é arrecadado mensalmente dos consumidores finais do Sistema Interligado Nacional registrado junto à CCEE.

Fundo RGR (reserva global de reversão) e UBP (uso do bem público)

Em certas circunstâncias, empresas de energia elétrica são indenizadas com relação a certos ativos usados em função de uma concessão, em caso de revogação ou encampação da concessão. Em 1957, o governo brasileiro criou um fundo de reserva destinado a prover fundos para tal indenização,

1.16 Outras informações relevantes

conhecido como fundo RGR. As empresas que operam em regimes de serviço público são obrigadas a efetuar a título de contribuição mensal ao fundo RGR, a uma alíquota anual igual a 2,5% dos investimentos em ativos fixos da empresa relacionados ao serviço público, sem exceder, contudo, 3,0% das receitas operacionais totais em qualquer exercício. A Lei nº 12.431 de 2011 estendeu a vigência desta taxa até 2035. Entretanto, a Lei nº 12.783/13 estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2013, esse encargo não mais incide sobre as companhias de distribuição, geração ou transmissão cujas concessões foram estendidas nos termos da referida lei, ou as novas concessionárias de geração e transmissão.

Os produtores independentes de energia elétrica que utilizam fontes hidrelétricas devem também pagar uma taxa similar cobrada de empresas de serviço público com relação ao fundo RGR. São também obrigados a efetuar pagamentos ao fundo de uso de bem público, ou UBP, de acordo com as regras estabelecidas no processo licitatório referente à concessão correspondente. A Axia recebeu pagamentos referentes ao fundo UBP até 31 de dezembro de 2002. Todos os encargos relativos ao fundo UBP desde 31 de dezembro de 2002 foram pagos diretamente ao governo brasileiro.

Conta de desenvolvimento energético - CDE

A CDE foi estabelecida pela Lei nº 10.438/2002, sendo seu valor calculado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Em 2002, o governo brasileiro instituiu a CDE, que é suprida por meio de pagamentos anuais efetuados por concessionárias a título de uso do bem público, multas e sanções impostas pela ANEEL e as taxas anuais pagas por agentes que fornecem energia elétrica a consumidores finais, por meio de encargo a ser acrescido às tarifas relativas ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Essas taxas são ajustadas anualmente. A CDE foi originalmente criada para dar suporte: (i) ao desenvolvimento da produção de energia elétrica por todo o país; (ii) à produção de energia elétrica por meio de fontes alternativas de energia; e (iii) à universalização do serviço público de energia elétrica em todo o Brasil. Além disso, a CDE subsidia as operações de companhias de geração de energia termelétrica para a compra de combustível em áreas isoladas não conectadas ao Sistema Interligado Nacional, cujos custos eram arcados pela conta de consumo de combustível, ou CCC, antes da promulgação da Lei nº 12.783/13. Desde 23 de janeiro de 2013 (Decreto nº 7.891/13), a CDE subsidia o desconto de certas categorias de consumidores, tais como consumidores especiais, consumidores rurais, concessionárias de distribuição e permissionárias, entre outros. Pelo Decreto nº 7.945 de 7 de março de 2013, o governo brasileiro decidiu usar a CDE para subsidiar: (i) a parte dos custos de energia de geração térmica adquiridas pelas distribuidoras em 2013; (ii) riscos hidrológicos das concessões de geração renovadas pela Lei 12.783/13; (iii) subcontratação de energia involuntária em função de alguns geradores não renovarem seus contratos e a energia produzida destas concessões não ser realocada entre os distribuidores; (iv) parte do ESS e da CVA, de forma que o impacto destes reajustes tarifários em conexão com estes dois componentes foi limitado a 3% de reajuste de 8 de março de 2013 a 7 de março de 2014. Desde 2018, os consumidores rurais e as empresas públicas de água, esgoto e saneamento tiveram suas isenções tarifárias reduzidas gradativamente até sua extinção, que ocorreu em 2023. A CDE está em vigor por 22 anos, desde 2002. É regulamentada pela ANEEL e administrada pela Axia.

Taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica - TFSEE

A TFSEE é uma taxa anual devida pelos detentores de concessões, permissões ou autorizações na proporção de seu porte e atividades.

Taxa do ONS

A taxa do ONS, devida mensalmente pelas concessionárias de distribuição, é utilizada para financiar o orçamento do ONS em sua função de coordenação e controle de produção e transmissão de energia no Sistema Interligado Nacional.

1.16 Outras informações relevantes

Inadimplemento no pagamento de encargos regulatórios

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabeleceu que a falta de pagamento das contribuições ao agente regulatório, ou a não realização de outros pagamentos, tais como os devidos em função da compra de energia elétrica no ambiente de contratação regulada ou de Itaipu, impedirá a parte inadimplente de proceder com reajustes ou revisões de sua tarifa (exceto por revisões extraordinárias) e que receba recursos oriundos do fundo RGR e da CDE.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1 Os diretores devem comentar sobre:

a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

2025:

Em 2025, a CPFL Transmissão cumpriu com sua agenda estratégica. Reconhecida por seus processos de gestão fundados na excelência operacional, a Companhia e as empresas nas quais detém participação reafirmam o compromisso de ampliar sua capacidade de transmissão, com investimentos considerados indispensáveis para o desenvolvimento sustentável das regiões em que atua.

b) estrutura de capital:

(Valores em R\$ / milhões)

Estrutura de Capital	31/12/2025	%	31/12/2024	%
Capital próprio	5.121	59%	4.987	64%
Capital de terceiros	3.504	41%	2.832	36%
Total	8.625	100%	7.819	100%

Em 31 de dezembro de 2024, a estrutura de capital da Companhia era representada por 36% de capital próprio e 64% de capital de terceiros. Observa-se que houve variação nesta composição no exercício de 2025 em relação ao exercício de 2024, sendo este impulsionado, principalmente, pela reestruturação societária ocorrida no período (vide item 1.1 deste formulário) e pelo aumento de dívidas captadas através de debêntures.

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Liquidez e Recursos de Capital:

Em 31 de dezembro de 2025, o capital de giro líquido refletia um montante superavitário (excedente do ativo circulante em relação ao passivo circulante) de R\$ 791 milhões, um aumento de R\$ 427 milhões quando comparado a 31 de dezembro de 2024, que o montante superavitário era de R\$ 364 milhões.

Observamos que, considerando os valores totais, o aumento dos saldos de 2025 em comparação a 2024 ocorreu principalmente no passivo circulante, mas também no ativo circulante, com variações significativas em algumas rubricas específicas, conforme segue:

- Diminuição de R\$ 515 milhões em Empréstimos e financiamentos, por conta principalmente da estratégia de captação de recursos por meio de novas emissões de debêntures;
- Aumento de R\$ 103 milhões em Ativo Contratual Circulante, decorrente principalmente da RAP (Receita Anual Permitida) homologada pela ANEEL para o ciclo 2025/2026 a partir de 1º de julho de 2025 e novos investimentos respectivos investimentos realizados (RBNI);
- Diminuição de R\$ 81 milhões em dividendos a pagar, devido ao pagamento.

Embora tenha ocorrido outras variações no ativo circulante e no passivo circulante, as destacadas acima foram mais significativas. Além disso, cabe ressaltar que a Companhia monitora tempestivamente o capital circulante líquido, sua geração de caixa, suas projeções de lucros, bem como sua estratégia de financiamento, suportam e viabilizam o plano de redução deste capital circulante líquido.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais e os compromissos pendentes em 31 de dezembro de 2025 (inclui outras obrigações contratuais de longo prazo):

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Obrigações contratuais em 31 de dezembro de 2025	Pagamentos devidos por período (milhões de R\$)				
	Total	Menos de 1 ano	1 a 3 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Fornecedores	161	161	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos – principal e encargos	56	4	9	10	33
Derivativos	73	-	-	73	-
Debêntures – Principal e Encargos ¹	6.036	399	661	974	4.002
Taxas regulamentares	2	2	-	-	-
Obrigações da Concessão ²	103	103	-	-	-
Entidade de previdência privada ³	509	117	49	147	196
Outros	1	1	-	-	-
Total de itens do Balanço Patrimonial	6.941	787	719	1.204	4.231
Projetos de construção de infraestrutura	655	344	291	20	-
Fornecedores de materiais e serviços	1010	496	472	41	1
Total de outros compromissos	1.665	840	763	61	1
Total das Obrigações contratuais	8.606	1.627	1.482	1.265	4.232

1. Inclui pagamentos de juros, incluindo juros futuros projetados sobre fluxo de caixa não descontado, através de projeções de índices. Estes juros futuros **não** são registrados em nosso balanço.
2. As obrigações de concessão estão relacionadas ao compromisso assumido pela Companhia em executar os serviços de operação e manutenção para manter os serviços de transmissão eficientes.
3. Futuras contribuições estimadas para os planos de pensão.

As principais necessidades de recursos da Companhia referem-se principalmente aos seguintes objetivos:

- Investimentos para continuar a expandir e modernizar o sistema de transmissão, inclusive em leilões para novas linhas de transmissão, uma vez que, caso a Companhia tenha sucesso em qualquer um desses leilões, necessitará de recursos adicionais para custear os investimentos necessários para expandir as operações aplicáveis.
- Pagamento de dividendos. Pagamos R\$ 799 milhões de dividendos em 2025.

A Companhia e suas controladas possuem capacidade financeira para fazer frente a seus passivos não circulantes. Uma das principais estratégias utilizadas para gerir os passivos de longo prazo é chamada de *funding*, ou seja, a Companhia antecipa-se nas necessidades de caixa para o horizonte de 12 meses e prioriza a liquidez de caixa.

O índice de liquidez geral da Companhia obteve um aumento em relação ao exercício ano anterior, sendo 1,68, em 2025 e 1,56 em 2024 (aumento de 0,12).

Para informações mais detalhadas sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia, vide alínea (f) deste item 2.1.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

d) fontes utilizadas para o financiamento do capital circulante e investimentos em ativos não correntes

As principais fontes de recursos provêm da geração de dinheiro decorrente das operações da própria Companhia e financiamento.

Durante o ano de 2025, houve obtenção de financiamentos para investir no segmento e, reforçar o capital de exploração da empresa, como foi o caso de novas emissões de debêntures.

A política de liquidez do Grupo CPFL baseia-se na detenção de fundos para cobrir as obrigações de curto prazo estabelecidas no cenário base, considerando a execução do plano de financiamento das necessidades de tesouraria para o ano em curso. Se houver uma necessidade adicional de numerário, a CPFL tem acesso fácil ao mercado de capitais para angariar fundos para cobrir estas necessidades adicionais.

Ao aplicar esta estratégia, pretendemos reduzir a exposição futura do grupo CPFL Energia ao fluxo de caixa e a sua exposição ao risco de taxa de juros, bem como manter o seu nível de liquidez e o seu perfil de dívida através de ações de refinanciamento da dívida e redução dos custos.

Para mais informações sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Empresa, ver linha (f) deste item 2.1.

Endividamento

O endividamento total apresentou um aumento de R\$ 53 milhões, ou 2%, de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2025, sendo aumento de R\$ 570 milhões no saldo de debentures e redução de R\$ 517 milhões em empréstimos, principalmente em decorrência da reestruturação societária e de novas estratégias de captações no mercado.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

As principais fontes de recursos provêm da própria operação da Companhia e de financiamento. Durante o ano de 2025, a CPFL Transmissão utilizou-se de financiamentos principalmente para investimentos na operação.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

Em 31 de dezembro de 2025, o endividamento total (incluindo encargos) era de R\$ 3.417 milhões. Desse total, R\$ 37 milhões refere-se a contratos de empréstimo e o restante, R\$ 3.380 milhões, é decorrente da emissão de debêntures. Desse montante total, R\$ 46 milhões do endividamento tem vencimento de 12 meses.

a. i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Principais Contratos de Financiamentos em 2025 (incluindo encargos):

Nossas categorias de endividamento são como segue:

Empréstimo em moeda estrangeira (4131). Em 31 de dezembro de 2025, o empréstimo adquirido em moeda estrangeira e atrelado swap somava um montante de R\$ 427 mil.

Empréstimo em moeda nacional. Em 31 de dezembro de 2025, o empréstimo adquirido em moeda nacional somava um montante de R\$ 36 milhões.

Debêntures. Em 31 de dezembro de 2025 as debêntures totalizavam R\$ 3.380 milhões.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Para mais detalhes sobre nossos empréstimos e debêntures, verificar as notas explicativas 15 e 16 das nossas demonstrações financeiras consolidadas.

a. ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Na data da apresentação desse Formulário de Referência, não havia outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além das descritas n (i) acima.

a. iii. grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia, observado que determinadas dívidas foram contratadas com garantia real e, portanto, têm preferência sobre outras dívidas da Companhia em caso de falência até o limite da garantia constituída.

a. iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Condições restritivas dos empréstimos

Os empréstimos e financiamentos obtidos pela Companhia exigem o cumprimento de algumas cláusulas restritivas financeiras, sob pena de limitação à distribuição de dividendos, e/ou antecipação de vencimento das dívidas vinculadas.

As apurações são feitas anualmente ou semestralmente, conforme o caso. Apresentamos abaixo os parâmetros de cada índice, considerando todos os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras consolidadas da CPFL Energia

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 3,75: para o exercício de 2025, o índice apurado foi de 2,30;
- EBITDA ajustado dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2,25: para o exercício de 2025, o índice apurado foi de 9,95;
- Patrimônio líquido dividido pelo patrimônio líquido mais dívida líquida maior ou igual a 0,28: para o exercício de 2025, o índice apurado foi de 0,42.

Condições restritivas das debêntures

Para debêntures, existem algumas exigências de cumprimento de algumas cláusulas restritivas financeiras.

As apurações são feitas anualmente ou semestralmente, conforme o caso. Como os índices máximo e mínimo variam entre os contratos, apresentamos abaixo os parâmetros mais críticos de cada índice, considerando todos os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras consolidadas da CPFL Energia

- Dívida Líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 3,75: para o exercício de 2025, o índice apurado foi de 2,30;
- EBITDA dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2,25: para o exercício de 2025, o índice apurado foi de 9,95.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A Administração do Grupo monitora esses índices de forma sistemática e constante, de forma que as condições sejam atendidas. No entendimento da Administração do Grupo, todas as condições restritivas e cláusulas financeiras e não financeiras estão adequadamente atendidas em 31 de dezembro de 2025.

g) limites dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

Não foram contratados empréstimos com limites em 2025.

h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Nossa administração apresenta as demonstrações de resultado consolidados referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 com a demonstração de todas as variações e comentários sobre as mais relevantes.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comentários sobre as variações mais relevantes da Demonstração de Resultado:

	Demonstração do resultado consolidado					
	2025	AH%	AH-R\$	AV%	2024	AV%
Receita operacional líquida	2.107	2%	41	100%	2.066	100%
Custos com operação	(192)	-18%	43	-9%	(236)	-11%
Depreciação e amortização	(8)	63%	(3)	0%	(5)	0%
Outros custos com operação	(184)	-20%	46	-9%	(231)	-11%
Custo com serviço prestado a terceiros	(807)	16%	(109)	-38%	(698)	-34%
Lucro operacional bruto	1.107	-2%	(24)	53%	1.132	55%
Despesas com vendas	(15)	50%	(5)	-1%	(10)	0%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(15)	49%	(5)	-1%	(10)	0%
Outras despesas com vendas	(1)	56%	(0)	0%	(0)	0%
Despesas gerais e administrativas	(231)	57%	(84)	-11%	(147)	-7%
Depreciação e amortização	(0)	-45%	0	0%	(0)	0%
Outras despesas gerais e administrativas	(231)	57%	(84)	-11%	(146)	-7%
Outras despesas operacionais	8	-35%	(4)	0%	12	1%
Outras despesas operacionais	8	-35%	(4)	0%	12	1%
Resultado do serviço	869	-12%	(118)	41%	986	48%
Resultado de participações societárias	5	-27%	(2)	0%	7	0%
Resultado financeiro	(480)	63%	(185)	-23%	(295)	-14%
Receitas financeiras	55	-28%	(21)	3%	75	4%
Despesas financeiras	(535)	44%	(164)	-25%	(371)	-18%
Lucro antes dos tributos	393	-44%	(305)	19%	698	34%
Contribuição social	(21)	-58%	28	-1%	(49)	-2%
Imposto de renda	(54)	-59%	78	-3%	(132)	-6%
Lucro líquido do exercício	319	-38%	(199)	15%	518	25%

Receita operacional líquida:

A receita operacional líquida corresponde a receita de operações relacionadas ao serviço de transmissão de energia elétrica incluindo as deduções da receita operacional. Abaixo demonstramos quadro comparativo das receitas em 2025 e 2024:

Receita Operacional	Consolidado (em milhões de reais)					
	2025	AH %	AH R\$	AV %	2024	AV %
Remuneração/Atualização do Ativo Contratual	712	17%	104	34%	608	29%
Receita de Operação e Manutenção	628	-3%	(17)	30%	645	31%
Receita com construção da infraestrutura	963	-7%	(68)	46%	1.031	50%
Outras Receitas	8	-34%	(4)	0%	12	1%
Total da receita operacional bruta	2.312	1%	15	110%	2.297	111%
Deduções da receita operacional	(205)	-12%	27	-10%	(231)	-11%
ICMS	-	0%	-	0%	-	-
PIS/COFINS	(120)	4%	(5)	-6%	(114)	-6%
Conta de desenvolvimento energético - CDE	(54)	-30%	23	-3%	(77)	-4%
Encargos Setoriais	(26)	-23%	8	-1%	(33)	-2%
Outras deduções	(5)	-16%	1	0%	(6)	0%
Receita operacional líquida	2.107	2%	41	100%	2.066	100%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em comparação a 31 de dezembro de 2024 a receita operacional líquida apresentou um aumento de 2% (R\$41 milhões), de modo que encerramos o exercício social de 31 de dezembro de 2025 com uma receita operacional líquida de R\$ 2.107 milhões.

O aumento foi impulsionado principalmente pela receita operacional bruta, que alcançou R\$ 2.312 milhões, refletindo um crescimento de 1% (R\$ 15 milhões). Esse aumento foi, em grande parte, devido ao aumento de R\$ 104 milhões na receita de remuneração/atualização do ativo contratual, resultado do aumento da base de RBNI e da unitização de novos projetos, ademais, houve impacto da diminuição na linha de receita com construção da infraestrutura no valor de cerca de R\$ 68 milhões decorrente da revisão da margem de construção do contrato 55, principal contrato da companhia, efeito que foi em partes contraposto por um maior volume de investimento em comparação com 2024.

Em relação às deduções da receita operacional, é importante destacar a redução de R\$ 23 milhões nos encargos CDE correlacionada aos ajustes da RAP no período.

Custo de Operação e Custo com serviço prestado a terceiros

Em comparação a 31 de dezembro de 2024 custos com operação tiveram uma diminuição de cerca de R\$ 43 milhões e custo de serviço prestado a terceiros tiveram um aumento de R\$ 109 milhões. A diminuição nos custos com operação ocorreu por conta principalmente das enchentes no estado do Rio Grande do Sul que impactaram o ano de 2024, divergindo de 2025, e por conta de uma redução observada no passivo atuarial, após atualização do laudo atuarial, que gerou uma redução nos custos e despesas correlacionados, além de demais efeitos pulverizados, e o caso dos custos com serviço prestados estão relacionados ao aumento dos investimentos realizados pela Companhia ao longo do ano em subestações e linhas de transmissão.

Despesas Operacionais

Outro impacto significativo em relação ao ano anterior é o aumento de R\$ 84 milhões de despesas gerais e administrativas, sendo: (i) R\$ 58 milhões por conta de maiores provisões para processos judiciais e o restante referentes a processos trabalhistas; (ii) R\$ 26 milhões pois em 2024 houve a reversão da provisão para perda de investimento do investimento na empresa TESB, tendo em vista que a empresa está tendo lucro.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Resultado Financeiro

Abaixo, demonstramos a abertura dos valores que compõem o resultado financeiro, dividido entre as Receitas e as Despesas Financeiras para 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

	Resultado Financeiro (em milhares de R\$)					
	2025	AH %	AH R\$	AV%	2024	AV%
Receitas						
Rendas de aplicações financeiras	42	-34%	(22)	-9%	64	-22%
Acréscimos e multas moratórias	1	-37%	(1)	0%	2	-1%
Atualização de créditos fiscais	0	-89%	(0)	0%	0	0%
Atualização de depósitos judiciais	12	7%	1	-3%	12	-4%
Atualizações monetárias e cambiais	0	-73%	(0)	0%	0	0%
PIS e COFINS - sobre outras receitas financeiras	(2)	-27%	1	0%	(2)	1%
Outros	1	166%	1	0%	0	0%
Total	55	-28%	(21)	-11%	75	-25%
Despesas						
Encargos de dívidas	(328)	33%	(81)	68%	(247)	84%
Atualizações monetárias e cambiais	(252)	117%	(136)	53%	(116)	39%
(-) Juros capitalizados	51	100%	51	-11%	-	-
Outros	(6)	-24%	2	1%	(8)	3%
Total	(535)	44%	(164)	111%	(371)	126%
Resultado financeiro	(480)	63%	(185)	100%	(295)	100%

Em comparação com o exercício de 31 de dezembro de 2024, o resultado financeiro variou significativamente, com um aumento das despesas de R\$ 185 milhões, que fez com que o exercício de 31 de dezembro de 2025 encerrasse com uma despesa financeira de R\$ 480 milhões.

Tal variação foi representada por uma pequena redução na receita financeira em 28% (R\$ 21 milhões), de naturezas pulverizadas, e um aumento na despesa financeira em 44% (R\$ 164 milhões), sendo este aumento da despesa, impulsionada pelas atualizações monetárias e cambiais e pelos encargos decorrentes da captação de novas dívidas realizadas em 2025, além dos seus respectivos derivativos.

Imposto de Renda e Contribuição Social

As despesas com imposto de renda e contribuição social reduziram para R\$ 75 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, em comparação com R\$ 180 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Tal redução está diretamente relacionada a queda no lucro entre os períodos. A taxa efetiva de 19% sobre o lucro antes dos impostos no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi inferior à taxa efetiva de 26% do exercício de 31 de dezembro de 2024 principalmente devido à variação do resultado financeiro.

Lucro líquido

Comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e em função dos fatores discutidos acima, o lucro líquido reduziu 38% (ou R\$ 199 milhões), totalizando R\$ 319 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. O principal fator que contribuiu para essa redução foi o aumento da despesa financeira entre os períodos, uma vez que, apesar de os efeitos e ajustes mencionados anteriormente terem impactado negativamente o resultado operacional da Companhia, esse impacto foi superado pelo aumento dos custos e despesas, refletindo uma operação praticamente estável em relação ao ano anterior, além de novas captações de recursos financeiros.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comentários sobre as variações mais relevantes do Fluxo de Caixa:

	Fluxo de Caixa (milhares de reais)					
	31/12/2025	AH %	AH R\$	AV %	31/12/2024	AV %
Lucro antes dos tributos	393.499	-44%	(304.744)	216%	698.243	187%
Ajustes:						
Depreciação e amortização	8.128	58%	2.990	4%	5.138	1%
Perda (ganho) na baixa de não circulante	(6.295)	5327%	(6.179)	-3%	(116)	0%
Resultado de Equivalência Patrimonial	(5.104)	-27%	1.918	-3%	(7.022)	-2%
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	128.911	493%	107.164	71%	21.747	6%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	14.944	49%	4.948	8%	9.996	3%
Encargos de dívidas e atualizações monetárias e cambiais	462.105	26%	95.345	254%	366.760	98%
Ativo Contratual	(863.108)	-5%	41.019	-474%	(904.128)	-242%
PIS e COFINS diferidos	1.608	-129%	7.064	1%	(5.456)	-1%
Despesa (receita) com entidade de previdência privada	39.512	-46%	(33.303)	22%	72.815	19%
	174.200	-32%	(83.778)	96%	257.978	69%
Variações nos Ativos e Passivos Operacionais						
(Aumento) redução dos ativos:						
Concessionárias e Permissionárias	(24.305)	-364%	(33.528)	-13%	9.224	2%
Dividendo e juros sobre o capital próprio recebidos	5.248	-32%	(2.418)	3%	7.666	2%
Tributos a recuperar	(12.062)	-100617%	(12.074)	-7%	12	0%
Adições do ativo de transmissão	(757.746)	6%	(43.800)	-416%	(713.946)	-191%
Ativo Contratual	760.439	8%	57.016	418%	703.423	188%
Depósitos judiciais	(23.437)	712%	(20.550)	-13%	(2.887)	-1%
Outros ativos	(9.349)	102%	(4.714)	-5%	(4.636)	-1%
Aumento (redução) dos passivos:						
Fornecedores	16.381	-196%	33.479	9%	(17.098)	-5%
Obrigações fiscais	(3.923)	-94%	66.819	-2%	(70.742)	-19%
Outras obrigações com entidade de previdência privada	(122.260)	36%	(32.202)	-67%	(90.058)	-24%
Processos fiscais, cíveis e trabalhistas pagos	(38.456)	246%	(27.330)	-21%	(11.126)	-3%
Taxas regulamentares	190	-85%	(1.104)	0%	1.294	0%
Outros passivos operacionais	8.201	-132%	33.923	5%	(25.722)	-7%
Provisão para Benefícios a Empregados	-	0%	-	0%	-	0%
	(201.079)	-6%	13.517	-110%	(214.596)	-57%
Juros de empréstimos e financiamentos pagos	(272.210)	10%	(24.105)	-149%	(248.105)	-66%
IRPJ e CSLL pagos	(59.535)	-7%	4.341	-33%	(63.876)	-17%
Caixa líquido gerado (consumido) pelas operações	(358.624)	34%	(90.025)	-197%	(268.599)	-72%
Fluxos de caixa das atividades de investimento						
Aumento de caixa decorrente de reestruturação societária	-	-100%	(35.520)	0%	35.520	9%
Aumento de capital por incorporação	-	-100%	(7.276)	0%	7.276	2%
Investimentos em títulos do governo	-	0%	-	0%	-	-
Redução de capital em subsidiárias	-	0%	-	0%	-	-
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados - aplicações	(537.127)	72%	(225.440)	-295%	(311.687)	-83%
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados - aplicações	-	0%	-	0%	-	-
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados - resgates	650.931	118%	352.133	357%	298.798	80%
Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	(41.102)	22%	(7.544)	-23%	(33.558)	-9%
Adições no Intangível	(5.242)	36%	(1.376)	-3%	(3.866)	-1%
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	67.460	-997%	74.977	37%	(7.517)	-2%
Fluxos de caixa das atividades de financiamento						
Aumento / (Redução) de Capital	-	-100%	2.191	0%	(2.191)	-1%
Aumento de participação societária em investimento já existente	1.129.307	100%	1.129.307	620%	-	-
Amortização do Principal de Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	(1.459.962)	459%	(1.198.795)	-802%	(261.167)	-70%
Captação de Empréstimos e Debêntures	1.367.010	53%	472.010	751%	895.000	239%
Liquidação de Operações com Derivativos	(35.550)	-27%	13.384	-20%	(48.934)	-13%
Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital próprio	(799.133)	60%	(300.381)	-439%	(498.752)	-133%
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	201.672	140%	117.716	111%	83.956	22%
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(89.492)	-53%	102.669	-49%	(192.161)	-51%
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	182.133	-51%	(192.163)	100%	374.296	100%
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	92.641	-49%	(89.494)	51%	182.135	49%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa líquido oriundo das operações

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, o caixa líquido consumido oriundo das atividades operacionais teve um aumento significativo, de R\$ 90 milhões, resultando em um caixa consumido de R\$ 359 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Esse aumento é resultante principalmente, de:

i) Lucro antes dos tributos: redução de 44% (ou R\$ 305 milhões) em relação ao exercício de 2024, atingindo o montante de R\$ 394 milhões em 2025. Apesar do aumento na receita operacional líquida (R\$ 41 milhões), os custos e despesas tiveram um aumento maior, sendo que ocorreram aumentos nos custos com serviços prestados a terceiros (R\$ 109 milhões) e despesas financeiras (R\$ 164 milhões), além de outros valores pulverizados que impactaram o resultado do período;

ii) (Aumento) Redução nos ativos operacionais: redução de R\$ 60 milhões em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, referente, principalmente a: i) aumento das adições nos ativos de transmissão em R\$ 44 milhões, decorrente de maiores unitizações ocorridas em 2025; ii) Aumento de consumo de caixa de cerca de R\$ 34 milhões em Concessionárias e Permissionárias em relação ao ano de 2024, uma vez que houve aumento nos saldos de ativo relacionados aos recebíveis da companhia; iii) Aumento de geração de caixa de R\$ 57 milhões referente ao ativo contratual, decorrente, entre outros fatores, de novos investimentos realizados ao longo de 2025.

iii) Aumento (Redução) nos passivos operacionais: houve um aumento no consumo de caixa relacionado aos passivos operacionais na ordem de R\$ 73 milhões, por uma diminuição de consumo significativo de R\$ 67 milhões na linha de "obrigações fiscais", decorrente de um resultado antes dos tributos inferior ao ano anterior, conforme observado anteriormente. Tal variação, se demonstrou como a mais representativa e somada às demais variações pulverizadas, atingiram a variação total mencionada.

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos

Observa-se, em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, um aumento de R\$ 75 milhões na geração de caixa em atividades de investimentos, o qual, ao fim de 2025, atingira o montante de R\$ 67 milhões. A diminuição mencionada é decorrente, principalmente, do aumento de 127 milhões, líquido entre novas aplicações e resgates, de títulos e valores mobiliários. Há também um impacto de diminuição da geração de caixa decorrente de reestruturação societária que em 2025 não gerou nenhum caixa, enquanto em 2024, havia gerado R\$ 36 milhões.

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos

Em relação ao exercício de 2024 (cujo caixa utilizado para atividades de financiamentos fora de R\$ 84 milhões), no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 nota-se um aumento no caixa gerado em 140% (ou R\$ 118 milhões), atingindo o montante de caixa gerado de R\$ 202 milhões. Tal movimentação é decorrente i) do aumento de amortização do principal de empréstimos e financiamentos em R\$ 1.199 milhões, fato relacionado aos prazos de amortização dos empréstimos vigentes da CPFL Transmissão; ii) aumento da captação de empréstimos e debêntures em R\$ 472 milhões, uma vez que no ano de 2025 houveram captações mais relevantes; iii) aumento de 60% (ou R\$ 300 milhões) em pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio; e iv) Geração de caixa de R\$ 1.129 referente a resgates que impactaram a linha de participação societária em investimentos já existentes.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 Os diretores devem comentar:

a) resultados das operações do emissor, em especial:

O segmento de transmissão é responsável por construir e operar a infraestrutura de transmissão com o objetivo de transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição, de acordo com seus contratos de concessão.

Em relação aos seus resultados, a receita operacional bruta é valor faturado pela empresa em suas operações. A Companhia encerrou o exercício de 31 de dezembro de 2025 com uma receita operacional bruta de R\$ 2.312 milhões, com um aumento em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, em que a receita operacional bruta foi de R\$ 2.297 milhões. Com as deduções (impostos, encargos e taxas setoriais) a receita operacional líquida encerrou 2025 com um montante de R\$ 2.107 milhões, que também apresentou aumento em relação a 2024, que foi de R\$ 2.066 milhões. Porém, no que concerne ao Lucro do período, observamos uma redução de R\$ 199 milhões, impulsionada principalmente pelo aumento das despesas financeiras, conforme já mencionado anteriormente.

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita das operações da CPFL-T é proveniente da Construção das instalações de transmissão e dos serviços de Operação e Manutenção (O&M) das mesmas, além da remuneração do Ativo da Concessão Contratual reconhecida com base na taxa implícita de cada contrato de transmissão. Há também a prestação de serviços de O&M de transmissoras terceiras, o qual compõe a linha de "outras receitas" das demonstrações financeiras.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Resultado das Operações – 2025 em comparação a 2024

Vendas

A receita operacional líquida da CPFL-T no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 totalizou R\$ 2.107 milhões, representando crescimento de 2% em comparação com R\$ 2.066 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, refletindo o fato de que a Companhia se mantém em um processo de crescimento gradual.

Resultado do Serviço de Energia Elétrica

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado do serviço diminuiu R\$ 118 milhões resultando em um montante de R\$ 869 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. A variação identificada no Resultado do Serviço é decorrente das variações:

(i) Aumento da Receita Operacional Líquida entre os períodos (R\$ 41 milhões), que somado a:

(ii) Um aumento do Custo total em R\$ 66 milhões, considerando o efeito de diminuição de R\$ 43 milhões do Custo de Operação e aumento de R\$ 109 milhões no Custo com Serviço prestado a Terceiros, em relação a 2024. O aumento dos custos no geral está relacionado ao aumento dos investimentos realizados pela Companhia ao longo do ano em subestações e linhas de transmissão.

iii) Um aumento nas despesas totais de R\$ 93 milhões, considerando o efeito de aumento de R\$ 5 milhões das Despesas com Vendas, aumento de R\$ 84 milhões com Despesas Gerais e Administrativas e aumento de Outras Despesas Operacionais em R\$ 4 milhões, em relação a 2024.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Lucro líquido

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado líquido apresentou uma queda de R\$ 199 milhões resultando em um lucro líquido de R\$ 319 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Esse resultado é reflexo de (i) aumento na receita operacional líquida entre os períodos avaliados (R\$ 41 milhões); (ii) aumento dos custos totais em R\$ 66 milhões conforme já destacado; (iii) aumento das despesas financeiras em R\$ 93 milhões, além da redução de receita financeira oriunda de juros sobre aplicações financeiras.

Conforme mencionado acima, embora tenha ocorrido aumento das receitas (mesmo que contido por conta de alguns ajustes ocorridos no período, como por exemplo na margem de construção para o contrato 55) no exercício analisado, houve também aumento de custos e despesas, ademais, houve um nível mais elevado de despesas financeiras, sendo o principal causador da diminuição de Lucro Líquido, impulsionada pelo aumento dos encargos devido a captação de novas dívidas.

b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação:

O segmento Transmissão tem sua remuneração definida pela ANEEL através da Receita Anual Permitida (RAP), corrigida anualmente pelo IPCA e IGPM (contrato 80) e, através da Revisão Tarifária Periódica (RTP) de acordo com o ciclo tarifário determinado pela ANEEL.

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor:

Conjuntura Econômica Brasileira

Todas as nossas operações estão no Brasil, e por essa razão somos afetados pela conjuntura econômica brasileira. Em especial, o desempenho geral da economia brasileira afeta a demanda de energia elétrica, e a inflação afeta nossos custos e nossas margens.

Alguns fatores podem afetar significativamente a demanda por energia, dependendo da categoria de consumidores:

- Consumidores Residenciais e Comerciais. Essas classes são muito afetadas por condições climáticas, o desempenho do mercado de trabalho, distribuição de renda, disponibilidade de crédito entre outros fatores. Temperaturas elevadas e aumento dos níveis de renda causam um aumento na procura por energia elétrica e, portanto, aumentam as nossas vendas. Por outro lado, o aumento do desemprego e a diminuição da renda familiar tendem a reduzir a demanda e nossas vendas.
- Consumidores Industriais. O consumo dos consumidores industriais está relacionado ao crescimento econômico e investimento, relacionados principalmente à produção industrial. Nos períodos de crise financeira, esta categoria sofre o maior impacto.

A inflação afeta nossos negócios principalmente pelo aumento dos custos operacionais e despesas financeiras devido aos encargos de dívidas serem corrigidos pela inflação. Podemos recuperar uma parte desse aumento de custos por meio do mecanismo de recuperação de custos da Parcela A, porém existe um atraso entre o momento em que o aumento de custos é incorrido e aquele no qual as tarifas reajustadas são recebidas. Os valores que nos são devidos com base na Parcela A são principalmente atrelados à variação da taxa SELIC até que sejam repassados às nossas tarifas e os custos vinculados a parcela B são indexados ao IGP-M líquido do fator X.

A depreciação do real aumenta o custo do serviço da nossa dívida em moeda estrangeira e os custos de compra de energia elétrica da usina de Itaipu, um de nossos principais fornecedores, que reajusta os preços com base em seus custos parcialmente atrelados a dólares norte-americanos.

2.2 Resultados operacional e financeiro

A tabela abaixo mostra os principais indicadores de desempenho da economia brasileira referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

Indicador	Exercício encerrado em 31 de dezembro de	
	2024	2023
Crescimento do PIB (em reais) ⁽¹⁾	2,3%	3,4%
Taxa de desemprego ⁽²⁾ – média de %	5,9%	6,8%
Crédito à pessoa física (recursos não destinados) – % PIB	19,2%	18,3%
Crescimento das vendas no varejo	1,3%	4,7%
Crescimento da produção industrial	0,8%	3,1%
Inflação (IGP-M) ⁽³⁾	-1,0%	6,5%
Inflação (IPCA) ⁽⁴⁾	4,3%	4,8%
Taxa de câmbio média – US\$1,00 ⁽⁵⁾	R\$ 5,58	R\$ 5,39
Taxa de câmbio no fim do ano – US\$1,00	R\$ 5,50	R\$ 6,19
Depreciação (apreciação) do real x dólar norte-americano	-11,1%	27,9%

Fontes: Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central do Brasil

1. Fonte: IBGE.
2. Taxa de desemprego conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
3. A inflação (IGP-M) é o índice geral de preços de mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas.
4. A inflação (IPCA) é um índice amplo de preços ao consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo a referência para as metas de inflação estabelecidas pelo CMN.
5. Representa a média das taxas de venda comerciais no último dia de cada mês durante o período.

O ano de 2025 teve início em um ambiente de incerteza global, decorrentes da nova administração de Donald Trump nos Estados Unidos e a adoção de três mudanças relevantes: imposição de tarifas de importação, endurecimento das regras de imigração e a aprovação de um orçamento federal com trajetória deficitária para os próximos anos.

As tarifas representaram uma mudança na lógica tradicional do comércio americano, mas seu impacto foi menor do que o inicialmente esperado. Isso ocorreu devido ao recuo do governo em diversas medidas quando foram identificados impactos econômicos significativos. O tema também segue em disputa judicial e aguarda decisão da Suprema Corte sobre a legalidade do uso do instrumento de “emergência econômica”. Outro fator que reduziu os impactos foi a antecipação de compras pelas empresas, para formação de estoques.

As mudanças recentes na política comercial e fiscal dos Estados Unidos elevaram a incerteza em relação ao desempenho do dólar no longo prazo, incentivando maior diversificação das reservas internacionais por parte de diversos bancos centrais. Esse movimento contribuiu para a valorização do ouro e para uma acomodação do valor da moeda norte americana. No campo monetário, o Federal Reserve reduziu a taxa básica de juros em 75 pontos-base diante da moderação do mercado de trabalho, passando a adotar postura de espera. A inflação dos Estados Unidos para o ano de 2025 fechou em 2,7%.

No Brasil, ao longo de 2025, foram mantidas e ampliadas iniciativas voltadas à sustentação da demanda doméstica, incluindo benefícios fiscais, reforço de programas sociais e expansão de linhas de crédito subsidiadas. Para conter os efeitos inflacionários dessas medidas, o Banco Central manteve a política monetária em nível restritivo. O resultado foi uma desaceleração moderada e heterogênea da atividade econômica, que seguiu operando com baixo nível de ociosidade. Setores mais sensíveis às condições

2.2 Resultados operacional e financeiro

de crédito registraram moderação, enquanto atividades relacionadas à renda, como grande parte do setor de serviços, mantiveram bom ritmo.

Nesse contexto, a taxa SELIC foi elevada em 2,75 p.p. e permaneceu em 15% ao ano por um período prolongado. A inflação e as expectativas inflacionárias apresentaram desaceleração moderada, mantendo-se mais próximas do teto do que do centro da meta do Banco Central. O IPCA encerrou 2025 em 4,3%, resultado inferior às projeções iniciais.

Esse resultado foi determinado pelo comportamento de alimentação no domicílio e bens industriais, influenciado por boas safras, efeitos temporários da gripe aviária (que reduziu exportações e ampliou a oferta doméstica), impactos das tarifas impostas pelos Estados Unidos sobre carnes e café, além da apreciação do real, que ajudou a conter os preços de bens industriais após os aumentos registrados no primeiro quadrimestre, decorrentes da depreciação cambial do ano anterior. Por outro lado, o segmento de serviços manteve variação próxima a 6% em termos anuais, acompanhando a evolução do mercado de trabalho e da atividade econômica.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 Os diretores devem comentar:

a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

As demonstrações financeiras de 2025 estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), emitidas pelo IASB, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, seguindo as orientações emitidas pelo CPC, contemplando os efeitos de mudanças em pronunciamentos aplicáveis.

Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2025

As alterações apresentadas a seguir entraram em vigor em 1º de janeiro de 2025 e não produziram impactos relevantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Norma Contábil	Principais alterações
Alterações ao CPC 02 (R2) - efeitos nas mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis e CPC 37 (R1) – adoção inicial das normas internacionais de contabilidade	Especifica critérios para avaliar se uma moeda é conversível e orienta como estimar a taxa de câmbio à vista quando não houver possibilidade de conversão. Também exige divulgações adicionais para que os usuários compreendam os impactos da falta de convertibilidade sobre desempenho, posição financeira e fluxos de caixa.
Alterações ao CPC 18 (R3) - investimento em coligada, em controlada e empreendimento controlado em conjunto e a ICPC 09 - demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método da equivalência patrimonial	Atualiza as normas para permitir a aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) na mensuração de investimentos em controladas nas demonstrações contábeis individuais, alinhando às normas internacionais.

b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

2024

O Relatório dos Auditores Independentes, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, datado de 4 de março de 2026, emitido pela PwC Auditores Independentes, não contém parágrafos de ênfases ou ressalvas.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não aplicável, tendo em vista que não houve introdução ou alienação de segmento operacional no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Em fato relevante, divulgado em 28 de fevereiro de 2024, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, naquela data, foi aprovada, em Conselho de Administração da CPFL Energia, a implementação, até 31 de dezembro de 2025, do projeto de alteração do controle acionário da CPFL Transmissão por meio do aporte de capital pela CPFL Energia na CPFL Transmissão e da conversão de ações ordinárias, detidas pela CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"), em ações preferenciais.

A troca do controle acionário da CPFL Transmissão foi anuída pela ANEEL, por meio do Despacho nº 3.286/2025, em 4 de novembro de 2025 e devendo ser implementada mediante aprovação pela Assembleia Geral da CPFL Transmissão até 31 de dezembro de 2025.

Após a implementação, por meio de AGE dia 5 de dezembro de 2025, a CPFL Energia passou a deter 51% das ações ordinárias da CPFL Transmissão, que representam 30% do capital social total. A CPFL Brasil permanece no quadro acionário, detendo 49% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais, que representam 70% do capital social total da CPFL Transmissão.

c) eventos ou operações não usuais

Não aplicável, tendo em vista que não ocorreram eventos ou operações não usuais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, além das transações divulgadas no item anterior.

2.5 Medições não contábeis

2.5 Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), emissor deve:

a) informar o valor das medições não contábeis

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

2.7 Destinação de resultados

2.7 Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

31.12.2025	
a. Regras sobre retenção de lucros	A Lei das Sociedades por Ações estabelece que a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5%, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e (d) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a reserva legal a última a ser absorvida. O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição de dividendos de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei, aos titulares de suas ações. Destinação do Resultado de 2025: Retenções em Reservas de Lucros: Reserva legal: R\$ 15.901.313 Proposta de Dividendos: Dividendos intermediários: R\$ 40.000.000 Dividendo Mínimo Obrigatório: R\$ 35.531.237 Dividendos Adicionais: R\$ 229.054.401
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das S.A., ou seja, de distribuição anual. A companhia, ainda, poderá declarar, por meio de deliberação em Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de períodos menores.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Não existem restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.7 Destinação de resultados

31.12.2025	
e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.	Não há uma política específica de distribuição de dividendos. Os dividendos são distribuídos considerando as regras previstas em lei, respeitando o Estatuto Social da Companhia.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do não possui ação em relação ao emissor, indicando:

a) os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

- i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos**

Em 31 de dezembro de 2025, não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

- ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços**

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia não possui contratos de compra futura tampouco de venda de produtos ou serviços não evidenciados no balanço patrimonial da companhia.

- iii) contratos de construção não terminada**

A Companhia possui obrigações contratuais e compromissos, tais como compromissos relacionados a contratos para construção de infraestrutura, que estão apresentados em forma de tabela no item 2.1c desse Formulário de Referência.

- iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2025, financiamentos contratados cujos limites ainda não foram totalmente utilizados. Para mais informações, vide item 2.1.g deste Formulário de Referência.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não há outros itens relevantes não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

b) natureza e o propósito da operação;

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação.

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.10 Planos de negócios

2.10 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a) investimentos, incluindo:

- i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Em 2025 os principais investimentos realizados foram destinados à manutenção e expansão do negócio, por meio de projetos de reforços e melhorias na concessão renovada. Esses investimentos dependem de Resoluções Autorizativas da ANEEL e a Companhia já possui autorizações para execução de investimentos nos próximos anos.

(Valores em R\$ / milhões)						
Exercício encerrado em 31 de dezembro						
Segmento	2025	2026*	2027*	2028*	2029*	2030*
CPFL-T	804	856	1.221	1.059	799	605

*investimentos projetados

- ii. fontes de financiamento dos investimentos

Para o biênio de 2026 e 2027, pretendemos captar recursos por meio de (i) captações com instituições financeiras nacionais e internacionais e (ii) emissão de debêntures.

- iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável em razão de não possuir, em andamento, desinvestimento relevante, bem como não haver previsão de desinvestimentos futuros.

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não houve aquisições de plantas, equipamentos ou outros ativos que influenciassem materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c) novos produtos e serviços, indicando:

- i. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas;

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

- ii. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

- iii. Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

- iv. Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

2.10 Planos de negócios

d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

O Plano ESG 2030 do Grupo CPFL está integrado ao Plano Estratégico da Companhia, e faz parte da sua representação gráfica de eixos prioritários de forma transversal.

O Plano ESG 2030 traz novas diretrizes e estratégias para que possamos fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, tornando a vida das pessoas mais segura, saudável e próspera nas regiões onde operamos. Um dos compromissos é ter, até 2030, 100% do nosso portfólio de geração de energia renovável. No segmento, este já é nosso foco exclusivo de investimentos desde 2010 e avançamos mais um passo rumo à economia de baixo carbono. Hoje, o Grupo CPFL conta com uma estrutura de hidrelétricas (UHEs, PCHs e CGHs), usinas de biomassa, parques eólicos e uma planta solar que já contribui com esse perfil de emissões, e com estudo em andamento sobre a viabilidade de tecnologias de hidrogênio verde para o negócio.

Em paralelo, ampliar a eletrificação da frota técnica operacional pesada, considerando os caminhões com cesto aéreo, é um dos esforços que contribuem nesse desafio e continuaremos os estudos em mobilidade elétrica, iniciados em 2007, para avançarmos ainda mais neste tema.

Para além nas nossas atividades, queremos apoiar outras empresas na jornada de descarbonização, por isso, o Grupo CPFL, por meio da CPFL Soluções, oferece créditos de carbono, certificados de energia renovável (I-RECs) e outras soluções integradas aos clientes. Tudo isso será realizado junto à estratégia para promover e implementar soluções de energia inteligente (smart energy).

A conectividade digital entre pessoas e equipamentos, proporcionada pela evolução das tecnologias, tem levado a uma mudança de paradigmas e a transformações no setor elétrico e, nesse sentido, temos investido significativamente em expansão, automação, modernização e inovações visando maior eficiência, qualidade e robustez da rede, o que também contribui para nossos objetivos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Uma importante forma de promover operações cada vez mais sustentáveis é ampliando nossa atuação sob a perspectiva de circularidade, com a reforma de equipamentos e destinação de componentes de rede para reciclagem ou cadeia reversa. Já possuímos um negócio estruturado no conceito da economia circular dentro do Grupo CPFL, que vem expandindo ao longo dos anos, e que mitiga de forma considerável o nosso volume de resíduos no meio ambiente.

Mais informações relacionadas ao Plano ESG 2030 estão disponíveis no site de Relações com Investidores do Grupo CPFL em <https://www.cpfl.com.br/ri>.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciam de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não foram mencionados nesta seção.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3. PROJEÇÕES

3.1 As projeções devem identificar:

a) objeto da projeção

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Dessa forma, a Companhia optou por também não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas controladas.

b) período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

d) valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de s indicadores:

a) informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por também não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades e às de suas controladas.

b) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4. FATORES DE RISCO

4.1 Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

O investimento nos valores mobiliários de nossa emissão envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de nossa emissão, nossos investidores atuais e potenciais devem considerar e analisar detalhadamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência.

Nossos negócios, reputação, situação financeira, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados por quaisquer dos riscos listados abaixo.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente nós conhecemos e acreditamos que, na data de divulgação deste Formulário de Referência, poderão nos afetar negativamente. Riscos adicionais atualmente desconhecidos por nós ou que atualmente são julgados irrelevantes por nós também podem afetar nossos negócios, reputação, condição financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, negócios futuros e/ou o preço de mercado de nossos valores mobiliários.

Nesta seção, ao mencionarmos que determinado risco, incerteza ou problema tem o potencial de impactar de forma adversa ou negativa, ou ao usarmos expressões correlatas, estamos indicando que tais questões podem afetar de maneira prejudicial nossos negócios, reputação, saúde financeira, desempenho operacional, fluxo de caixa, liquidez, as operações futuras de nossas subsidiárias, bem como o valor de mercado de nossos títulos financeiros.

As referências constantes deste item 4.1 a "nós" devem ser interpretadas como a companhia, considerando suas controladas diretas e indiretas (exceto se o contexto exigir de outra maneira).

Não obstante a subdivisão desta seção "4.1. Fatores de Risco", cabe ressaltar que determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens da mesma seção.

a) emissor

Podemos não ser capazes de cumprir os termos de nossos contratos de concessão e autorizações, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação de nossas concessões e autorizações e/ou de nossos contratos de fornecimento de energia. Caso isso ocorra, poderá ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Conduzimos nossas atividades de transmissão nos termos de contratos de concessão firmados com o governo brasileiro. O alcance da duração das nossas concessões é de 30 anos. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 requer que todas as concessões relativas a serviços públicos sejam outorgadas por meio de leilão. Com base em leis e regulamentos específicos do setor de energia elétrica, o governo brasileiro pode renovar as atuais concessões por um período adicional de até 30 anos, dependendo da natureza da concessão, sem leilão, quando a licitação for inviável ou resultar em prejuízo ao interesse público, nos termos do Decreto nº 11.314/22, observadas a Lei nº 8.987/95 ("Lei de Concessões"), Lei nº 9.074/95, Decreto nº 7.805/12, Lei nº 12.783/13, bem como os contratos de concessão. Ressaltamos, ainda, que podemos estar sujeitos a novas regulamentações emitidas pelo governo brasileiro, que poderiam afetar retroativamente as normas sobre renovações de concessões e autorizações. A não renovação das nossas concessões, bem como a não renovação de nossos contratos

4.1 Descrição dos fatores de risco

de fornecimento de energia, poderia ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A ANEEL pode nos impor penalidades caso deixemos de cumprir qualquer disposição dos nossos contratos de concessão, nos termos desses contratos, da Resolução Normativa nº 846/2019 da ANEEL e demais regulamentos aplicáveis. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades poderiam incluir:

- multa, cuja base de cálculo para aplicação está limitada a 2% do valor da Receita Operacional Líquida – ROL, apurada a partir dos últimos 12 (doze) meses disponíveis na ANEEL no momento da lavratura do AI. Em caso de tempo de operação inferior a 12 (doze) meses, o valor da base de cálculo será anualizado considerando a média mensal dos valores disponíveis nesse período. Caso a transmissora ainda não esteja em operação, a base de cálculo será a Receita Anual Permitida – RAP vigente na data da lavratura do AI;
- embargos de obras;
- interdição de instalações;
- obrigações de fazer;
- obrigações de não fazer;
- suspensão temporária da participação em licitações, para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica;
- intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica; e
- caducidade da concessão ou autorização.

O governo brasileiro pode, ainda, revogar quaisquer das nossas concessões por meio de desapropriação, caso entenda haver motivos de interesse público. Além disso, podemos ser parte em ações judiciais que eventualmente resultem em restrições para a contratação com o Poder Público, o que poderia nos afetar financeiramente e em aspectos reputacionais.

Não podemos garantir ao investidor que não seremos penalizados pela ANEEL por eventuais descumprimentos dos nossos contratos de concessão ou autorizações, ou que nossas concessões ou autorizações não serão revogadas no futuro. A indenização a que temos direito na ocorrência de eventual rescisão ou revogação antecipada das nossas concessões ou autorizações pode não ser suficiente para recuperarmos o valor integral de certos ativos. Além disso, caso qualquer dos nossos contratos de concessão seja rescindido por razões que nos sejam imputáveis, o valor efetivo de indenização pelo poder concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou de outras penalidades. Por conseguinte, caso nos sejam impostas multas ou penalidades, ou caso ocorra a revogação de qualquer das nossas concessões ou autorizações, a nossa situação financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir com nossas obrigações contratuais poderão sofrer um efeito adverso relevante.

A expansão dos nossos negócios por meio de aquisições envolve riscos inerentes. Caso esses riscos se materializem, os benefícios esperados podem ser reduzidos, com potencial impacto negativo sobre os nossos resultados financeiros.

Analisamos regularmente oportunidades para aquisição de participação (total ou parcial) em empresas dedicadas às atividades de transmissão de energia elétrica, bem como oportunidades de ampliar nossa atuação no setor elétrico por meio de novos empreendimentos, inclusive por meio de participações bem-sucedidas em leilões da ANEEL. Adicionalmente, também avaliamos transações nas quais poderíamos aumentar nossa participação em ativos já existentes em nosso portfólio.

Essas transações, por natureza, apresentam riscos e desafios relacionados às incertezas dos cenários e premissas assumidas na elaboração do Business Plan de cada projeto. As incertezas podem estar associadas à execução da integração da empresa adquirida (operações, sistemas, funcionários,

4.1 Descrição dos fatores de risco

equipamentos etc.), à exposição a passivos das companhias adquiridas que venhamos a assumir, a dificuldades na implementação de novos empreendimentos e à variação dos cenários e premissas assumidas na projeção de fluxos de caixa futuros dos ativos envolvidos. A materialização desses riscos pode trazer impactos operacionais, financeiros e, por vezes, reputacionais. Obrigações substanciais associadas a uma aquisição, inclusive relacionadas a assuntos trabalhistas ou ambientais, poderiam afetar adversamente a nossa reputação e o nosso desempenho financeiro, reduzindo os benefícios da aquisição.

Sabotagem, vandalismo e furto de equipamentos podem ocasionar a indisponibilidade das funções de transmissão e, portanto, podem afetar negativamente nossos resultados financeiros.

Instalações de transmissão no Brasil, como aquelas das transmissoras de energia do nosso grupo econômico, estão sujeitas a sabotagem, vandalismo e/ou furto de equipamentos e componentes, o que pode ocasionar a indisponibilidade das funções de transmissão, com a aplicação de desconto na receita anual permitida em montantes relevantes por meio de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI. Adicionalmente, pode haver impacto na reputação e imagem da empresa em função da abrangência e do impacto para a sociedade originado pela indisponibilidade.

Além da potencial redução de receita, tais circunstâncias podem demandar investimento para o restabelecimento das instalações de transmissão, representando um impacto financeiro não previsto.

Nosso negócio tem sua operação dependente de sistemas de informações e comunicações, assim sujeito a ciberataques e violações de segurança e privacidade, sendo que qualquer falha de grande abrangência ou ataque poderá afetá-lo de maneira prejudicial.

Em nosso negócio, realizamos a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais (PII) e dados sensíveis (PSI) de clientes, fornecedores e empregados. Além disso, utilizamos sistemas de tecnologia da informação, fundamentais e de rede operativa para o controle das operações comerciais, energéticas, administrativas e financeiras, o que pode implicar exposição a diversos riscos cibernéticos.

Nos últimos anos, observamos um aumento significativo no número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e entidades governamentais, que relataram violações em seus sistemas de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (OT). Muitas dessas violações envolvem ataques sofisticados e direcionados a websites.

São empregadas técnicas sofisticadas para obter credenciais de acesso a informações de negócio ou de clientes, seja para comprometer serviços ou fraudar sistemas. Essas técnicas são tão avançadas que muitas vezes dificultam a identificação imediata das tentativas, podendo passar despercebidas até que o primeiro ataque ocorra. A violação pode ocorrer não apenas diretamente em nossos sistemas, mas também por meio da invasão de sistemas de parceiros ou fornecedores.

A engenharia social é uma das técnicas mais recorrentes e envolve o fator humano, tentando induzir colaboradores, parceiros ou fornecedores a divulgarem informações confidenciais, como credenciais (user ID e senhas) de acesso aos nossos sistemas de tecnologia da informação. Alguns desses esforços são financiados por recursos tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de serem detectados.

Uma violação de segurança pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de nossos sistemas e/ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar significativamente nossa reputação e marca, resultar em exposição jurídica e financeira substancial, levar à perda de confiança dos clientes e/ou à queda no uso de nossos produtos e serviços, com impacto adverso sobre nosso negócio e resultados operacionais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Adicionalmente, não mantemos apólices de seguros específicas para ciberataques, e nossas apólices atuais podem não ser adequadas para nos ressarcir pelas perdas causadas por violações de segurança da informação. Não há garantia de que nossos sistemas de tecnologia operacional e de tecnologia da informação sejam suficientes para proteção contra violações de privacidade, dada a expressiva quantidade e sofisticação dos ataques cibernéticos.

Incidentes de segurança envolvendo nossa rede operativa (subestações e usinas) suportados pelas Normas e Requisitos Técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) poderiam ter um efeito prejudicial em nosso negócio, nossa condição financeira ou nossos resultados operacionais.

Mantemos um banco de dados com informações sobre nossos clientes, que pode incluir, principalmente (mas não apenas), dados coletados quando os clientes assinam nossos serviços e por meio de nossos aplicativos de dispositivos móveis. Uma violação dos nossos sistemas pode afetar a integridade desse banco de dados. Dúvidas ou receios sobre a segurança ou proteção dos dados dos nossos clientes, armazenados em nossos sistemas ou tratados por nós de qualquer outra forma, podem afetar negativamente nossa reputação e nossos resultados.

O acesso não autorizado a dados pessoais dos nossos clientes, ou qualquer percepção pública de que esses dados foram divulgados de forma indevida, pode resultar em processos administrativos ou judiciais, com possíveis compensações financeiras, multas e/ou danos à nossa reputação.

Estamos sujeitos à regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a outras legislações e regulamentações aplicáveis e, nesse sentido, podemos não cumprir, total ou parcialmente, suas diretrizes e obrigações, o que pode comprometer a segurança e a privacidade dos dados que coletamos. Qualquer descumprimento, real ou percebido, de normas, exigências, ou decisões administrativas ou judiciais relacionadas à proteção de dados pessoais, poderá afetar de forma relevante nossos negócios.

Por tratarmos dados pessoais de pessoas naturais na execução de nosso objeto social, estamos sujeitos à regulamentação da LGPD e às demais legislações e regulamentações aplicáveis, que estabelecem diretrizes e obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma ética e responsável.

A violação dessas normas pode resultar em sanções administrativas, ações judiciais, restrições operacionais, danos à reputação e perdas financeiras significativas, com impactos negativos em nossos negócios e resultados. Entre os principais riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados, destacamos:

- Multas e penalidades financeiras: o descumprimento pode resultar em sanções de até 2% do faturamento, limitadas a R\$ 50 milhões por infração, além de multas cumulativas aplicadas por diferentes autoridades e órgãos reguladores (como o Ministério Público, Procon, Senacon, ANEEL) e pelo Poder Judiciário;
- Comprometimento da reputação: vazamentos de dados ou violações de privacidade podem reduzir a confiança de clientes, investidores e parceiros, prejudicando a fidelização e a aquisição de novos negócios;
- Interrupções operacionais: restrições impostas por reguladores, como a suspensão do uso de bases de dados ou de operações específicas, podem impactar diretamente nossas atividades;
- Ações judiciais e indenizações: reclamações de titulares de dados e ações coletivas podem resultar em custos elevados e danos reputacionais; e

4.1 Descrição dos fatores de risco

- Ameaças cibernéticas: caso se concretizem, ataques cibernéticos podem comprometer dados pessoais, inclusive sensíveis, e gerar custos imprevistos com resposta e recuperação.

Determinados eventos, como ataques cibernéticos sofisticados, desvios éticos ou alterações regulatórias, podem impactar nossa capacidade de cumprir as leis e regulamentações que visam proteger os dados pessoais.

Por fim, leis e regulamentos similares que possam ser aprovados no futuro podem ser interpretados e aplicados de maneiras diferentes ao longo do tempo, o que poderá afetar adversamente nossos negócios. Qualquer não cumprimento, real ou percebido, de normas relativas à proteção de dados pessoais em vigor ou de quaisquer exigências, decisões administrativas ou judiciais, outras leis e regulamentos federais, estaduais ou internacionais relativos à proteção de dados pessoais poderá afetar o nosso negócio de maneira prejudicial.

Nosso grau de endividamento e nossas obrigações de serviço da dívida, bem como as disposições restritivas em nossos contratos financeiros (covenants), podem afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossas atividades e de realizar os pagamentos desses financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2025, tínhamos um endividamento total de R\$ 3.401 milhões. O nosso grau de endividamento aumenta a possibilidade de não termos caixa suficiente para pagar pontualmente o principal, os juros e outros encargos relacionados ao nosso endividamento. Adicionalmente, poderemos incorrer em endividamentos adicionais, periodicamente, para financiar aquisições, investimentos, joint ventures ou outros propósitos, sujeitos às restrições aplicáveis aos nossos financiamentos atuais. Caso incorramos em endividamentos adicionais, os riscos relacionados ao nosso endividamento podem aumentar.

Além disso, alguns de nossos contratos de financiamento contêm cláusulas restritivas operacionais referentes ao nosso negócio. Em especial, algumas dessas cláusulas nos impedem de contrair dívida adicional ou efetuar pagamentos restritos, incluindo a distribuição de dividendos, caso determinados índices e testes financeiros não sejam cumpridos. Esses índices e testes financeiros têm como base o atingimento de certos níveis de EBITDA Ajustado (calculado de acordo com os critérios contidos nos instrumentos de dívida aplicáveis), despesas de juros, endividamento total e lucro líquido. Esses índices e testes financeiros são testes de manutenção, o que significa que devemos cumpri-los continuamente, em cada exercício, para não descumpriremos nossas obrigações de dívida. Nossa capacidade de cumprir esses índices e testes financeiros pode ser afetada por eventos além do nosso controle, o que gera a possibilidade de não cumprimento. O não cumprimento de qualquer uma dessas cláusulas poderá resultar em um evento de inadimplemento sob esses contratos e outros.

O nosso nível de endividamento e as cláusulas restritivas em nossos instrumentos de dívida podem implicar em riscos relevantes, incluindo:

- Aumento de nossa vulnerabilidade a condições econômicas, financeiras e setoriais negativas em geral; e
- Necessidade de dedicarmos uma parte substancial de nossos fluxos de caixa das operações ao serviço da dívida, reduzindo assim a disponibilidade desses fluxos de caixa para o financiamento de despesas de capital.

A geração de caixa decorrente de nossas operações poderá não ser suficiente para pagar o valor de principal, juros e outros valores devidos relacionados a nossas dívidas atuais e futuras. Nesse caso, poderemos não conseguir tomar empréstimos, vender ativos ou de outra forma levantar recursos em condições aceitáveis ou até mesmo refinarciar a dívida tão logo vença ou se torne devida. Se

4.1 Descrição dos fatores de risco

incorrermos em dívidas adicionais, os riscos relacionados às nossas dívidas, incluindo a nossa inadimplência com relação aos prazos de nossas dívidas, poderão aumentar.

Na hipótese de inadimplência nos termos de qualquer um de nossos contratos de financiamento, os saldos devedores (incluindo principal, juros e quaisquer multas) poderão ser antecipados, o que poderá acionar as disposições sobre inadimplemento cruzado ou antecipação (cross default/cross acceleration) nos termos de nossos outros contratos de financiamento. Em vista de nosso nível significativo de endividamento, tal situação poderá afetar substancial e negativamente a nossa situação financeira. No passado, não cumprimos certas cláusulas específicas e solicitamos e obtivemos waivers com relação ao cumprimento de determinados covenants de índice de cobertura de dívida. No futuro, podemos não conseguir cumprir tais ou outras cláusulas aplicáveis e ser obrigados a solicitar novos waivers. Não podemos garantir que seremos bem-sucedidos em cumprir tais obrigações nem que conseguiremos obter ou renovar tais waivers.

Para mais informações sobre nosso endividamento, vide item 2.1.f deste Formulário de Referência.

Podemos ser afetados substancialmente por violações ao nosso Código de Conduta Ética, à Lei Anticorrupção e leis semelhantes, o que pode vir a afetar adversamente os nossos negócios de forma relevante tanto em relação ao aspecto financeiro e operacional, quanto em relação à nossa imagem.

O descumprimento do Código de Conduta Ética e da legislação anticorrupção aplicável, por nossos diretores, administradores e/ou colaboradores, bem como por controladas, controladoras, coligadas ou quaisquer terceiros, quando praticados em nome, interesse ou benefício da nossa Companhia, com ou sem o consentimento da alta administração, pode nos expor a sanções legais e regulatórias relevantes.

Não é possível assegurar que todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à legislação aplicável serão prevenidas ou detectadas. Nesse contexto, existe o risco de que, no futuro, sejam identificadas infrações a leis, regulamentos e/ou controles internos, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e impactos negativos à nossa reputação, condição financeira e objetivos estratégicos.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, sujeitando os infratores a sanções cíveis e administrativas. A referida lei atribui às empresas responsabilidade por atos de corrupção, fraude, manipulação de licitação e contrato públicos, bem como por interferência em investigações ou fiscalizações conduzidas por autoridades governamentais.

As penalidades da Lei Anticorrupção incluem multas de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso esse faturamento anual não possa ser estimado, multas que variam entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00. Também podem ser aplicadas sanções, como: (i) apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente; (ii) a suspensão ou interdição parcial das operações; (iii) dissolução compulsória da pessoa jurídica; e/ou (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo pelo período de até 5 anos.

Adicionalmente, destacamos outras normas aplicáveis a violações relacionadas à corrupção, como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê sanções adicionais, incluindo a proibição de contratar com o poder público por até 14 anos.

Vale ressaltar que diversos contratos financeiros celebrados por nós contêm cláusulas que exigem o cumprimento da Lei Anticorrupção. Dessa forma, eventual descumprimento dessa legislação pode caracterizar um evento de inadimplemento contratual com potencial impacto no vencimento antecipado das dívidas, além da aplicação de sanções e multas previstas na legislação vigente.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Por fim, não é possível assegurar que práticas ilícitas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção ou normas similares por parte de nossos administradores, colaboradores e/ou representantes não venham a ocorrer ou a ser identificadas, o que poderá afetar adversamente nossos negócios sob aspectos financeiro, operacional e reputacional.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos ou procedimentos arbitrais podem causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A nossa Companhia é ou pode vir a ser réu em processos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, criminal, societária, tributária, trabalhista, administrativa, de propriedade intelectual, concorrencial, regulatória, ambiental, entre outras, cujos resultados podem nos ser desfavoráveis.

As provisões constituídas podem ser insuficientes para arcar com o custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, podemos estar sujeitos a contingências por outros motivos que nos obriguem a despendar valores significativos, prejudicando a condução regular dos seus negócios. Decisões contrárias aos nossos interesses poderão causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Somos uma holding e parte do nosso caixa provém da distribuição de resultados de nossas investidas. Alguns contratos financeiros celebrados por nossas investidas impõem restrições à distribuição de dividendos. Qualquer alteração adversa na condição financeira ou nos resultados operacionais de nossas investidas pode afetar o nosso negócio, nossa condição financeira, bem como capacidade de pagar dividendos ou realizar investimentos adicionais.

Somos uma sociedade por ações de capital aberto, participando do capital de outras sociedades dedicadas às atividades de transmissão e prestação de serviços no segmento de energia elétrica.

Parte significativa do nosso fluxo de caixa é oriunda da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio pagos por nossas investidas. Dessa forma, eventos que provoquem reduções nos lucros dessas sociedades e/ou suspensões no pagamento de dividendos poderão afetar a nossa condição financeira, bem como nossa capacidade de pagar dividendos ou realizar investimentos adicionais. Nossas investidas possuem contratos de financiamento que impedem a distribuição de dividendos acima do mínimo legal e estatutariamente estabelecido, e o pagamento de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio está sujeito à ocorrência de eventos de inadimplemento. A decisão de distribuir os dividendos dependerá, entre outros fatores, do nosso plano estratégico, da nossa capacidade de gerar lucros, da nossa rentabilidade, da nossa situação financeira, dos nossos planos de investimento, das limitações contratuais e das restrições impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

É possível que quaisquer recursos não sejam disponibilizados ou que não sejam suficientes para o pagamento de nossas obrigações e para a distribuição de dividendos a nossos acionistas. Qualquer alteração adversa na condição financeira ou nos resultados operacionais de nossas controladas pode afetar o nosso negócio, nossa condição financeira ou nossos resultados operacionais.

Se não concluirmos nosso programa de investimentos proposto no cronograma previsto, a operação e o desenvolvimento dos nossos negócios poderão ser afetados de forma adversa.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Planejamos investir R\$ 4.540 milhões em nossas atividades durante o período de 2026 a 2030. Pretendemos realizar investimentos no valor total de R\$ 856 milhões em 2026, R\$ 1.221 milhões em 2027, R\$ 1.059 milhões em 2028, R\$ 799 milhões em 2029 e R\$ 605 milhões em 2030. Já assumimos contratualmente compromissos em relação à parte desses investimentos. Nossa capacidade de concluir esse programa de investimento depende de uma série de fatores, inclusive da nossa capacidade de cobrar tarifas adequadas pelos nossos serviços, nosso acesso aos mercados de capitais nacionais e internacionais e uma variedade de contingências operacionais e regulatórias, dentre outras.

É possível que não disponhamos de recursos financeiros para concluir nosso programa de investimentos proposto. A impossibilidade de completá-lo pode surtir um efeito adverso relevante sobre nossa operação e para o desenvolvimento dos nossos negócios, bem como afetar adversamente nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Eventual processo de liquidação da nossa Companhia ou de suas controladas pode ser conduzido em bases consolidadas. Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de nosso valor em razão da destinação do nosso patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do nosso grupo econômico.

O Judiciário brasileiro ou os próprios credores da nossa Companhia e/ou de empresas do nosso grupo econômico podem determinar a condução de um eventual processo de liquidação de uma empresa do nosso grupo econômico como se as empresas fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de nosso valor em razão da destinação do nosso patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do nosso grupo econômico.

Estamos sujeitos à disponibilidade de profissionais especializados em cargos técnicos e administrativos.

Dependemos dos conhecimentos obtidos por nossas equipes, seja de profissionais de nível técnico que atuam nos escritórios ou em campo, bem como administrativos/corporativos, que possuem conhecimentos específicos e/ou são capacitados através de treinamentos diversos ou formações especializadas. Em caso de perda de alguns desses profissionais, poderá haver dificuldades para atrair e treinar pessoas para repor o conhecimento interno. A dinâmica econômica pode ocasionar momentos de alta demanda, exigindo que concorramos por esse tipo de mão-de-obra em um mercado aquecido o que pode inviabilizar ou trazer custo adicional de atração e treinamento dessas pessoas. Caso não consigamos atrair e reter essas pessoas para manutenção ou expansão de nossas operações, a qualidade da administração de nossos negócios pode ser impactada.

Somos responsáveis por quaisquer perdas e danos decorrentes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de energia elétrica, e as nossas apólices de seguro contratadas podem não ser suficientes para cobrir totalmente tais perdas e danos.

Nos termos da legislação brasileira, temos responsabilidade objetiva por perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de transmissão de energia elétrica. Além disso, nossas transmissoras poderão ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios nos sistemas, desde que essas interrupções ou distúrbios não sejam atribuíveis a um integrante identificado do ONS. Podemos ser obrigados a arcar com perdas e danos resultantes da não prestação e/ou da prestação inadequada de

4.1 Descrição dos fatores de risco

serviços de energia elétrica, o que poderá afetar adversamente nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A expansão e operação de subestações e linhas de transmissão, bem como a manutenção desses equipamentos, envolvem riscos significativos que podem levar à perda das receitas ou aumento de despesas e, consequentemente, causar efeitos adversos nos nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A expansão e operação de subestações e linhas de transmissão, bem como a manutenção desses equipamentos, envolvem vários riscos, incluindo: incapacidade de obter permissões e aprovações governamentais obrigatórias; indisponibilidade de equipamentos; indisponibilidade dos sistemas de transmissão;

- incapacidade de obter permissões e aprovações governamentais obrigatórias;
- indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de transmissão;
- indisponibilidade de mão de obra especializada;
- interrupção do fornecimento;
- interrupções no trabalho;
- questões regulatórias, políticas e jurídicas;
- interferências climáticas e hidrológicas;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- atrasos na construção e na operação, ou custos excedentes não previstos; e
- tendência à concentração de mercado e novos entrantes.

A ocorrência desses ou outros problemas poderá afetar adversamente a capacidade de atendimento de acordo com as nossas obrigações contratuais, o que pode ter um efeito negativo sobre a nossa situação financeira e no resultado operacional a médio e longo prazo.

Se enfrentarmos alguns desses problemas, simultaneamente, poderemos não conseguir honrar nossos contratos, e isso poderá causar efeitos adversos na nossa condição financeira e em nossos resultados operacionais e, consequentemente, nos nossos negócios.

No tocante à estrutura de mercado na transmissão, observa-se tendência à oligopolização, onde novos entrantes possuem acesso às linhas de crédito de fontes privadas, nacional e internacional, em que o custo de capital é significativamente mais baixo. Esse fato, aliado a uma estratégia mais agressiva de fusões e incorporações, aumenta o potencial competitivo desses novos entrantes no mercado brasileiro de transmissão, o que poderá impactar em nossa operação e, consequentemente, em nossos resultados.

A construção, ampliação e operação das nossas instalações e equipamentos de energia elétrica envolvem riscos significativos que podem ensejar perda de receita ou aumento de despesas, o que pode vir a afetar de maneira adversa a nossa situação financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A construção, ampliação e operação de instalações e equipamentos destinados à transmissão de energia elétrica envolvem muitos riscos, incluindo:

- incapacidade de obter e/ou renovar alvarás e aprovações governamentais necessários;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves;
- paralisações trabalhistas;
- perturbação social;
- interferências climáticas e hidrológicas;
- problemas ambientais, regulatórios e/ou de engenharia não previstos;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas;
- atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto;
- incapacidade de vencer leilões do setor de energia elétrica promovidos pela ANEEL;
- indisponibilidade de financiamento adequado.

Se vivenciarmos esses ou outros problemas, poderemos não ser capazes de transmitir energia elétrica em quantidades compatíveis com as nossas projeções, o que pode vir a afetar de maneira adversa a nossa situação financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

b) seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses de nossos controladores podem conflitar com os interesses dos demais titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia e, conseqüentemente, impactar as nossas estratégias da Companhia e negócios.

A controladora da Companhia, a CPFL Energia, conta com um acionista controlador, que atualmente detém 83,71% do seu capital social. Entre outros poderes, o acionista controlador tem o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de determinar, de forma geral, o resultado da maioria das outras deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e/ou o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O acionista controlador da CPFL Energia poderá tomar medidas contrárias aos interesses dos demais titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive no que se refere ao planejamento de negócios, estratégias, aquisições, alienações de ativos, parcerias, financiamentos e/ou operações similares. A decisão do acionista controlador sobre os rumos de nossos negócios poderá divergir da decisão esperada pelos titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia. Para mais informações sobre o acionista controlador, vide item 6 deste Formulário de Referência.

c) suas controladas e coligadas

Não aplicável.

d) seus administradores

4.1 Descrição dos fatores de risco

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos na nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração.

Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões que sejam contrárias aos nossos interesses, podem ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante nossos clientes, fornecedores e investidores, podem causar efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

e) seus fornecedores

Dependemos de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em nossas instalações, bem como para a realização de parte de nossas operações, e falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar as nossas atividades, condição financeira e/ou resultados operacionais.

Dependemos de terceiros para fornecer os equipamentos usados em nossas instalações e para a prestação de serviços de engenharia e, conseqüentemente, estamos sujeitos a aumentos de preços e falhas por parte de tais fornecedores e prestadores de serviços, como atrasos na entrega ou entrega de equipamentos danificados. Tais questões poderão afetar adversamente nossas atividades e ter um impacto adverso em nossos resultados. Além disso, várias fontes de risco na cadeia de fornecimento, incluindo greves ou paralisações, perda ou danos aos nossos equipamentos ou a seus componentes enquanto estiverem em trânsito ou armazenamento, desastres naturais ou a ocorrência de uma enfermidade ou doença contagiosa, poderiam limitar o fornecimento dos equipamentos usados em nossas instalações.

Além disso, devido às especificações técnicas dos nossos equipamentos e obras, há poucos fornecedores e prestadores de serviços disponíveis. Se algum fornecedor descontinuar a produção, interromper a venda de qualquer um dos equipamentos necessários às nossas atividades ou a prestação dos serviços de engenharia, podemos não ser capazes de adquirir tal equipamento ou serviço com outros fornecedores nas mesmas condições de preço e prazo. Neste caso, a prestação dos nossos serviços poderá ser prejudicada de forma significativa, o que poderá impactar negativamente a nossa condição financeira e os nossos resultados operacionais.

Como terceirizamos parte de nossas operações, no caso de um ou mais prestadores de serviços suspenderem as atividades ou interromperem a prestação de serviços, nossas operações poderão ser afetadas de maneira adversa, o que pode impactar negativamente nossos resultados e nossa condição financeira. Qualquer escassez ou interrupção poderá afetar adversamente o desenvolvimento contínuo de nossas atividades, o que pode resultar em um impacto adverso relevante em nossos resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, no caso de um ou mais prestadores de serviços não cumprirem qualquer uma de suas obrigações trabalhistas, incluindo obrigações relacionadas ao respeito aos Direitos Humanos, previdenciárias, ambientais, ou quaisquer outras, poderemos ser solidariamente responsáveis por essas

4.1 Descrição dos fatores de risco

obrigações. Isso poderá afetar nossos resultados operacionais de maneira adversa, bem como nossa reputação, inclusive com a possibilidade de pagamento de multa ou indenização.

Custos de contratação podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores, o que poderia causar efeitos adversos relevantes em nossos resultados.

O atendimento das nossas necessidades de manutenção e das demandas de construção de novas obras são efetivadas por um número limitado de fornecedores. Sendo assim, estamos vulneráveis à oferta e demanda do mercado, principalmente em momentos em que existem grandes investimentos no setor de energia, o que pode fazer com que paguemos preços elevados por esses serviços e materiais aplicados nessas obras.

A incapacidade ou indisposição desses terceiros de prestar os serviços contratados por nós com a qualidade prevista em contrato, bem como de suprir os materiais necessários para execução desses serviços, poderá: (i) provocar inadimplemento das suas obrigações regulatórias; (ii) colocar em risco a preservação das redes de transmissão; e/ou (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de suas redes de transmissão de energia elétrica. Ademais, a rescisão desses contratos de fornecimento de materiais e dos serviços de construção ou operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso sobre os nossos resultados.

f) seus clientes

Pelo fato de nossa receita anual ser definida pela ANEEL e repassada pela ONS à CPFL, não vemos risco relevante para serem divulgados.

g) setores da economia nos quais o emissor atue

O governo brasileiro tem exercido historicamente e continua a exercer influência significativa sobre a economia do país, e as condições políticas, macroeconômicas, regulatórias e de mercado no Brasil, incluindo inflação e políticas de taxas de juros, podem nos afetar adversamente e impactar a cotação dos nossos valores mobiliários.

A economia brasileira tem sido, historicamente, sujeita a intervenções governamentais e a mudanças relevantes em políticas públicas e regulamentações. Medidas adotadas para controlar a inflação, estimular ou restringir a atividade econômica e influenciar o ambiente de negócios podem incluir, entre outras, alterações nas taxas de juros e na política monetária, mudanças em políticas fiscais e previdenciárias, variações relevantes na carga tributária, controles de preços, medidas que afetem o câmbio e fluxos de capitais, restrições à remessa internacional de recursos e controles de importação e exportação. Essas medidas podem afetar adversamente (i) o nível de atividade econômica, emprego e renda; (ii) a disponibilidade e o custo de crédito e financiamento; (iii) o custo de captação e o acesso aos mercados de capitais; (iv) a taxa de câmbio e a inflação; e (v) a confiança de investidores e a liquidez dos mercados domésticos, com efeitos negativos sobre nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e o preço de negociação de nossos valores mobiliários.

No passado, o Brasil enfrentou taxas de inflação extremamente altas e, portanto, seguiu políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. Entre 2010 e 31 de

4.1 Descrição dos fatores de risco

dezembro de 2025, a taxa básica de juros no Brasil, conhecida como SELIC, variou entre 2,0% e 15,0% ao ano.

Segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a taxa de inflação foi de 4,26% em 31 de dezembro de 2025. O Brasil pode enfrentar altos níveis de inflação no futuro e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro e o Banco Central a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios. No passado, as intervenções incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva, com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. A taxa SELIC oscilou de 12,25% em 31 de dezembro de 2024 para 15,00% em 31 de dezembro de 2025, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária (COPOM). Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central, assim como quedas nas taxas de juros, desencadearam e podem continuar desencadeando aumentos da inflação e, conseqüentemente, da volatilidade do crescimento, bem como a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, o que pode nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento.

Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso resultaria em uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. Em um cenário extremo, as pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

Adicionalmente, diversos outros fatores macroeconômicos, políticos e sociais podem afetar negativamente nossas operações e o valor de nossos valores mobiliários, incluindo, sem limitação: (i) instabilidade econômica, política e social; (ii) elevação do desemprego; (iii) mudanças legislativas ou regulatórias em resposta a agendas políticas, sociais ou econômicas; (iv) reformas trabalhistas, fiscais e previdenciárias (incluindo alterações tributárias, inclusive sobre dividendos); (v) escassez e racionamentos de energia e/ou água; (vi) variações na liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos; e (vii) outros desdobramentos domésticos ou externos que afetem o Brasil.

Como atuamos em um setor altamente regulado, mudanças no ambiente político-institucional podem influenciar políticas públicas e decisões regulatórias setoriais, com potencial impacto sobre nossas receitas, custos, investimentos e operações. Em particular, alterações em políticas públicas e na regulação aplicável ao setor elétrico, incluindo regras de concessões e autorizações, metodologias tarifárias e seus processos de reajuste/revisão, encargos e subsídios setoriais, diretrizes de contratação de energia e de abertura do mercado, bem como medidas operacionais ou regulatórias que afetem custos, receitas e investimentos, podem impactar adversamente nosso desempenho.

O desempenho da economia brasileira também pode influenciar a dinâmica de demanda, condições de crédito e confiança do mercado. De acordo com o IBGE, o PIB brasileiro cresceu 3,4% em 2024 e 2,3% em 2025 (com desaceleração em relação a 2024). O enfraquecimento do crescimento econômico pode afetar adversamente o ambiente de negócios e condições de mercado, com reflexos em nossos resultados e na cotação dos nossos valores mobiliários.

Além disso, a classificação de crédito soberano do Brasil e suas revisões podem afetar adversamente o preço de negociação dos nossos valores mobiliários e o custo de captação da Companhia. Agências de rating avaliam periodicamente o Brasil e mudanças nessas classificações podem alterar a percepção de risco dos investidores, impactando spreads e taxas exigidas em emissões de dívida e o apetite por ativos brasileiros. Por exemplo, a S&P elevou o rating soberano do Brasil para "BB", com perspectiva estável, em 19 de dezembro de 2023. A Moody's manteve o rating soberano em "Ba1" e, em 30 de maio de 2025, alterou a perspectiva para "estável". A Fitch reafirmou o rating do Brasil em "BB" com perspectiva estável em 27 de junho de 2024 e em 25 de junho de 2025.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Quaisquer deteriorações adicionais no ambiente macroeconômico, político ou regulatório brasileiro, incluindo inflação mais elevada, juros mais altos, volatilidade cambial e/ou rebaixamentos do rating soberano, podem aumentar a percepção de risco, elevar o custo e/ou restringir o acesso a financiamento, reduzir a liquidez do mercado e afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e o preço de negociação dos nossos valores mobiliários.

Estamos expostos a aumentos das taxas de juros praticadas pelo mercado e à instabilidade da taxa de câmbio.

Durante a última década, o real sofreu variações frequentes e substanciais em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. Em 31 de dezembro de 2025, a taxa de câmbio do real em relação ao dólar norte-americano foi de R\$ 5,50. No futuro, o real poderá continuar a flutuar significativamente em comparação com o dólar norte-americano.

A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias no Brasil e provocar o aumento da taxa de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira como um todo, além de impactar nossa condição financeira e resultados operacionais. Isso também pode inibir o acesso aos mercados de capitais internacionais e levar o governo a intervir, inclusive com políticas governamentais de recessão. A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano pode também levar à diminuição do consumo, gerar pressões deflacionárias e reduzir o crescimento da economia como um todo. Por outro lado, a apreciação do real em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras poderá desvalorizar as contas correntes brasileiras no exterior, bem como diminuir o crescimento impulsionado pelas exportações.

Para mais informações qualitativas e quantitativas em relação à instabilidade da taxa de câmbio que afeta nossos negócios, vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

h) regulação dos setores em que o emissor atue

Dada à essencialidade da energia elétrica, toda a cadeia de valor do setor elétrico está sujeita a normas e regras específicas que compõem a regulamentação específica a que os agentes que atuam nesse setor devem seguir.

Nossos negócios estão sujeitos à extensa regulamentação de várias autoridades brasileiras, particularmente da ANEEL, que é responsável por regular as políticas e diretrizes do Poder Concedente para a utilização e exploração dos serviços de energia elétrica pelos agentes do setor, além de fiscalizar vários aspectos dos negócios em que atuamos. A ANEEL também estabelece as nossas tarifas aplicáveis. Assim, se fizermos investimentos de capital adicionais e não esperados, conforme a ordem da ANEEL, e não nos for permitido reajustar nossas tarifas de maneira correspondente, ou se a ANEEL não autorizar o reembolso de todos os custos ou, ainda, se a ANEEL modificar a regulação relativa a ajustes tarifários, poderemos ser adversamente afetados. Adicionalmente, tanto a implementação da nossa estratégia de crescimento como a condução dos nossos negócios em seu curso ordinário podem ser adversamente afetados por ações governamentais, tais como a modificação da atual legislação, o cancelamento de programas de concessão estaduais e federais, a criação de critérios mais rígidos para qualificação em leilões públicos de energia ou o atraso na revisão e implementação de novas tarifas anuais.

Caso mudanças regulatórias exijam que conduzamos os nossos negócios de maneira substancialmente diferente das nossas operações atuais, nossas operações, resultados financeiros e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais podem ser adversamente afetados. Dessa forma, quaisquer

4.1 Descrição dos fatores de risco

alterações legais e/ou normativas podem afetar direta ou indiretamente a performance financeira dos negócios de mercado.

Alterações na legislação tributária e contábil, incentivos e benefícios fiscais, diferentes interpretações das legislações fiscais ou jurisprudência podem prejudicar os nossos resultados operacionais.

As alterações nas leis tributárias brasileiras, nas interpretações das autoridades tributárias, na jurisprudência administrativa ou judicial e nas normas tributárias do Brasil podem resultar em um aumento da carga tributária sobre nossos resultados financeiros, o que pode reduzir bastante nossos lucros e fluxos de caixa operacionais. As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações em regimes fiscais, inclusive por meio de mudanças de alíquotas e da criação de tributos, temporárias ou permanentes, o que pode aumentar nossa carga tributária, afetar a demanda de consumidores e, conseqüentemente, impactar adversamente nossos resultados. A companhia pode vir a ser impactada por mudanças nas jurisprudências e entendimentos que vierem a ser manifestados em sede de repercussão geral pelos Tribunais Superiores, o que pode vir a impactar as operações e resultados. Não há garantia de que conseguiremos manter nosso fluxo de caixa projetado e a lucratividade após eventuais aumentos de tributos aplicáveis a nós e às nossas operações.

Vale destacar, ainda, que a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 instituiu a extinção dos cinco tributos atualmente existentes nos âmbitos federal (PIS, COFINS e IPI – este parcialmente extinto), estadual (ICMS) e municipal (ISS), bem como a criação de novos tributos sobre operações com bens e serviços, incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Esse processo ocorrerá de forma gradual, com período de transição entre 2026 e 2032, no qual os tributos vigentes coexistirão com aqueles instituídos pela Reforma Tributária, com substituição integral prevista para 2033. Recentemente, foram promulgadas a Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o IBS e a CBS, e a Lei Complementar nº 227/2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS. Não podemos estimar os impactos que a implementação da reforma tributária terá em nossas operações e, tendo em vista que a tributação sobre o consumo está passando por mudanças significativas, podemos sofrer aumento relevante da carga tributária, o que poderá impactar negativamente nossos negócios e resultados operacionais.

No que diz respeito à tributação de dividendos, a Lei nº 15.270/2025 prevê a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF) à alíquota de 10% sobre lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a pessoa física residente no Brasil, sempre que, em um mesmo mês, o total pago ou creditado superar R\$ 50.000,00, e, para beneficiários não residentes, a remessa de dividendos ao exterior estará sujeita à alíquota de 10%, ressalvadas hipóteses específicas de não incidência. Adicionalmente, a Lei nº 15.270/2025 instituiu o Imposto de Renda Mínimo da Pessoa Física (IRPFM) aplicável a contribuintes com renda anual superior a R\$ 600.000,00, com alíquota progressiva até 10%, conforme previsto na referida lei.

Ainda, a Lei Complementar nº 224/2025 instituiu um regime de redução linear de incentivos e benefícios tributários federais, com redução linear de 10% aplicável aos tributos previstos em seu art. 4º, §1º. Recebemos atualmente determinados benefícios fiscais, mas não podemos garantir que tais benefícios serão mantidos ou renovados, nem que não serão contestados judicialmente. Além disso, determinadas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretação controversa por parte das autoridades tributárias; caso tais autoridades adotem interpretação inconsistente com a nossa, poderemos ser afetados de forma adversa relevante.

Por fim, ressaltamos que reformas tributárias ou qualquer mudança nas leis e regulamentos que afetem os impostos ou benefícios fiscais podem direta ou indiretamente afetar adversamente os negócios e resultados operacionais de nossa Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

i) países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, tendo em vista que nós e nossas controladas somente atuamos em território brasileiro.

j) questões sociais

Podemos não ser capazes de satisfazer os requisitos de indicadores de diversidade, o que poderá impactar negativamente a nossa reputação.

Atualmente, a diversidade, a equidade e a inclusão de empregados(as) se tornaram fatores significativos para as companhias. A divulgação de indicadores de diversidade pode afetar a reputação das empresas, seus relacionamentos com clientes e suas operações com outras empresas. Não podemos garantir que seremos capazes de corresponder às crescentes expectativas referentes a esses indicadores. Caso não consigamos satisfazer tais requisitos, a demanda pelos nossos serviços, nossa reputação, atração e retenção de talentos podem ser impactados negativamente. Para mais informações sobre os nossos indicadores de diversidade, vide item 10 deste Formulário de Referência.

Estamos sujeitos a regulamentação de saúde que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumentos de obrigações e de investimentos e, consequentemente, afetar nossas operações e resultados financeiros, assim como nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Nossas atividades estão sujeitas a uma abrangente legislação federal, estadual e municipal, bem como à obtenção e manutenção de licenças, à regulação e fiscalização por agências governamentais brasileiras responsáveis pela implementação de leis e políticas de saúde. No que se refere aos nossos planos de assistência médica, eles seguem o rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que possibilita a ampliação da cobertura a qualquer momento. Isso pode incluir a adição de novos procedimentos, tecnologias e/ou outros serviços que aumentem o escopo. Essas agências podem tomar medidas contra nós caso não cumpramos a regulamentação aplicável e/ou deixemos de obter ou manter as nossas respectivas licenças. Essas medidas podem incluir, entre outras ações, sanções nas esferas criminal e administrativa, tais como a imposição de multas e a revogação de licenças. As sanções dependem da intensidade da infração ou da extensão do dano causado, assim como de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao agente violador. Um aumento no rigor da regulamentação de saúde pode nos forçar a aumentar ou direcionar os nossos investimentos para cumpri-las, o que pode desviar recursos de investimentos já planejados e, consequentemente, afetar de maneira adversa a nossa situação financeira e o resultado das nossas operações.

Caso a regulamentação de saúde se torne mais rigorosa no futuro, nossas operações e resultados financeiros podem ser adversamente afetados, assim como nossa capacidade de cumprir nossas obrigações contratuais.

Podemos não ser bem-sucedidos na aplicação e execução dos compromissos divulgados referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (ESG), o que pode ter efeito adverso em nossos negócios e resultados, bem como prejudicar nossa reputação perante a sociedade.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG. Diante deste cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao nosso negócio e esperamos que essa tendência continue, para fortalecimento das melhores práticas. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, podemos não ser capazes de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. Também estamos expostos ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossos negócios, exigindo que reduzamos o valor de nossos ativos ou reduzamos sua vida útil, enfrentando um aumento nos custos de *compliance* ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

k) questões ambientais

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais, o que poderá resultar em efeitos adversos relevantes sobre nosso fluxo de caixa, imagem e investimentos.

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparar danos ambientais, na imposição de sanções de natureza penal e administrativa, bem como na obrigação de responder por prejuízos causados a terceiros, incluindo eventuais comunidades localizadas no entorno dessas áreas, o que poderá resultar em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à nossa reputação. Considerando que a legislação ambiental e sua aplicação pelas autoridades brasileiras podem vir a se tornar mais severas, podemos incorrer em despesas adicionais relevantes relacionadas ao *compliance* ambiental. Ademais, as demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou na renovação de licenças poderão afetar os nossos resultados operacionais de forma negativa.

Ainda, nossas atividades são consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Nesse sentido, a legislação federal impõe responsabilidade civil objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa; podendo haver, ainda, responsabilização na esfera criminal, envolvendo penas pecuniárias e restritivas de direitos, e na esfera administrativa, envolvendo a imposição de multas e suspensão de atividades. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá nos impedir ou nos levar a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre nosso fluxo de caixa, imagem e nossos investimentos.

Adicionalmente, o Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às nossas atividades. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados em TAC e/ou TC, poderemos ficar sujeitos a riscos e

4.1 Descrição dos fatores de risco

penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Podemos vir a ser responsabilizados solidariamente pelos danos ambientais causados por nossos fornecedores e parceiros, o que poderá nos afetar adversamente.

A obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente é tratada, especialmente, pela Política Nacional do Meio Ambiente. A responsabilidade civil impõe ao poluidor a obrigação de recomposição do meio ambiente ou, em sua impossibilidade, de ressarcimento dos prejuízos causados por sua ação ou omissão.

A responsabilidade civil ambiental é objetiva e solidária, o que significa dizer que a obrigação de reparar a degradação causada não depende da demonstração de culpa, mas apenas da relação entre a atividade exercida e os danos verificados (nexo de causalidade) e poderá afetar todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, incluindo os nossos fornecedores e parceiros, independentemente da comprovação de culpa dos agentes, o que poderá afetar adversamente os nossos resultados e atividades. Portanto, a contratação de terceiros para prestação de quaisquer serviços relacionados aos nossos empreendimentos e atividades não nos exime da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados. Caso sejamos responsabilizados por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados ou fornecedores, podemos ser adversamente afetados. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando essa for considerada um obstáculo à recuperação de danos causados ao meio ambiente. Nesse sentido, diretores, acionistas e/ou parceiros podem, juntamente com a empresa poluidora, ser responsabilizados por danos ao meio ambiente.

Estamos sujeitos a regulamentação ambiental que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumentos de obrigações e de investimentos.

Nossas atividades estão sujeitas a uma abrangente legislação federal, estadual e municipal, obtenção e manutenção de licenças, bem como regulação e fiscalização por agências governamentais brasileiras responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais. Essas agências podem tomar medidas contra nós caso não cumpramos a regulamentação aplicável e/ou deixemos de obter ou manter as nossas respectivas licenças. Essas medidas podem incluir, entre outras coisas, sanções nas esferas criminal e administrativa, tais como a imposição de multas e a revogação de licenças. As sanções dependem da intensidade da infração ou da extensão do dano causado, assim como de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao agente violador. É possível que um aumento no rigor da regulamentação ambiental nos force a aumentar ou direcionar os nossos investimentos para cumprir essa regulamentação e, conseqüentemente, desviar recursos de investimentos já planejados, o que pode afetar de maneira adversa a nossa situação financeira e o resultado das nossas operações.

As empresas do setor elétrico estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no que se refere à supressão de vegetação, gerenciamento de resíduos sólidos, intervenções em áreas especialmente protegidas, funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, entre outros aspectos. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a instalação de seus empreendimentos e funcionamento de suas atividades. Vale ressaltar que, em agosto de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que estabelece novas regras de licenciamento ambiental e hipóteses de dispensa para determinados empreendimentos, cuja interpretação e aplicação prática, inclusive por órgãos estaduais e municipais, podem gerar incertezas regulatórias e impactar a condução de processos de licenciamento, inclusive quanto a prazos, exigências e questionamentos administrativos ou judiciais. As empresas do setor elétrico estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e

4.1 Descrição dos fatores de risco

municipal no que se refere à supressão de vegetação, gerenciamento de resíduos sólidos, intervenções em áreas especialmente protegidas, funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, entre outros aspectos. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a instalação de seus empreendimentos e funcionamento de suas atividades. Vale ressaltar que, em agosto de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que estabelece novas regras de licenciamento ambiental e hipóteses de dispensa para determinados empreendimentos, cuja interpretação e aplicação prática, inclusive por órgãos estaduais e municipais, podem gerar incertezas regulatórias e impactar a condução de processos de licenciamento, inclusive quanto a prazos, exigências e questionamentos administrativos ou judiciais

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores), sem prejuízo do dever de reparar o dano ambiental causado na esfera civil. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou desde logo ajuizar ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros afetados.

A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a todos aqueles que direta ou indiretamente causarem degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente de dolo ou culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, atribuindo responsabilidade pessoal aos administradores e aos acionistas, para viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Como consequência poderemos ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá impedir, ou nos levar a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá afetar adversamente os negócios, a reputação, as operações, e a imagem da empresa.

As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo nossa Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais. Caso a regulamentação ambiental se torne mais rigorosa no futuro, as nossas operações e os nossos resultados financeiros podem ser adversamente afetados, assim como nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

I) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Nossos resultados operacionais dependem das condições climáticas existentes. Condições climáticas desfavoráveis podem afetar os nossos resultados operacionais.

O Brasil está sujeito a condições climáticas de elevada variabilidade, incluindo períodos de escassez hídrica, chuvas intensas, ventos extremos, descargas atmosféricas e demais eventos naturais severos, os quais podem impactar direta ou indiretamente a operação do setor elétrico. Nesses cenários, o ONS poderá determinar alterações operacionais no despacho de geração para preservação da segurança energética do SIN, inclusive com maior acionamento de usinas termelétricas. Tais condições podem elevar a complexidade operacional do sistema elétrico e aumentar a necessidade de intervenções operacionais na rede básica de transmissão.

Adicionalmente, considerando a extensão territorial e a dimensão física dos ativos de transmissão, eventos climáticos extremos e desastres naturais podem ocasionar danos ou interrupções em

4.1 Descrição dos fatores de risco

subestações, linhas de transmissão e demais instalações operacionais, em decorrência, por exemplo, de ventos intensos, enchentes, queimadas, descargas atmosféricas, deslizamentos e elevados volumes de precipitação. Essas ocorrências podem resultar em desligamentos forçados, indisponibilidades operacionais, aumento dos custos de manutenção corretiva e emergencial, necessidade de substituição de equipamentos, impactos sobre indicadores regulatórios de qualidade e disponibilidade, bem como eventual aplicação de penalidades regulatórias pela ANEEL.

Além disso, mudanças climáticas e condições hidrológicas adversas podem alterar a dinâmica operacional do SIN e influenciar o comportamento do Preço de Liquidação das Diferenças ("PLD"), elevando a volatilidade do mercado de energia elétrica e afetando os agentes do setor. Embora a Companhia atue no segmento de transmissão, alterações relevantes na dinâmica setorial e nas condições operacionais do sistema elétrico nacional podem impactar indiretamente seus negócios, sua estratégia operacional e a percepção de risco do setor elétrico brasileiro.

As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem nos afetar adversamente.

O risco climático é um risco transversal que pode ser um agravante para os tipos de riscos tradicionais que gerenciamos no curso normal dos negócios, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste item. Com base nas classificações utilizadas pela Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (Task-Force on Climate-Related Financial Disclosures, ou simplesmente TCFD), considera-se que existem duas fontes primárias de riscos financeiros relacionados às mudanças climáticas: físicos e de transição. Os riscos físicos e/ou de transição decorrentes das mudanças climáticas podem afetar adversamente nossos negócios, condição e resultados das operações.

Os riscos físicos resultantes das mudanças climáticas podem ser causados por eventos (agudos) ou mudanças de longo prazo (crônicas) no clima:

- (i) Os riscos físicos agudos incluem o aumento da gravidade de eventos climáticos extremos, como secas, enchentes ou inundações; e
- (ii) Os riscos físicos crônicos incluem mudanças nos padrões de precipitação e extrema variabilidade nos padrões climáticos, aumento das temperaturas médias, ondas de calor crônicas ou alteração no regime de ventos.

Especialmente no Brasil, os padrões pluviométricos vêm mudando constantemente, fazendo com que certas regiões experimentem volumes pluviométricos muito acima das médias históricas, resultando em enchentes e inundações, deslizamentos de encostas e regiões montanhosas. A ocorrência de tempestades e inundações também pode influenciar os valores para segurar nossos ativos e causar danos a eles, principalmente aqueles em regiões de alto risco, onde tempestades, tornados e outros eventos extremos são mais pronunciados.

Os riscos de transição referem-se a ações realizadas para atender aos requisitos de mitigação e adaptação relacionados a mudanças climáticas, e podem se enquadrar em várias categorias, como mercado, tecnologia e mudanças de mercado:

- (i) O risco de mercado pode se manifestar por meio de mudanças na oferta e demanda de certas commodities, produtos e serviços, uma vez que os riscos e oportunidades relacionados ao clima são cada vez mais levados em consideração;
- (ii) O risco tecnológico surge de melhorias ou inovações para apoiar a transição para um ambiente de baixo carbono, sistema econômico energeticamente eficiente que pode ter um impacto significativo nas empresas na medida em que novos acessos a tecnologia deslocam sistemas antigos e perturbam algumas partes do sistema econômico existente; e

4.1 Descrição dos fatores de risco

(iii) Em geral, as ações políticas relacionadas às mudanças climáticas se dividem em 2 categorias principais: aquelas que visam limitar as atividades que contribuem para os efeitos adversos das mudanças climáticas e aquelas que buscam promover a adaptação a essas mudanças. O risco e o impacto financeiro associados às mudanças na política dependem da natureza e do momento dessas mudanças.

Nossos negócios, operações e resultados podem ser afetados por riscos de transição, tais como, mas não limitados a:

(iv) Gastos com a transição para tecnologias mais sustentáveis para novos desenvolvimentos de serviços ou adaptação de serviços existentes;

(v) Dificuldades de acesso aos ativos;

Já estamos sujeitos a certos requisitos ambientais regulatórios. Esses requisitos podem aumentar no futuro como resultado da crescente importância de assuntos ambientais. Esta e outras mudanças nos regulamentos no Brasil e nos mercados internacionais podem nos expor a aumento dos custos de conformidade, limitar nossa capacidade de buscar certas oportunidades de negócios e fornecer certos produtos e serviços, cada um dos quais poderia afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

m) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A instabilidade econômica e política global, conflitos geopolíticos e a percepção de risco em mercados emergentes podem afetar adversamente os nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e a cotação dos nossos valores mobiliários.

Nossos negócios podem ser adversamente afetados por condições econômicas e políticas instáveis no cenário internacional, incluindo conflitos militares, tensões geopolíticas e medidas de política externa (como sanções, controles de exportação/importação, restrições a rotas logísticas e mudanças em regimes tarifários), cujos desfechos e impactos finais são incertos. Tais eventos podem reduzir a confiança de consumidores e investidores, elevar a volatilidade em mercados de capitais e de câmbio, deteriorar condições financeiras globais, pressionar expectativas de inflação e aumentar prêmios de risco e spreads de crédito, inclusive em mercados emergentes como o Brasil.

Conflitos armados e tensões geopolíticas também podem provocar choques relevantes em preços de commodities, especialmente energéticas, e disrupções em cadeias globais de suprimentos e logística, com reflexos em custos, disponibilidade de insumos, cronogramas de investimentos e acesso a capital. Como atuamos em um setor sensível a preços de commodities energéticas, a condições de financiamento e a cadeias de suprimentos, choques geopolíticos podem afetar nossos custos e investimentos, além de impactar demanda, condições de crédito e o ambiente regulatório.

Diversos eventos recentes ilustram como tensões geopolíticas podem se materializar e gerar efeitos econômicos relevantes. Desde 24 de fevereiro de 2022, o conflito entre Rússia e Ucrânia (e as sanções associadas) contribuiu para volatilidade e pressões sobre preços de energia e alimentos no cenário global. Além disso, conflitos no Oriente Médio têm potencial de gerar aumentos abruptos em preços de petróleo e gás e deterioração das condições financeiras globais. Em particular, em 28 de fevereiro de 2026, ataques coordenados de Estados Unidos e Israel contra o Irã e a retaliação subsequente elevaram preocupações com segurança regional, com repercussões sobre expectativas de inflação, prêmios de risco e mercados globais de energia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A escalada no Oriente Médio também evidenciou riscos a corredores logísticos estratégicos. Após os eventos iniciados em 28 de fevereiro de 2026, grandes companhias de navegação anunciaram a suspensão ou redirecionamento de rotas envolvendo o Estreito de Ormuz e o eixo Mar Vermelho/Bab el-Mandeb, com potenciais aumentos de custo e prazo de transporte e impactos na logística global. Considerando que o Estreito de Ormuz é uma das principais rotas de energia do mundo, interrupções (ou a percepção de risco de interrupção) podem pressionar preços internacionais de petróleo e gás, com efeitos em inflação e condições financeiras.

Adicionalmente, tensões geopolíticas e eventos políticos na América Latina podem afetar a estabilidade regional, os mercados e a percepção de risco. Em janeiro de 2026, houve uma operação militar dos Estados Unidos na Venezuela que resultou na captura de Nicolás Maduro, aumentando a incerteza sobre estabilidade política e relações diplomáticas na região. Considerando a relevância do petróleo para a dinâmica regional e global, episódios de instabilidade envolvendo países com produção e reservas relevantes podem contribuir para maior volatilidade nos mercados de energia e nos ativos financeiros.

Além dos conflitos, a política comercial de economias relevantes pode ser fonte material de incerteza. Medidas tarifárias unilaterais e respostas retaliatórias podem gerar volatilidade nos fluxos comerciais, afetar cadeias globais de suprimentos, influenciar preços de commodities e câmbio e elevar a incerteza quanto a inflação e crédito. Por exemplo, os Estados Unidos têm adotado e ampliado medidas tarifárias sobre importações, inclusive tarifas setoriais sobre aço e alumínio, que afetam exportações brasileiras, além de anúncios recentes de tarifas globais. O impacto econômico final dessas medidas, inclusive sobre inflação, demanda, fluxos de comércio e condições de financiamento, permanece difícil de prever, e mudanças futuras (isenções, ajustes, contestações judiciais e negociações) podem aumentar a volatilidade.

Os investidores internacionais geralmente consideram o Brasil como um mercado emergente e, historicamente, a ocorrência (ou o agravamento) de eventos adversos em outras economias, incluindo Estados Unidos, Europa e outros mercados emergentes, pode elevar a aversão global ao risco, levando a reprecificação de ativos, saída de capitais, redução de liquidez e menor disponibilidade de crédito para emissores brasileiros. Ainda que as condições econômicas no Brasil possam diferir das de outros países, reações de investidores a eventos externos podem ter efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros, inclusive por meio de flutuações cambiais, aumento de spreads, volatilidade e deterioração de condições de financiamento.

Qualquer intensificação ou prolongamento desses conflitos e tensões, bem como a persistência de incertezas econômicas globais e de políticas comerciais restritivas, pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, liquidez e condição financeira, além de impactar o preço de negociação dos nossos valores mobiliários.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

Os principais fatores de risco aos quais a Companhia está sujeita são:

- Nossos resultados operacionais dependem das condições climáticas existentes. Condições climáticas existentes desfavoráveis podem afetar os nossos resultados operacionais
- Podemos não ser capazes de cumprir os termos dos nossos contratos de concessão e autorizações, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação das nossas concessões e autorizações. Caso isso ocorra, poderemos ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.
- Dependemos de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em nossas instalações, bem como para a realização de parte de nossas operações, e falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar as nossas atividades, condição financeira e/ou resultados operacionais.
- A expansão dos nossos negócios por meio de aquisições leva em consideração a valoração de riscos inerentes a esses novos negócios. A materialização desses riscos poderá reduzir os benefícios que esperamos obter com essas operações, o que pode afetar adversamente a nossa situação financeira e o resultado de nossas operações.
- Sabotagem, vandalismo e furto de equipamentos podem ocasionar a indisponibilidade das funções de transmissão e, portanto, podem afetar negativamente nossos resultados financeiros.

Para mais informações sobre os fatores de risco descritos acima, ver o item 4.1. deste Formulário de Referência.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Os principais fatores de risco de mercado que afetam os negócios são como seguem:

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio e taxas de juros - irão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Análise de sensibilidade

A Companhia realizou análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos, basicamente representados por variação das taxas de câmbio e de juros.

Quando a exposição ao risco é considerada ativa, o risco a ser considerado é uma redução dos indexadores atrelados devido a um consequente impacto negativo no resultado da Companhia. Na mesma medida, quando a exposição ao risco é considerada passiva, o risco é uma elevação dos indexadores atrelados por também ter impacto negativo no resultado. Desta forma a Companhia está quantificando os riscos através da exposição líquida das variáveis (dólar, CDI, IGP-M, IPCA, TJLP e SELIC), conforme demonstrado abaixo.

Risco de Taxa de Câmbio

Esse risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas e em restrições de caixa por conta de flutuações nas taxas de câmbio.

Análise de sensibilidade

Variação cambial

Considerando que a manutenção da exposição cambial líquida existente em 31 de dezembro de 2025 fosse mantida, a simulação dos efeitos consolidados por tipo de instrumento financeiro, para três cenários distintos seria:

Consolidado					
Instrumentos	Exposição (a)	Risco	Depreciação cambial (b)	Receita (despesa)	
				Depreciação cambial de 25%(c)	Depreciação cambial de 50%(c)
Instrumentos financeiros passivos	(427)	alta dólar	(34)	(149)	(265)
Total	(427)		(34)	(149)	(265)
Efeitos no resultado do período			(34)	(149)	(265)

(Valores em R\$ / mil)

(a) A taxa de câmbio considerada em 31.12.2025 foi de R\$ 5,50 para o dólar.

(b) Conforme curvas de câmbio obtidas em informações disponibilizadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a taxa de câmbio considerada R\$ 5,94, R\$ 7,11 e R\$ 0,87 e a depreciação cambial de 8%, 11,2% e 10,3%, do dólar, do iene e do renminbi respectivamente em 31/12/2025.

(c) Conforme requerimento da Instrução CVM nº 475/2008, os percentuais de elevação dos índices aplicados são referentes às informações disponibilizadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Em função da exposição cambial líquida do dólar e do euro serem ativas, o risco é baixa do dólar e do euro, portanto o câmbio foi apreciado em 25% e 50% em relação ao câmbio provável.

Risco de taxa de juros e de indexadores de inflação: Esse risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros e nos indexadores de inflação que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e debêntures.

Variação das taxas de juros

Supondo que o cenário de exposição líquida dos instrumentos financeiros indexados a taxas de juros variáveis em 31 de dezembro de 2025 fosse mantido, a despesa financeira líquida para os próximos 12 meses para cada um dos três cenários definidos seria:

Consolidado							
Instrumentos	Exposição	Risco	Taxa no período	Taxa cenário provável (a)	Cenário provável	Receita (despesa)	
						Elevação/Redução de índice em 25% (b)	Elevação/Redução de índice em 50% (b)
Instrumentos financeiros ativos	104.446				14.257	17.821	21.385
Instrumentos financeiros passivos	(843.000)				(115.070)	(143.837)	(172.604)
Derivativos - swap plain vanilla	(2.096.347)				(286.151)	(357.689)	(429.227)
	(2.834.901)	alta CDI/SELIC	14,90%	13,65%	(386.964)	(483.705)	(580.446)
Instrumentos financeiros passivos	(2.083.106)				(200.603)	(150.452)	(100.302)
Derivativos - swap plain vanilla	2.112.387				203.423	152.567	101.711
Instrumentos financeiros ativos	29.678				2.858	2.143	1.429
	58.959	baixa IPCA	4,26%	9,63%	5.678	4.258	2.838
Total	(2.775.942)				(381.286)	(479.447)	(577.608)
Efeitos no resultado do período					(381.286)	(479.447)	(577.608)

(a) Os índices considerados foram obtidos através de informações disponibilizadas pelo mercado.

(b) Conforme requerimento da Instrução CVM nº 475/2008, os percentuais de elevação foram aplicados sobre os índices no cenário provável.

Risco de crédito

O risco de crédito nas operações de concessionárias e permissionárias é decorrente da exposição a perdas financeiras resultantes do descumprimento de obrigações financeiras pelas contrapartes. Mensalmente, o risco é monitorado e classificado de acordo com a exposição atual, considerando o limite aprovado pela Administração.

Concessionárias e Permissionárias

A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada carteira de clientes. Contudo, a Administração também considera os fatores que podem influenciar o risco de crédito.

As taxas de perda são baseadas na experiência real de perda de crédito verificada nos últimos anos.

Fatores macroeconômicos

Após estudos desenvolvidos pela Companhia para avaliar quais as variáveis que apresentam o índice de correlação com o montante real de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, não foram identificados outros índices ou fatores macroeconômicos que impactassem de forma relevante ou que possuissem correlação direta ao nível de inadimplência.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia limita sua exposição ao risco de crédito através do investimento em títulos de dívida que tenham um mercado líquido e que o risco da contraparte (bancos e instituições financeiras) tenha um rating de pelo menos AA-.

A Companhia considera que o seu caixa e equivalentes de caixa têm baixo risco de crédito com base nos ratings de crédito externos das contrapartes. A Administração não identificou para os exercícios de 2025 e 2024 que os títulos tivessem uma mudança relevante no risco de crédito.

Derivativos

O Grupo possui política de utilizar derivativos com o propósito de proteção (hedge econômico) dos riscos de variação cambial e flutuação das taxas de juros, em maioria constituídos por swaps de moeda ou taxas de juros. Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras de primeira linha e que tenham um rating local de pelo menos AA- ou B- global, avaliado em pelo menos uma das agências S&P, Moodys ou Fitch, e em caso de mais de 1, é considerada o menor rating entre elas (nota 29.b). A Administração não identificou para os exercícios de 2025 e 2024 que os ativos financeiros derivativos tivessem uma perda relevante por redução ao valor recuperável utilizando o critério de perdas esperadas.

Risco de aceleração de dívidas

A Companhia possui contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures, com cláusulas restritivas (*covenants*) normalmente aplicáveis a esses tipos de operação.

Risco regulatório

A Transmissora receberá pela prestação de serviço público de transmissão o pagamento da receita anual permitida (RAP), de acordo com a periodicidade prevista no contrato de concessão celebrado com o Governo Federal e em conformidade com a metodologia descrita nas cláusulas do contrato. Uma vez a Aneel revisando e homologando a Receita Anual Permitida, a transmissora aplica as condições de cobrança para as concessionárias e permissionárias. A receita assim fixada, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995, devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão no momento da revisão da RAP, mas podem gerar reajustes menores em relação ao esperado pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

Encontram-se identificados neste Formulário de Referência todos os processos em andamento nos quais a Companhia e/ou suas controladas figuram como parte, classificados como não sigilosos e que são relevantes para a Companhia, com a posição atualizada até 31 de dezembro de 2025. No processo de análise de relevância, a Companhia e suas controladas não se detiveram somente nos potenciais efeitos econômicos e financeiros de uma decisão desfavorável, considerando, também, aqueles processos que poderiam influenciar a decisão do público investidor, como, por exemplo, os processos que podem afetar de forma significativa seu patrimônio, sua capacidade financeira ou dos seus negócios, bem como que possam gerar riscos de imagem inerentes a certas práticas da Companhia ou de suas controladas, ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

PROCESSOS CÍVEIS

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 2440311-28.2007.8.21.0001	
a. Juízo	10ª Vara Cível de Porto Alegre
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	18/10/2007
d. Partes no processo	Autor: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, REPSOL SINOPEC BRASIL S.A e COMMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Réu: CPFL TRANSMISSÃO E COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 283.922.214,03
f. Principais fatos	Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento proposta pelas sociedades sucessoras da autora da ação n. 2440311-28.2007.8.21.0001, a fim de apurar o valor da condenação ali fixada em desfavor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica–CEEE-GT. À época da propositura da ação e no início da liquidação de sentença, a CEEE-GT era uma sociedade anônima de economia mista (uma estatal, portanto), que tinha o Estado do Rio Grande do Sul como seu acionista majoritário. Por conta disso, patrocinava o presente feito, em seu favor, a Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul. No curso da liquidação de sentença, porém, houve a cisão parcial da sociedade Ré (CEEE-GT), como parte de um processo de reorganização societária que teve por objetivo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	a segregação de seus ativos, vertendo-se as atividades de geração para uma nova sociedade, a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G), e mantendo-se as atividades de transmissão na CEEE-T – nova denominação social da CEEE-GT após a cisão parcial. Como no CNPJ da antiga CEEE-GT ficou registrado com a CEEE-T, a companhia transmissora de energia elétrica foi cadastrada no EPROC (sistema processual) e identificada como pretensa devedora, ainda que a origem do débito seja, como dito acima, a não realização de aportes financeiros alusivos a subscrições não integralizadas na TERMOGAÚCHA, empresa GERADORA de energia. Assim, nada mais natural, então, que o débito em comento seja direcionado à nova companhia criada a partir da cisão da CEEE-GT, qual seja, a CEEE-G, <u>Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica</u>. A CEEE-G se manifestando nos autos por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul onde apresentou quesitos e assistente técnico para acompanhar perícia contábil e, afirmou ser parte legítima para responder à presente ação, mencionando o já referido Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas e Outras Avenças e pedindo a retificação do polo passivo, para que passasse a constar a CEEE-G no lugar da CEEE-T. (Evento 79 do Eproc). Concluída a fase pericial contábil. Valor liquidado.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável e decisão desfavorável, mantendo a CPFL-T, no polo passivo.
h. Estágio do processo	Fase recursal em liquidação de sentença
i. Chance de perda	Remota, em razão de a responsabilidade ser da CEEE-G
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia caso a CEEE-G não realize o pagamento devido.
k. Impacto em caso de perda do processo	A eventual perda do processo impactará financeiramente a Companhia, somente caso a empresa CEEE-G/CSN não cumpra com sua responsabilidade. Porém, em razão do contrato firmado com a CEEE-G/CSN, no qual restou evidenciada a responsabilidade da CEEE-G/CSN, o processo está classificado com chance de perda remota, razão pela qual a Companhia não contabilizou nenhuma provisão conforme CPC 25.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 5004651-30.2020.8.21.0001	
a. Juízo	8ª Vara Cível Foro Central de Porto Alegre
b. Instância	Segunda
c. Data de instauração	28/01/2020
d. Partes no processo	Autor: Eletrobrás Réu: CEEE-T
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 21.620.501,67 provável e 17.013.548,31 possível
f. Principais fatos	Ação de cobrança ajuizada pela Eletrobrás, por meio da qual pretende reaver valores que teriam sido pagos equivocadamente à CEEE-T. Segundo a autora, esses valores, pagos a título de indenização de ativos, em razão da prorrogação dos contratos de concessão ocorrida em dezembro de 2012, foram calculados indevidamente. O pagamento a maior teria sido identificado pela ANEEL, em processo fiscalizatório, o que culminou com a determinação para que a Eletrobrás restituísse tais valores, como forma de recompor o fundo que financiaria tal indenização, denominado Reserva Global de Reversão - RGR. Assim, em vista da determinação da Agência, dirigida à autora, é que esta busca junto à ré a restituição de valores que teriam sido recebidos erroneamente, no montante de R\$19.332.688,59, devidamente acrescido de juros e correção monetária. Devidamente citada a CEEE-GT apresentou a sua contestação, arguindo, preliminarmente, a prescrição do direito da autora, e no mérito, refutando a pretensão deduzida na inicial. Instadas a se manifestarem sobre as provas que pretendiam produzir, ambas as partes pugnaram pela produção de prova pericial. No despacho saneador foi rejeitada a preliminar de prescrição e deferida a produção probatória requerida. O laudo pericial concluiu que o valor original pago a maior à ré foi de R\$13.149.967,68 e que atualizado até janeiro/2021 alcança a importância de R\$ 21.278.417,99. A Eletrobrás concordou com o laudo pericial. A CEEE-T apresentou o laudo do seu assistente técnico, ressaltando que os quesitos apresentados pela concessionária de energia foram parcialmente respondidos. A perita se manifestou novamente e apurou um valor devido pela Eletrobrás à CEEE-T no importe de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	R\$8.878.033,68. Além disso, indicou que o valor a ser restituído pela CEEE-T à Eletrobrás é de R\$22.710.637,38. Em outubro de 2022 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda para condenar a CEEE-T à restituição da quantia no importe de R\$13.133.072,09 (para 16/11/2015), que deverá ser atualizada pelo IPC-A desde aquela data e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Ambas as partes (CEEE-T e Eletrobrás) recorreram da decisão. O Tribunal de Justiça proferiu acórdão negando provimento à apelação da CEEE-T e dando parcial provimento à apelação da Eletrobrás, apenas para esclarecer que a sentença havia sido mantida em sua totalidade. Aguardando análise de recurso especial para instância superior (STJ), interposto pela CPFL Transmissão. Sem data prevista para análise.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em outubro de 2022 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda para condenar a CEEE-T à restituição da quantia no importe de R\$13.133.072,09 (para 16/11/2015), que deverá ser atualizada pelo IPC-A desde aquela data e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Ambas as partes (CEEE-T e Eletrobrás) recorreram da decisão. O Tribunal de Justiça proferiu acórdão negando provimento à apelação da CEEE-T e dando parcial provimento à apelação da Eletrobrás, apenas para esclarecer que a sentença havia sido mantida em sua totalidade. A CPFL-T apresentou Recurso Especial que aguarda julgamento no STJ.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento de recurso especial no Superior Tribunal de Justiça- STJ, interposto pela CPFL Transmissão.
i. Chance de perda	Parte provável e parte possível
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa, sem impactos relevantes nas operações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 5179986-58.2023.8.21.0001	
a. Juízo	11ª Câmara Cível de Porto Alegre
b. Instância	1ª Instancia
c. Data de instauração	28/08/2023
d. Partes no processo	Autor: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE Réu: CEEE-T
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Possível: R\$ 92.501 Remoto: R\$ 91.278
f. Principais fatos	Tutela cautelar requerida em caráter antecedente, na qual a Fundação requer seja concedida a medida provisória, para determinar que o Banrisul passe a cumprir com suas obrigações assumidas nos contratos de garantia celebrados, promovendo a retenção diária de percentuais de direitos creditórios os quais se encontram depositados em "Contas centralizadoras" das patrocinadoras dos planos de benefício de previdência complementar, conforme termo celebrado entre as partes, transferindo o numerário à conta corrente titularidade da ELETROCEEE (até o limite de R\$ 147.036.919,50).
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisão final de mérito, somente decisão liminar deferindo em parte a tutela provisória de urgência requerida em caráter antecedente, determinando que o Banrisul implemente a retenção mensal de 3,21% das contas centralizadas da CEEE-D e 9,64% nas contas centralizadas da CEEE-T, até o limite do débito de R\$ 145.050.105,01, mediante comprovação e recibo nos autos. Houve recursos das partes e a decisão liminar foi cassada.
h. Estágio do processo	Fase instrutória
i. Chance de perda	Parte Possível e parte remoto
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 183.779, que representa 8% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sem maiores impactos nas operações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 51905-73.2014.4.01.3400	
a. Juízo	8ª Vara Justiça Federal – Brasília
b. Instância	2ª Instancia
c. Data de instauração	28/08/2023
d. Partes no processo	TESB x ANEEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 45.763.572,88 possível e R\$ 20.994.350,56 remoto
f. Principais fatos	Ação ajuizada em agosto de 2014, com pedido de antecipação de tutela, buscando a anulação do Processo Administrativo nº 48500.005315/2013-61, por meio do qual foi determinada a execução da "Garantia de Fiel Cumprimento" do Contrato de Concessão nº 001/2011, no valor de R\$ 15.000.000,00; A antecipação de tutela pleiteada foi indeferida. Em recurso dirigido ao TRF1 foi obtida a suspendendo a decisão administrativa (decisão proferida em 01-10-2014); Sentença julgou improcedente o pedido, rechaçando os argumentos apresentados pela TESB de que a execução da garantia de fiel cumprimento deveria estar associada a uma penalidade aplicada. O fato de a ANEEL ter instaurado outro processo administrativo para aplicação de penalidade por prestação mal executada ou não executada do contrato (Processo nº 48500.007096/2013-55) em nada influencia o resultado da execução da garantia de fiel cumprimento no Processo nº 48500.005315/2013-61, porquanto tratam de objetos distintos. Segundo entendimento do julgador, a garantia de fiel cumprimento tem por objetivo cobrir prejuízos causados à Administração Pública; Recurso contra a sentença interposto em julho de 2017. Em razão da sentença de improcedência e para que fosse mantidos os efeitos da suspensão da exigibilidade da multa, foi feito um depósito judicial no valor de R\$ 24.960.000,00, em fevereiro de 2018; Processo aguarda inclusão na pauta de julgamento (Petição da ANEEL nesse sentido em janeiro de 2022). Solicitação de substituição do depósito por apresentação de garantia foi autorizada pela relatora do caso no TRF1.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgou improcedente o pedido, rechaçando os argumentos apresentados pela TESB de que a execução da garantia de fiel cumprimento deveria estar associada a uma penalidade aplicada. O fato de a ANEEL ter instaurado outro processo administrativo para aplicação de penalidade por prestação mal executada ou não executada do contrato (Processo nº 48500.007096/2013-55) em nada influencia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	o resultado da execução da garantia de fiel cumprimento no Processo nº48500.005315/2013-61, porquanto tratam de objetos distintos. Segundo entendimento do julgador, a garantia de fiel cumprimento tem por objetivo cobrir prejuízos causados à Administração Pública;
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento recurso de apelação da TESB.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 45.763.572,88, sem maiores impactos nas operações.

- PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS**

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 5054650-15.2021.8.21.0001	
a. Juízo	4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS
b. Instância	2ª TJRS
c. Data de instauração	28/05/2021
d. Partes no processo	Autor: Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica no Rio Grande do Sul ("SENERGISUL") Réu: CEEE-D, CEEE-T, CEEE-G, CEEE-PAR e Estado do Rio Grande do Sul
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 68.848
f. Principais fatos	Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em que se requer, além da suspensão do Processo nº 5051477-51.2019.8.21.000, tem por objeto declarar a legalidade e a obrigatoriedade de cumprimento por parte dos réus dos compromissos assumidos em transação celebrada no âmbito de migração incentivada em plano previdenciário ("Plano CEEEPREV"), no âmbito da Fundação CEEE, no ano de 2002.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença em primeira instância favorável à CPFL proferida em 2022 e mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	do Sul em 2022. Interpostos Recursos aos Tribunais Superiores, os quais aguardam julgamento desde 2024.
h. Estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 68.848, sem maiores impactos nas operações

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 5051477-51.2019.8.21.0001	
a) Juízo	4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	11/12/2019
d) Partes no processo	Autor: CEEE-D; CEEE-GT e Estado do Rio Grande do Sul Réu: Fundação CEEE de Seguridade Social ELETROCEEE
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 563.166
f) Principais fatos	Trata-se de Ação Declaratória postulando: 1. A suspensão de pagamentos de contribuições extraordinárias no Plano CEEEPREV que superem a regra constitucional da paridade contributiva; 2. A suspensão da eficácia do acionamento de garantias prevista no Contrato de Garantias assinado concomitantemente ao 1º Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano; 3. A determinação de restituição integral de pagamentos indevidos feitos pelas Patrocinadoras em desrespeito à regra da paridade contributiva.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 14 de outubro 2021, a sentença em primeiro grau julgou a ação parcialmente procedente para reconhecer a nulidade das cláusulas do Plano de benefícios que não aplicam a paridade contributiva. Apresentados recursos de apelação pelas partes, o TJRS (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul) proferiu acórdão em 28 de julho de 2022 no sentido de manter, na íntegra, a sentença recorrida. Sobre o acórdão proferido, as Partes

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	apresentaram no próprio TJRS Embargos de Declaração contra o acórdão de Apelação a fim de obter esclarecimentos, os quais foram desacolhidos. Ato contínuo, todas as partes envolvidas apresentaram recursos Especiais e Extraordinários, respectivamente, ao STJ e STF. Em juízo de admissibilidade, o TJRS inadmitiu todos os Recursos Extraordinários e Especiais apresentados, com exceção do Recurso Especial apresentado pela Fundação Família Previdência. Ainda, ao Recurso da Fundação Família Previdência, atribuiu-se efeito suspensivo para manter vigentes as cláusulas do regulamento do Plano que atribuem às Patrocinadoras a responsabilidade pelo pagamento integral das contribuições extraordinárias, o qual foi posteriormente revogado. Atualmente, foram apresentados Agravos de Instrumento para subida do Recurso Especial e Extraordinário e pedido liminar de efeito suspensivo ao STJ o qual foi acolhido, determinando até julgamento final do Recurso Especial: I) a suspensão da debatida cobrança e/ou pagamento de contribuições no âmbito do Plano CEEEPREV, sem que haja a observância da paridade contributiva; II) admitir a exigibilidade do custeio de metade do déficit constituído anteriormente à prolação da sentença de parcial procedência, suspendendo qualquer bloqueio ou medida constritiva nas contas da requerente, com relação à parte excedente.
h) Estágio do processo	Fase recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante, pois, pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil no valor de R\$ 563.166, que representa 1,28% da Receita Líquida consolidada do Grupo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sem maiores impactos nas operações do Grupo;

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 5102875-66.2021.8.21.0001	
a. Juízo	4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS
b. Instância	2ª TJRS
c. Data de instauração	13-09-2021

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. Partes no processo	Autor: Associação dos Engenheiros das Concessionárias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul Réu: CEEE-D, CEEE-T, CEEE-G, e Estado do Rio Grande do Sul
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 35.770
f. Principais fatos	Ação Civil Pública que objetiva a antecipação do vencimento das parcelas (em amortização) ainda devidas pelas Patrocinadoras previstas nos sucessivos contratos e consolidações, relativas às importâncias consignadas dos empregados a título de contribuição previdenciária complementar; a devolução dos valores suportados pela Fundação a partir de 11/2002, relativamente aos empregados das Patrocinadoras; bem como a compensação dos superávits retidos pelas Rés com o valor apontado da ação n. 5051477-51.2019.8.21.0001
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à CPFL proferida em 2022 e mantida pelo Tribunal de Justiça do RS. Interpostos Recursos aos Tribunais Superiores, os quais aguardam julgamento.
h. Estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 35.770, sem maiores impactos nas operações

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 5068205-02.2021.8.21.0001	
a. Juízo	4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS
b. Instância	2ª TJRS
c. Data de instauração	29-06-2021
d. Partes no processo	Autor: Associação dos Engenheiros das Concessionárias e Empresas de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Réu: CEEE-D, CEEE-T, CEEE-G, Estado do Rio Grande do Sul, Fundação Família (ELETROCEEE)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 68.848
f. Principais fatos	Ação civil pública que postula a condenação das rés na transferência do valor dos compromissos devidos pela CEEE-D e CEEE-T e CEEE-G ao Fundo do Plano CEEEprev e Único, administrados pela Fundação ré ou que seja depositado em conta judicial vinculada ai feito, tendo em vista a reorganização societária das rés,e previsão as cláusulas 3.4 do Convênio de Adesão e, também, 3.9 do seu Termo Aditivo do Convênio Plano CEEEprev e 3.8 do Termo Aditivo do Convênio Plano Único CEEE, no prazo previsto contratualmente, isto é, efetuar o pagamento dos compromissos dos Planos Único e CEEEprev.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à CPFL, proferida em 2022 e mantida pelo Tribunal de Justiça do RS. Interpostos Recursos aos Tribunais Superiores, os quais aguardam julgamento
h. Estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 68.848, sem maiores impactos nas operações

- PROCESSO TRABALHISTA**

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 0020191-87.2016.5.04.0028	
a. Juízo	28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
b. Instância	Liquidação/Execução
c. Data de instauração	07/04/2016
d. Partes no processo	Autor: SENERGISUL Réu: CEEE-GT E CEEE D
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.079.277,62

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos

O sindicato-autor ajuizou a presente ação na condição de substituto processual dos ex-servidores autárquicos da extinta Autarquia Estadual Comissão Estadual de Energia Elétrica, sucedida pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE que recebem ou recebiam complementação dos proventos de aposentadoria. Afirmou que, quando da transformação da autarquia estadual em sociedade de economia mista, os substituídos passaram a ser regidos pela CLT, mas, por força da Lei Estadual nº 4.136/61, conservaram todos os direitos já adquiridos. Referiu que, dentre esses direitos, estava o de percepção dos proventos de aposentadoria em valores equivalentes aos salários concedidos aos trabalhadores da ativa, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Estadual 3.096/56. Alegou que, em julho de 2006, foi instituído, no âmbito do grupo CEEE, um novo Plano de Cargos e Salários, que organizou os cargos existentes em diferentes grupos e matrizes salariais. Aduziu que, em um primeiro momento, cada empregado foi posicionado na referência cujo salário era igual ou imediatamente superior ao então percebido, adotando-se a mesma lógica em relação aos trabalhadores aposentados. No entanto, asseverou que, a partir de 01.09.2006, por força da Resolução nº 542/06, foi concedido um aumento salarial geral e espontâneo aos empregados da parte reclamada, correspondente ao avanço de 2 referências na matriz salarial em que cada trabalhador se encontrava posicionado, o que representou um reajuste de 2,01% sobre os salários que vinham sendo pagos até então. Alegou que, de forma absolutamente discriminatória e insustentável, tal reajuste não foi estendido aos trabalhadores aposentados que recebem ou recebiam complementação de seus proventos. Argumentou que o acréscimo salarial concedido não guardou qualquer relação com o sistema de promoções previsto no Plano de Cargos e Salários de 2006, o que reforça a conclusão acerca do caráter geral da majoração salarial em questão. Postulou, assim, o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria aos trabalhadores substituídos, com todas as parcelas que a compõem, pela consideração, para determinação do seu valor, do reajuste de 2,01%, correspondente ao acréscimo de duas referências salariais, nos termos da Resolução 542/06, em prestações vencidas e vincendas.

Em primeiro grau a ação foi julgada improcedente, sendo reformada no TRT4 e condenadas as empresas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria aos empregados substituídos com todas as parcelas que a compõem pela consideração da determinação do seu valor, do reajuste de 2,01%

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	correspondente ao acréscimo de duas referências salariais, nos termos da Resolução 542/06, em prestações vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma da lei e honorários de assistência judiciária, arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à CPFL; acórdãos desfavoráveis à CPFL.
h. Estágio do processo	Em fase de liquidação de sentença.
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo de relevância do processo	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O resultado da ação está provisionado nas demonstrações financeiras da Companhia.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Em 31 de dezembro de 2025, o valor total provisionado pela Companhia referente aos processos descritos no item 4.4 classificados como perda provável era de R\$ 34.700 mil referente a um processo trabalhista e um processo cível.

O valor total provisionado pela CPFL Transmissão referente aos processos classificados como de perda provável era de R\$ 432.844 mil referentes aos processos trabalhistas, R\$ 72.182 mil referentes aos processos cíveis e R\$ 8.909 mil referentes aos processos fiscais.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Arbitragem TESB

A TESB figura como parte passiva de um procedimento arbitral, de natureza cível, com valor envolvido total de R\$ 47,15 milhões. O prognóstico desse pleito foi classificado em parte como provável (R\$ 26,2 milhões), em parte como possível (R\$ 2,3 milhões) e a diferença como risco remoto, considerando os termos da sentença arbitral proferida em 2024 e o andamento da prova pericial que vem sendo produzida para liquidar sentença definindo assim o montante efetivo da condenação.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não há outras contingências relevantes que não tenham sido divulgadas nos demais itens desta seção 4.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

5.1 Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

a) se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

- i) os riscos para os quais se busca proteção*
- ii) Os instrumentos utilizados para proteção*
- iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos*

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a) as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) as estruturas organizacionais envolvidas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Os auditores independentes não reportaram deficiências significativas em seu relatório circunstanciado sobre controles internos sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

O Relatório circunstanciado de Recomendações para o Aprimoramento dos Controles Internos é emitido pelos auditores independentes para os segmentos de negócio do Grupo CPFL que são escopo de avaliação.

Não é de conhecimento da Administração da Companhia fatos ou aspectos que possam indicar a presença de deficiências significativas nos controles internos sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Ainda assim, as demais deficiências identificadas são encaminhadas aos diretores responsáveis para definição dos planos de ação. A Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO da controladora CPFL Energia realiza o acompanhamento e verificação do atendimento dos planos de ação ao longo do exercício fiscal.

5.3 Programa de integridade

5.3 Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

- i) os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas**

A controladora CPFL Energia conta com uma Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO, dotada de estrutura independente e autonomia, que reporta diretamente ao presidente, com reporte funcional à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, atuando como segunda linha de defesa. No âmbito de suas atribuições, a diretoria mantém controles internos formalmente estabelecidos, periodicamente testados e avaliados pela Coordenação de Controles Internos, bem como um mapa de riscos corporativos, que contempla o risco específico de corrupção, monitorado periodicamente por meio de indicadores.

Adicionalmente, a controladora CPFL Energia mantém um Programa de Integridade robusto e devidamente implementado, sustentado pelo comprometimento e exemplo da alta administração, com o apoio das áreas de negócio, estruturado em 4 dimensões (diretrizes, comunicação, avaliação e monitoramento). Dentre eles, destacamos algumas iniciativas:

- **Código de Conduta Ética do Grupo CPFL Energia e para Fornecedores:** diretrizes éticas a serem seguidas por colaboradores e terceiros com relacionamento direto com o Grupo CPFL Energia. Para conhecer o Código de Conduta e Ética da CPFL, acesse o website de relações com investidores da Companhia, por meio do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>. Para conhecer o Código de Conduta Ética para Fornecedores, acesse o website institucional da Companhia, por meio do link: <https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>
- **Comitê de Ética e Conduta Empresarial e Comissão de Processamento de Denúncias:** o Comitê Executivo de Ética e Conduta Empresarial (COMET) da Controladora CPFL Energia é composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) da Diretoria Executiva da Controladora CPFL Energia e 01 (um) membro externo e independente. A Comissão de Processamento de Denúncias (CPD) da Controladora CPFL Energia é constituída por até 4 (quatro) executivos seniores, definidos pelo Comitê de Ética da controladora, sendo um deles necessariamente o Diretor de Auditoria, Riscos, Integridade e Proteção de Dados e 01 (um) membro externo e independente, conforme previsto no Regulamento de Comitê de Ética;
- **Canal Externo de Ética:** empresa independente especializada no recebimento de registros éticos e responsável por assegurar a integridade e confidencialidade das informações, o anonimato dos usuários e independência durante todo o processo.
- **Norma de Relacionamento com Agentes Públicos (GED 16.602):** estabelece regras de conduta, quando do envolvimento de colaboradores e/ou representantes das empresas pertencentes à *holding* CPFL Energia S.A. e de todas as suas empresas controladas diretas e indiretas ("Grupo CPFL") em atividades com fins comerciais, de negociação ou gestão de contratos que demandem relacionamento com Administração Pública, Agentes Públicos ou Agentes Políticos. O relacionamento e a interação com quaisquer Agentes Públicos ou Agentes Políticos devem ser éticos, transparentes e pautados na boa fé, respeitando as normas que

5.3 Programa de integridade

regem a Administração Pública e os valores e diretrizes estabelecidos pelo Código de Conduta Ética do Grupo CPFL.

- **Política Anticorrupção da CPFL Energia (GED 16.027):** a Política Anticorrupção suplementa, mas não substitui o Código de Conduta Ética, tendo o objetivo de estabelecer os princípios para prevenção e combate da corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Este documento é aplicável a todos os colaboradores, clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais e partes relacionadas das empresas pertencentes ao Grupo CPFL que tenham o mesmo modelo de gestão e governança, sendo que nas demais empresas os representantes exercerão seu direito de voto com objetivo de adotar política semelhante. Amparada nos preceitos da conduta anticorrupção, e também das normas internas vigentes, a Política estabelece regras e procedimentos para, por exemplo: (i) proibição da corrupção e suborno e monitoramento de situações vulneráveis a violações (ii) transações envolvendo recursos financeiros; (iii) relacionamento com fornecedores, parceiros comerciais e partes relacionadas; (iv) relacionamento com o poder público. Para acessar a Política Anticorrupção, acesse o website de relações com investidores da controladora CPFL Energia, por meio do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>
- **Plano de comunicação e treinamento:** além do estabelecimento das diretrizes de integridade, o Programa de Integridade conta com um plano estruturado de comunicação e treinamento, direcionado as partes interessadas. Esse plano contempla ações de capacitação, incluindo a integração de novos colaboradores, treinamentos obrigatórios – incluindo o aceite formal do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção, além de ações focadas em áreas sensíveis, abrangendo equipes operacionais, lideranças, alta administração, stakeholders e demais públicos estratégicos, de forma proporcional aos riscos e às responsabilidades de cada grupo;
- **Compliance Risk Assessment (CRA):** processo estruturado e periódico de identificação, avaliação e priorização dos riscos de integridade aos quais o Grupo está exposto. Como resultado desse processo, é elaborada uma matriz que consolida os principais riscos identificados, considerando a natureza das atividades, os processos e os públicos envolvidos. Contempla, ainda, o estabelecimento de planos de ação para mitigação dos riscos, os quais são monitorados periodicamente quanto à sua implementação e efetividade. Os indicadores decorrentes desse processo integram o risco de corrupção atualmente contemplado no mapa de riscos estratégicos da Companhia, reforçando a integração entre a gestão de riscos de integridade e a gestão corporativa de riscos;
- **Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção:** o sistema de gestão integra o Programa de Integridade da Companhia e está estruturado de forma a assegurar a prevenção, a detecção e a resposta a riscos de corrupção e suborno. Esse sistema é submetido a auditorias internas e externas periódicas, realizadas anualmente, com o objetivo de avaliar a conformidade, a efetividade dos controles e a aderência às melhores práticas nacionais e internacionais. Desde 2022, o Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção é certificado pela norma ISO 37001, tendo sido recertificado com êxito em 2025.

O Programa de Integridade do Grupo CPFL é submetido, periodicamente, a auditorias externas independentes realizadas por organismo certificador acreditado. Em 2022, o programa obteve a certificação na norma ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção, a qual atesta a conformidade de seus processos, diretrizes e controles com padrões internacionais de integridade, governança e transparência. Em 2025, o programa foi submetido ao processo de recertificação, reafirmando a efetividade do sistema implementado e o elevado padrão com que o Grupo CPFL conduz as suas atividades.

5.3 Programa de integridade

- ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes**

A Política Anticorrupção, normativo aprovado internamente pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia, e a Instrução do Programa de Integridade preveem as responsabilidades de gestão e implementação do Programa de Integridade pela área de Ética e Integridade (área alocada na Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO do Grupo CPFL), e pelo Compliance Officer, função exercida pelo Diretor de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO, com reporte direto e independente ao Conselho de Administração da CPFL Energia.

Os principais indicadores de desempenho (KPIs) do Programa de Integridade são monitorados reportados periodicamente aos órgãos executivos e de governança da Companhia, incluindo a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, assegurando supervisão contínua, alinhamento estratégico e efetividade do programa.

Adicionalmente, o Regulamento do Comitê de Ética em conjunto com a diretriz nº 36 do Código de Conduta Ética do Grupo CPFL definem as atribuições e responsabilidades dos membros do COMET e da CPD, dentre as quais destacamos que:

- a) o número de membros será definido pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia;
- b) de acordo com a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia, o Comitê será composto por Diretores Vice-presidentes e, ao menos, por um membro externo ao quadro de profissionais da CPFL, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução. O auditor interno participará como ouvinte do Comitê;
- c) o Comitê será dirigido por um presidente e por um vice-presidente, a quem cabe substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento, sendo ambos indicados dentre os profissionais da CPFL escolhidos para participar do Comitê;
- d) o Comitê decidirá sobre as denúncias de violação do Código e orientará sobre aplicação de suas normas por meio de campanhas de divulgação, resposta a consultas e emissão de súmulas;
- e) a estrutura e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva da controladora CPFL Energia, por proposta do Comitê; e
- f) o Conselho de Administração da controladora CPFL Energia substituirá o Comitê em suas atribuições nos casos de violação das diretrizes do Código cometidos por membros do Comitê, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, conforme determinado na matriz de pessoal sensíveis prevista em regulamento interno.

- iii) se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:**

O Código de Conduta Ética do Grupo CPFL é o guia orientador do Programa de Integridade que contém os princípios, valores e compromissos éticos, de integridade e de transparência que devem ser observados indistintamente por todos os colaboradores em suas atividades, incluídos os membros: (i) do Conselho de Administração, (ii) dos Conselhos e Comitês de Assessoramento, e (iii) da Diretoria Executiva, bem como demais gestores e partes relacionadas. Salienta-se ainda, que o referido normativo passou por um processo de aprovação que abrange a mais alta instância executiva do Grupo CPFL, quais sejam as agendas de RD (Reunião de Diretoria) e RCA (Reunião do Conselho de Administração),

5.3 Programa de integridade

e está disponível em ambiente de amplo e público acesso através do site institucional do Grupo CPFL, através do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>

O Grupo CPFL conta, ainda, com o Código de Conduta Ética para Fornecedores, normativo derivado e sujeito ao Código de Conduta Ética do Grupo CPFL supramencionado, mas com um direcionamento específico para o público de fornecedores e prestadores de serviços, visando assegurar a compatibilidade entre os valores da cadeia de suprimentos e aqueles disseminados pelo Grupo CPFL. O documento está disponível no site institucional através do link: <https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>.

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Código de Conduta Ética é aplicável a todos os colaboradores, gestores, administradores e executivos, que formalizam sua adesão por meio do aceite expresso do documento. Já o Código de Conduta Ética para Fornecedores é direcionado ao público externo de fornecedores, o relacionamento com o Grupo CPFL, conforme previsto na diretriz nº 13 "Responsabilidade pelo cumprimento dos valores e das diretrizes definidos no Código de Conduta Ética (Código)".

Nesse contexto, o Programa de Integridade, COMET e CPD atuam de forma integrada para monitorar a observância das diretrizes éticas do Grupo CPFL.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

O Código de Conduta Ética, em suas diretrizes nº 13, "e" e 37, "d", estabelece a possibilidade de aplicação de medidas disciplinares como consequência de condutas não alinhadas ou praticadas em violação às diretrizes do Código. Cabe ao Comitê de Ética e Conduta Empresarial, após análise do relatório de investigação de denúncia, e deliberação quanto à procedência da denúncia, a recomendação de aplicação de medida disciplinar ao(à) colaborador(a) denunciado(a), sendo a dosimetria da medida disciplinar sugerida pelo Comitê e a aplicação realizada em conformidade com os procedimentos do normativo de Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos (GED 17055).

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta Ética está na sua 5ª versão e foi aprovado em Reunião de Conselho de Administração em 20 de abril de 2023, estando disponível no site institucional do Grupo CPFL em local de público acesso, através do link: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>

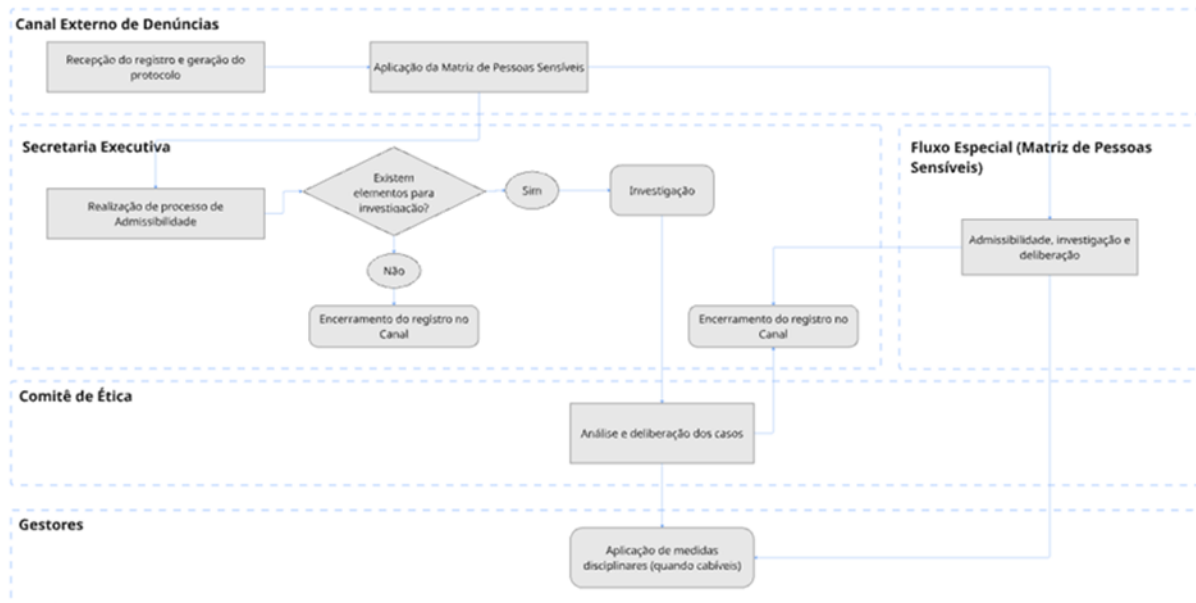
b) se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

i) se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Ética do Grupo CPFL conta com uma plataforma externa e independente, operada pela empresa Aliant, contratada para recebimento de registros éticos (denúncias), conferindo confiabilidade, imparcialidade e garantia de sigilo às manifestações. O canal está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, através do link: <https://www.canaldeetica.com.br/cpfl>, do e-mail: cpfl@canaldeetica.com.br e do telefone/WhatsApp: 0800 741 0029.

5.3 Programa de integridade

Segue abaixo figura exemplificativa e simplificada sobre como estão estruturados os principais pontos de tomada de decisão referente ao fluxo dos registros provenientes do Canal de Ética:



ii) se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O Canal de Ética está aberto à apresentação de registros por todos os públicos de relacionamento das empresas do Grupo CPFL.

iii) se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

O Canal de Ética é uma plataforma externa, independente, que assegura a integridade, confidencialidade e proteção das informações registradas, bem como o anonimato dos usuários, quando assim desejado. Os registros são recepcionados por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado. A plataforma não identifica o número de IP do computador que originou um registro no Canal, e dados como e-mail ou número de telefone não são compartilhados com a Companhia, garantindo o anonimato, salvo caso o próprio denunciante opte pela identificação. Adicionalmente, todo registro feito no Canal tem um número de identificação (protocolo) que permite ao usuário interagir com os investigadores e acompanhar status do registro e sua conclusão. Por fim, o Grupo CPFL veda expressamente qualquer prática de retaliação contra relatos realizados de boa-fé, conforme previsto no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção, diretriz igualmente reforçada no sítio eletrônico em que o Canal está divulgado (link: <https://www.canaldeetica.com.br/cpfl/>).

iv) órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O Grupo CPFL possui um comitê de ética (COMET) e uma Comissão de Processamento de Denúncias (CPD) que o assessoram, os quais contam com a participação de membros da alta administração e da Diretoria Executiva, assim como de membro externo e independente, e que foram implantados para gestão do processo de investigação e avaliação das denúncias recebidas através do Canal de Ética. Adicionalmente, desde 2022, o Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção é certificado pela norma ISO 37001, tendo sido recertificado com êxito em 2025, conforme detalhado no item 5.3.a.i acima.

c) número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

5.3 Programa de integridade

Inexistem casos confirmados desta natureza nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.

5.4 Alterações significativas

5.4 Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há informações que a Companhia julgue relevante em relação aos itens anteriores que não tenham sido divulgadas nos demais itens deste Formulário de Referência.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.						
04.973.790/0001-42	Brasil	Não	Não	05/12/2025		
Não						
6.350.377	49,000	9.071.967	100,000	15.422.344	70,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
CPFL ENERGIA S.A.						
02.429.144/0001-93	Brasil	Não	Sim	05/12/2025		
Não						
6.609.576	51,000	0	0,000	6.609.576	30,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
12.959.953	100,000	9.071.967	100,000	22.031.920	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL ENERGIA S.A.				02.429.144/0001-93		
ESC ENERGIA S.A.						
15.146.011/0001-51	Brasil	Não	Não	27/06/2019		
Não						
234.086.204	20,315	0	0,000	234.086.204	20,315	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPAÇÕES S.A.						
26.002.119/0001-97	Brasil	Não	Não	27/06/2019		
Não						
730.435.698	63,392	0	0,000	730.435.698	63,392	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
187.732.538	16,293	0	0,000	187.732.538	16,293	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL ENERGIA S.A.				02.429.144/0001-93		
1.152.254.440	100,000	0	100,000	1.152.254.440	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ESC ENERGIA S.A.				15.146.011/0001-51		
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPAÇÕES S.A.						
26.002.119/0001-97	Brasil	Não	Não	23/01/2017		
Não						
1.042.392.615	100,000	0	0,000	1.042.392.615	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.042.392.615	100,000	0	100,000	1.042.392.615	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPAÇÕES S.A.				26.002.119/0001-97		
INTERNATIONAL GRID HOLDINGS LIMITED						
11.823.391/0001-60	Brasil	Não	Não	14/08/2018		
Não						
29.347.106.729	100,000	0	0,000	29.347.106.729	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED						
12.906.328/0001-50	Hong Kong	Não	Não	20/03/2026		
Sim		-	Jurídica	00.000.000/0000-00		
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPAÇÕES S.A.				26.002.119/0001-97	
29.347.106.730	100,000	0	100,000	29.347.106.730	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
INTERNATIONAL GRID HOLDINGS LIMITED				11.823.391/0001-60	
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED					
12.906.328/0001-50	Hong Kong	Não	Não	31/07/2017	
Não					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
1	100,000	0	100,000	1	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED				12.906.328/0001-50		
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED CO, LTD						
18.022.960/0001-18	China	Não	Não	28/02/2024		
Sim	-		Jurídica	00.000.000/0000-00		
20.132.519.765	100,000	0	0,000	20.132.519.765	15,060	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
State Grid Overseas Investment (Europe) Limited						
00.000.000/0000-00	Brasil	Não	Não	28/02/2024		
Não	-					
0	0,000	39.106.668.700	34,440	39.106.668.700	29,254	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
State Grid Overseas Investment, Ltd						
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024		
Não	-		Jurídica	00.000.000/0000-00		
0	0,000	74.441.988.150	65,560	74.441.988.150	55,686	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED				12.906.328/0001-50		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
20.132.519.765	100,000	113.548.656.850	100,000	133.681.176.615	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
STATE GRID INTERNATIONAL DEVELOPMENT LIMITED CO, LTD				18.022.960/0001-18	
State Grid Corporation of China					
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024	
Sim	-		Física	000.000.000-00	
8.364.937.989	100,000	0	0,000	8.364.937.989	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
8.364.937.989	100,000	0	100,000	8.364.937.989	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
State Grid Overseas Investment, Ltd				00.000.000/0000-00		
State Grid Corporation of China						
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	31/07/2017		
Sim	-		Jurídica	00.000.000/0000-00		
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	100,000	100	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	23/04/2026
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	2
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	12.959.953	100,000%
Quantidade preferenciais	9.071.967	100,000%
Total	22.031.920	100,000%

6.4 Participação em sociedades

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:

- a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações
- b. principais controladas e coligadas do emissor
- c. participações do emissor em sociedades do grupo
- d. participações de sociedades do grupo no emissor e. principais sociedades sob controle comum



Base: 28/02/2026

Notas:

- (1) A CPFL RGE é controlada pela CPFL Energia (89,0107%) e pela CPFL Brasil (10,9893%);
- (2) A CPFL Renováveis é controlada pela CPFL Energia (51,00%) e pela CPFL Brasil (49,00%);
- (3) A Jaguari Geração possui participação de 4,15% na energia assegurada da UHE Luiz Eduardo Magalhães;
- (4) A CPFL Transmissão é controlada pela CPFL Energia (51,00%) e pela CPFL Brasil (49,00%);
- (5) A Alesta é controlada pela CPFL Energia (99,99%), e pela CPFL Brasil (0,01%).

6.6 Outras informações relevantes

6.6 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

d) por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	4	0	0	0	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	4	0	0	0	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	8	0	0	0	0

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	2	0	0	0	2	0
Conselho de Administração – Efetivos	1	2	0	0	0	1	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	1	4	0	0	0	3	0

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Órgão da Administração	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	4	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	4	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0
Total Membros	0	8	0

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

	Até 30 anos	De 31 a 50 anos	Acima de 50 anos	Prefere Não Responder
Diretoria	0	2	2	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	3	1	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Suplentes	0	0	0	0
Total Membros	0	5	3	0

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Política de Nomeação para membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitês do Grupo CPFL estabelece que as indicações devem considerar, na medida do possível, que a composição do órgão seja adequada ao porte e às necessidades da Companhia, observando, ainda, diversidade de conhecimento, de experiências de pessoas plurais, tais como pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, pessoas negras e de diferentes gerações e nacionalidades, a fim de permitir que a Companhia se beneficie dos diferentes pontos de vista em um debate efetivo no processo de tomada de decisão de qualidade. Por fim, a Companhia possui uma Norma de Diversidade, Equidade e Inclusão, a qual tem como objetivo definir os procedimentos e diretrizes que deverão ser observados para garantir um ambiente de trabalho que represente cada vez mais a pluralidade da nossa sociedade, de maneira adequada ao segmento, em todas as áreas e níveis da organização. Visa também orientar a criação de uma cultura cada vez mais acolhedora, onde as diferenças, mais do que respeitadas, sejam catalizadoras da nossa capacidade de gerar energia que movimenta, em alinhamento com as melhores práticas de mercado.

f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo CPFL Energia está entre os líderes em geração de energia elétrica de fonte renovável no Brasil e é um agente importante para a infraestrutura do país. Sendo assim, o Grupo CPFL está comprometido com a transição para uma economia de baixo carbono e enfrenta o desafio das mudanças climáticas com senso de urgência, responsabilidade e determinação.

O alcance dos objetivos do Grupo CPFL envolve diversas instâncias de governança e, anualmente, a Diretoria Executiva, o Comitê de Estratégia, Crescimento, Inovação e ESG e o Conselho de Administração acompanham a implementação do Plano ESG 2030, que traz novas diretrizes e estratégias para que possamos fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, tornando a vida das pessoas mais segura, saudável e próspera nas regiões onde operamos. Desdobrado em 24 compromissos públicos, o objetivo do Plano ESG 2030 é impulsionar a transição para uma forma mais sustentável, segura e inteligente de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade. Destaque para três compromissos ligados diretamente ao tema mudanças climáticas: Gerar energia 100% renovável até 2030; ser carbono neutro a partir de 2025, reduzindo 56% das emissões dos escopos 1, 2 e 3 até 2030; e oferecer soluções de baixo carbono para nossos clientes, com metas anuais de receitas da venda de selos de energia renovável e de créditos de carbono.

Além do reporte aos órgãos internos de governança, divulgamos anualmente o monitoramento dos compromissos parte do Plano ESG 2030 no Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo CPFL.

Para mais informações sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo CPFL e sua jornada contra as mudanças climáticas, acesse, respectivamente, os seguintes links:
<https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=F9FITaSfzd4tci7N0SkZrw==&linguagem=pt> /
<https://ri.cpfl.com.br/show.aspx?idCanal=Y8C60s6cKeFQ3M3E3xao4g==&linguagem=pt>.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	4	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	4	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 8	0	8	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	2	0	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	1	2	0	0	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 8	1	4	0	0	0	0	3

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Preferê não responder
Diretoria	0	4	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	4	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 8	0	8	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

a) órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado

Nome	BRUNO AUGUSTO PEREIRA ROVEA	CPF:	221.613.828-29	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Administrador	Data de Nascimento:	22/04/1983
Experiência Profissional:	Bruno Rovea é formado em Administração de Empresas pela FACAMP, possui especialização em economia pela UNICAMP e MBA Executivo em Finanças pelo Insper. Iniciou sua carreira em consultoria, passando pela PwC e EY até 2006, quando ingressou na CPFL Energia. De 2007 a 2010 desenvolveu projetos estratégicos em Tesouraria. De 2011 a 2014 atuou como Gerente Financeiro da Tesouraria. Entre 2014 e 2019, atuou como Gerente de Planejamento Financeiro e Controladoria. Em 2020 foi nomeado Diretor de Controladoria e Planejamento Financeiro do grupo CPFL Energia. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.										

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		22/04/2025	Sim	26/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome CELSO GUIMARÃES FILHO CPF: 053.338.748-59 Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profis Engenheiro são: 21/08/1963 Data de Nascimento:

Experiência Profissional: Formou-se em Engenharia Elétrica na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, de 1982 a 1987 e em MBA Executivo na USP de 2001 a 2002. Foi Engenheiro Supervisor de Manutenção de Equipamentos Principais na CESP no Setor de Transmissão Noroeste Votuporanga - Bauru Regional de 1988 a 1994 e Engenheiro Supervisor de Manutenção de Linha de Transmissão da CESP no Setor de Transmissão Noroeste Votuporanga - Região de Bauru de 1994 a 1999. Participou do Programa de Privatização do Governo do Estado de São Paulo em 1995. Foi Coordenador de Manutenção de Proteção, Comandos e Controles na Transmissão Paulista - Regional de Bauru - de 1999 a 2009. Participou da Privatização da Transmissão Paulista em 2006. Foi Coordenador de Facilities de 2009 a 2011 e Gerente Regional de Jupiá de 2011 a 2015. Participou do processo de Reestruturação Regional com a fusão da Regional Jupiá com a Regional Bauru em 2015. Foi Gerente Regional de Bauru de 2015 a 2017, Gerente Regional de São Paulo de 2017 a 2021 e Líder de Processo em Projeto de Confiabilidade de 2019 a 2021. Em setembro de 2021 assumiu a posição de Diretor de Operações da CPFL Transmissão no Rio Grande do Sul. Durante sua trajetória profissional, adquiriu experiências em gerenciamento de risco energético, por meio da criação e implementação de planos de contingências em operação, bem como com gases de efeito estufa, tendo sido responsável pela implantação da estratégia, gestão e mitigação de riscos para o uso do gás SF6 em subestações de 345/230 kV enquanto responsável pelo maior parque instalado na Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP, São Paulo e região metropolitana no período de 2017 a 2021. Sr. Celso possui experiência profissional de mais de 33 anos na manutenção e operação de ativos de Transmissão de Energia Elétrica, com foco em ativos de linhas de transmissão e equipamento de subestações. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	15/05/2023	2 anos - Até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO 2025	Outros Diretores	Diretor Executivo	15/05/2023		15/10/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

FU LI

CPF:

239.777.628-69

Passaporte:

Nacionalidade:

China

Profis são:

Engenheiro

Data de Nascimento:

08/07/1979

Experiência Profissional:

Ele se formou na universidade HOHA1 com especialização em Tecnologia Elétrica. Entre 2006 e 2015, foi gerente de projetos de transmissão de 220kV a 500kV no Paquistão, Quênia e Etiópia. Entre 2015 e 2016, foi Diretor Adjunto da área internacional da East China Power Engineering Company. Atua como Diretor Executivo da CPFL Serviços desde 2017, e Diretor-Presidente Adjunto da CPFL Transmissão desde 2022. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	11/10/2024	Até a primeira RCA após a AGOE de 2025	Diretor Presidente / Superintendente		11/10/2024		11/10/2024
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		22/04/2025	Sim	22/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

FUTAO HUANG

CPF:

239.777.588-37

Passaporte:

Nacionalidade:

China

Profis são:

Engenheiro

Data de Nascimento:

28/02/1971

Experiência Profissional:

Graduado pela Beijing Electric Power College (atualmente Beijing Jiaotong University) em Engenharia de Comunicação de Sistemas de Energia e Mestrado em Sistemas de Energia Elétrica e Automação pela Universidade de Shandong. Começou sua carreira na State Grid Group em 1992. Em 2003 se tornou gerente do Departamento de Marketing da Shandong Nuclear Power Engineering Co. Ltd em Shenzhen; Engenheiro Chefe da Renewable Energy Company of Shandong Luneng Group Co., Ltd. em 2010; Vice-Presidente da Shenzhen Energia International Trade Co., Ltd. em 2015; Diretor do escritório na Austrália da Shandong Luneng Group Co., Ltd. em 2016; e Diretor e Vice-Presidente da CPFL Renováveis em 2017. A partir de 2020, o Sr. Futao Huang se tornou Vice-Presidente de Estratégia e acumulou a Vice Presidência Executiva da CPFL Energia, Vice Presidente da SGBP, membro do Conselho de Administração da CPFL Geração, CPFL Renováveis e Instituto CPFL. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		22/04/2025	Sim	14/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA **CPF:** 147.727.268-29 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 01/03/1974
SERRA

Experiência Profissional: Formado em Engenharia Elétrica pela UNESP (1996) e pós-graduado em Logística Empresarial pelo INPG (2003). Possui MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela INDEP (2015) e em Finanças pela PUCRS (2021). Possui 21 anos de experiência em posições de liderança e atua a mais de 23 anos pelo Grupo CPFL. Atuou na CPFL Paulista de 2003 a 2013 como Coordenador de Logística e de 2013 a 2015 como Líder de Engenharia na Distribuição. De 2015 a 2016 ocupou o cargo de Gerente de Logística e Implementação na CPFL Serviços. Também na CPFL Serviços, atuou de 2016 a 2017 como Gerente de Engenharia e Projetos, e posteriormente como Gerente Sênior de Serviços de Transmissão. Em 2021 foi eleito como Diretor de Engenharia da CPFL Renováveis e CPFL Geração e em 2022 foi eleito como Diretor de Engenharia e Obras da CPFL Transmissão. Membro do Comitê de Inovação do Grupo CPFL na aprovação e implementação de projetos. Participação na análise e viabilidade de projetos de tecnologias emergentes como Hidrogênio Verde e Geração Eólica Offshore enquanto Diretor de Engenharia da CPFL Renováveis e CPFL Geração. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	15/05/2023	2 anos - Até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO 2025	Outros Diretores	Diretor Executivo	15/05/2023		16/12/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

MINGZHI HAN

CPF:

240.791.968-81

Passaporte:

Nacionalidade:

China

Profis são:

Contadora

Data de Nascimento:

05/05/1984

Experiência Profissional:

Graduada em contabilidade, com mestrado em contabilidade profissional e comércio pela Universidade de Sidney, Austrália. A Sra. Mingzhi Han atuou como contadora na State Grid de 2009 a 2017. Responsável por relatórios financeiros e análise de performance executiva nas subsidiárias do Brasil e das Austrália. Ingressou no grupo CPFL em 2017 como Diretora da CPFL Brasil, desde 2019 ocupa a posição Diretora Financeira e de Relacionamento com Investidores da CPFL Piratininga, posição que também ocupa na CPFL Transmissão e na CPFL Geração desde 2025.

Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	13/10/2025	2027	Diretor Financeiro / Diretor de Relações com Investidores		13/10/2025		13/10/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ROBERTO SARTORI **CPF:** 916.517.430-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Eletricista **Data de Nascimento:** 16/01/1978

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Ijuí/RS (UNIJUI) em 1999 e Graduado em Engenharia de Segurança pela Universidade de Passo Fundo/RS (UPF) em 2005. Possui Especialização em Planejamento de Sistemas Elétricos pela Universidade Mackenzie de São Paulo em 2002, Especialização em Gestão Estratégica pela Universidade de Passo Fundo/RS (UPF) em 2003 e MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV em 2013 e curso de conselheiro de administração pelo IBGC em 2022. Trabalha na CPFL desde 1999, atuando como Gerente das equipes Operacionais, Segurança e Diretor do Departamento Comercial. Em 2015 foi Presidente Interino da RGE por 01 ano. Em 2016 assumiu o cargo de Diretor do Departamento Comercial na CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE, encerrando seu mandato em 31 de maio de 2019, assumindo a partir de 04 de julho de 2019 o cargo de Presidente da CPFL Paulista, no qual permaneceu por cerca de 6 anos. Em 30/09/2025 assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da CPFL Transmissão.
Declara que não esteve sujeito(a), nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. Declara, ainda, que atende aos critérios de independência estabelecidos na Lei 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e nas Resoluções da CVM.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/09/2025	Até a AGO de 2027	Presidente do Conselho de Administração		30/09/2025	Sim	30/09/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui comitês.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes sobre Assembleia Geral e administração foram informadas nos itens anteriores.

8.1 Política ou prática de remuneração

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1 Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam
- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos
- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais
- sua metodologia de cálculo e de reajuste
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

8.1 Política ou prática de remuneração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.2 Remuneração total por órgão**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4	3	0	7,00
Nº de membros remunerados	0	3	0	3,00
Esclarecimento	Não aplicável.		Não aplicável.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	2.249.886,00	0,00	2.249.886,00
Benefícios direto e indireto	0,00	531.416,00	0,00	531.416,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Não aplicável.		Não aplicável.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.004.600,00	0,00	1.004.600,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	531.448,00	0,00	531.448,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Outros refere-se a INSS e ILP.	Não aplicável.	
Pós-emprego	0,00	167.329,00	0,00	167.329,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Não aplicável.		Não aplicável.	
Total da remuneração	0,00	4.484.679,00	0,00	4.484.679,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2025 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4	3	0	7,00
Nº de membros remunerados	0	3	0	3,00
Esclarecimento	Não aplicável.		Não aplicável.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	1.686.365,00	0,00	1.686.365,00
Benefícios direto e indireto	0,00	126.050,00	0,00	126.050,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Não aplicável.		Não aplicável.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	711.799,00	0,00	711.799,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	753.966,00	0,00	753.966,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Não aplicável.	Outros refere-se a INSS e ILP.	Não aplicável.	
Pós-emprego	0,00	139.397,00	0,00	139.397,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Não aplicável.		Não aplicável.	
Total da remuneração	0,00	3.417.577,00	0,00	3.417.577,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4	3	0	7,00
Nº de membros remunerados	0	3	0	3,00
Esclarecimento	Não aplicável.		Não aplicável	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	2.458.083,00	0,00	2.458.083,00
Benefícios direto e indireto	0,00	244.165,00	0,00	244.165,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Não aplicável.		Não aplicável.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	964.436,00	0,00	964.436,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	339.151,00	0,00	339.151,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Não aplicável.	Outros refere-se a INSS e ILP	Não aplicável.	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	4.005.835,00	0,00	4.005.835,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,42	4,92	0	10,34
Nº de membros remunerados	0	3,58	0	3,58
Esclarecimento	Não aplicável.		Não aplicável.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	2.637.351,00	0,00	2.637.351,00
Benefícios direto e indireto	0,00	128.057,00	0,00	128.057,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.101.109,00	0,00	1.101.109,00
Descrição de outras remunerações fixas		Outros refere-se a INSS e ILP		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.789.163,00	0,00	1.789.163,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	107.120,00	0,00	107.120,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Outros refere-se a INSS e ILP		
Pós-emprego	0,00	101.042,00	0,00	101.042,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício-Circular CVM SEP nº 01/2021. Conforme entendimento exarado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 8.12.2020 (Proc. Nº 19957.007457/2018-10), na informação apresentada nesta tabela não considerou os encargos sociais de ônus do empregador.			
Total da remuneração	0,00	5.863.842,00	0,00	5.863.842,00

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a. termos e condições gerais

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. data de aprovação e órgão responsável

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. número máximo de ações abrangidas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

e. condições de aquisição de ações

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item..

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item..

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

h. forma de liquidação

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

i. restrições à transferência das ações

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Conforme previsto no Anexo C da Resolução 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.7 Opções em aberto

8.7 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.10 Outorga de ações

8.10 Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.14 Planos de previdência

8.14 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

EXERCÍCIO DE 2023			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	0%

EXERCÍCIO DE 2024			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	0%

EXERCÍCIO DE 2025			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	0%

EXERCÍCIO DE 2026 - PREVISTO			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	0%

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)**31/12/2026****Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	3.939.000,00	3.939.000,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

31/12/2025**Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	3.576.000,00	3.576.000,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

31/12/2024**Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	3.650.000,00	3.650.000,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

31/12/2023**Remuneração recebida em função do exercício social do cargo no emissor**

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas.

	Conselho de Administração	Conselho fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	6.135.000,00	6.135.000,00
Controladas do emissor	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação das demais Remunerações	Remuneração a título de honorário.
---------------------------------------	------------------------------------

8.20 Outras informações relevantes

8.20 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

O número de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária da Companhia foram, conforme detalhado nas planilhas abaixo em cada exercício social:

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Conselho de Administração	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria Estatutária	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Conselho de Administração	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretoria Estatutária	2	2	4	4	4	3	3	3	1	3	2	2

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Conselho de Administração	6	7	7	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretoria Estatutária	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	002879		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	61.562.112/0001-20	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
01/04/2022	01/01/2022		
Descrição dos serviços prestados			
Auditoria das Demonstrações Financeiras anuais societárias, revisão limitada das informações trimestrais societárias e auditoria das demonstrações financeiras anuais regulatórias para o exercício social encerrado em 31/12/2025. Ademais, foram prestados outros serviços, conforme descrito no item 9.3 deste formulário.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
O montante total da remuneração dos auditores independentes foi de R\$ 591 mil referentes à auditoria societária, revisões trimestrais e auditoria regulatória para o exercício social encerrado em 31/12/2025 e R\$ 101 mil referentes a outros serviços.			
Justificativa da substituição			
Não houve substituição dos auditores independentes.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não houve substituição dos auditores independentes.			

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

As políticas da Companhia na contratação de serviços de auditores independentes buscam certificar que não haja conflito de interesses, perda de independência e de objetividade dos referidos prestadores de serviços. Para tanto, foram estabelecidos procedimentos específicos para a contratação desses serviços, no Grupo CPFL Energia dentre os quais: (i) emissão de opinião pelo Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia para opinar ao Conselho de Administração da Companhia sobre a contratação, substituição e remuneração dos auditores independentes da Companhia e, consequentemente, do Grupo CPFL Energia, assim como manifestação sobre a contratação de auditores independentes para a prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de pré-aprovação pelo Conselho de Administração da companhia; e (ii) a competência do Conselho de Administração da CPFL Energia para deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores externos da Companhia e, consequentemente, do Grupo CPFL Energia.

A Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (PwC) foi contratada pela CPFL Transmissão para a prestação de serviços de auditoria externa relacionados aos exames das demonstrações financeiras da Companhia.

Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a PwC prestou, além dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras societárias, regulatórias e de revisão das informações trimestrais, os seguintes serviços:

Natureza
Serviços de compliance tributário - Escrituração Contábil-Fiscal (ECF)
Revisão da ECD Contábil do ano calendário
Auditoria do RCP (Relatório de Controle Patrimonial)

Contratamos um total de R\$ 101 mil referentes aos serviços descritos acima, o que equivale a cerca de 17% dos honorários de auditoria externa das demonstrações financeiras societárias, regulatórias e de revisão das informações trimestrais referentes ao exercício social de 2025 da companhia e de suas controladas.

A contratação dos auditores independentes, conforme Estatuto Social, é recomendada pelo Conselho Fiscal e compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores independentes.

Conforme previsto pela Resolução CVM 162/22, a PwC declarou à Administração que, em razão do escopo e dos processos executados, a prestação dos serviços supramencionados não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações sobre os auditores independentes da Companhia foram divulgadas nos itens 9.1 a 9.3 deste Formulário de Referência.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	8	43	0	0	0
Não-liderança	97	414	0	0	0
TOTAL = 562	105	457	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	48	0	1	0	0	1
Não-liderança	6	410	20	65	1	0	9
TOTAL = 562	7	458	20	66	1	0	10

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	0	43	8
Não-liderança	38	380	93
TOTAL = 562	38	423	101

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	0	51	0
Não-liderança	14	497	0
TOTAL = 562	14	548	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	0	51	0
Não-liderança	0	0	0	0	511	0
TOTAL = 562	0	0	0	0	562	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	0	0	0	0	0
Sul	105	457	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 562	105	457	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	0	0	0	0	0	0	0
Sul	7	458	20	66	1	0	10
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 562	7	458	20	66	1	0	10

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	0	0	0
Sul	38	423	101
Exterior	0	0	0
TOTAL = 562	38	423	101

10.1 Descrição dos recursos humanos

10. RECURSOS HUMANOS

10.1 Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

a) número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abrangem:

i. identidade autodeclarada de gênero

Tipo	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	8	43	-	-	-
Não-liderança	97	414	-	-	-
Total	105	457	-	-	-

ii. identidade autodeclarada de cor ou raça

Tipo	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	48	-	1	-	-	1
Não-liderança	6	410	20	65	1	-	9
Total	7	458	20	66	1	-	10

iii. faixa etária

Tipo	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	-	43	8
Não-liderança	38	380	93
Total de Empregados	38	423	101

iv. Pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável

Tipo	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	-	51	-
Não-liderança	14	497	-
Total de Empregados	14	548	-

10.1 Descrição dos recursos humanos

v. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica:

Tipo	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	-	-	-	-	51	-
Não-liderança	-	-	-	-	511	-
Total	-	-	-	-	562	-

Quantidade de empregados por localização geográfica e gênero:

Tipo	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	-	-	-	-	-
Nordeste	-	-	-	-	-
Centro-Oeste	-	-	-	-	-
Sudeste	-	-	-	-	-
Sul	105	457	-	-	-
Exterior	-	-	-	-	-
Total	105	457	-	-	-

Quantidade de empregados por localização geográfica e cor ou raça:

Tipo	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Outros	Prefere não responder
Norte	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	-	-	-	-	-	-	-
Centro-Oeste	-	-	-	-	-	-	-
Sudeste	-	-	-	-	-	-	-
Sul	7	458	20	66	1	-	10
Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Total	7	458	20	66	1	-	10

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária:

Região	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	-	-	-
Nordeste	-	-	-
Centro-Oeste	-	-	-
Sudeste	-	-	-
Sul	28	423	101
Exterior	-	-	-
Total	28	434	100

10.1 Descrição dos recursos humanos

b) número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) índice de rotatividade

O índice de rotatividade foi de 11,9% em 2025.

10.2 Alterações relevantes

10.2 Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

a) política de salários e remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) política de benefícios

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d) razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Companhia esclarece que não possui política específica acerca das atividades do departamento de recursos humanos. Todas as informações sobre recursos humanos foram divulgadas nos itens 10.1 a 10.4 deste Formulário de Referência.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

11.1 Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

11.2 Transações com partes relacionadas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há transações que, segundo as normas contábeis, sejam relevantes para serem individualizadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

Não há transações que, segundo as normas contábeis, sejam relevantes para serem individualizadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

11.3 Outras informações relevantes

11.3 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Abaixo encontram-se informações a respeito das transações que, pelo critério de relevância e segundo as normas contábeis, não são individualizadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia:

Empresas	Consolidado							
	Ativo		Passivo		Receita		Despesa	
	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024
Alocação de despesas entre empresas								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	572	1.510	1.012	1.546	20.340	17.452	13.918	24.356
Arrendamento e aluguel								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	-	-	-	-	-	81	-
Materiais e Prestação de Serviços								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	167	27.693	31.239	10.076	7.674	163.993	51.206
Entidades sob o controle comum	-	-	50	702	477	-	24.923	89.099
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	688	-	-	114.553	-	-	-	-
Disponibilização do Sistema de Transmissão								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	942	2.572	-	-	471.835	404.063	-	-
Outras operações financeiras								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	-	-	-	-	166	-	-
Outras								
Entidades sob o controle comum	-	15.355	-	-	-	-	-	-

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
05/12/2025		2.707.069.819,11
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
12.959.953	9.071.967	22.031.920

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
05/12/2025		2.707.069.819,11
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
12.959.953	9.071.967	22.031.920

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
05/12/2025		2.707.069.819,11
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
12.959.953	9.071.967	22.031.920

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações – segunda série
Data de emissão	25/05/2022
Data de vencimento	25/05/2029
Quantidade	700.000
Valor nominal global R\$	700.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide informações complementares no item 12.9
Características dos valores mobiliários de dívida	Juros: CDI +1,47% a.a. Garantia: Fiança da CPFL Energia S.A. Restrições Impostas ao Emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; Agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Vide informações complementares no item 12.9
Outras características relevantes	Vide informações complementares no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações –série única
Data de emissão	12/12/2022
Data de vencimento	12/12/2026
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide informações complementares no item 12.9

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Juros: CDI+1,20%

Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval);

Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários;

- Não poderá seguir com pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;

- A Emissora deverá manter as suas atuais subsidiárias, salvo se previamente autorizada a sua alienação pelos Debenturistas

(I) - A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

Agente fiduciário: Pentágono S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Antecipada Facultativa, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou da Aquisição Facultativa; e/ou (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos na Escritura.

Outras características relevantes

Vide informações complementares no item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES
Data de emissão	15/10/2023
Data de vencimento	15/10/2035
Quantidade	450.000
Valor nominal global R\$	450.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	497.702.267,42
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

- Juros 1ªSérie: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa spread) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
- Juros 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
- Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval);
- Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;
- Agente fiduciário: Pentágono S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

- Não haverá repactuação programada das Debêntures
- As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

Outras características relevantes

Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES

Data de emissão

15/04/2024

Data de vencimento

15/04/2039

Quantidade

635.000

Valor nominal global R\$

635.000.000,00

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Saldo Devedor em Aberto	683.196.504,91
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). • Juros 2ª Série Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA
Data de emissão	19/05/2022
Data de vencimento	15/05/2031
Quantidade	489.000
Valor nominal global R\$	489.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	564.531.134,74
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0265% (seis inteiros e duzentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano ("Remuneração"). • Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu respectivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado") • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	10/09/2024
Data de vencimento	10/09/2029
Quantidade	260.000
Valor nominal global R\$	260.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	268.441.419,48
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). • Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA
Data de emissão	15/02/2025
Data de vencimento	15/02/2035
Quantidade	300.000

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	315.259.772,23
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de spread equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). • Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da data de pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou da Data de Pagamento da Remuneração ; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PRIMEIRA SÉRIE
Data de emissão	15/05/2025
Data de vencimento	15/05/2030
Quantidade	583.000
Valor nominal global R\$	583.000.000,00

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Saldo Devedor em Aberto	585.659.751,92
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). • Juros 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,35% (trinta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série) e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SEGUNDA SÉRIE
Data de emissão	15/05/2025
Data de vencimento	15/05/2035
Quantidade	500.000
Valor nominal global R\$	500.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	507.196.411,35
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragruppo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). • Juros 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,35% (trinta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

- Não haverá repactuação programada das Debêntures
- As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série) e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

Outras características relevantes

Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA

Data de emissão

19/12/2025

Data de vencimento

19/12/2026

Quantidade

100.000

Valor nominal global R\$

100.000.000,00

Saldo Devedor em Aberto

100.000.000,00

Restrição a circulação

Não

Conversibilidade

Não

Possibilidade resgate

Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate

Vide maiores informações no item 12.9.

Características dos valores mobiliários de dívida

- Juros: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
- Fiança da CPFL Energia (aval);
- Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;
- Agente fiduciário: Pentágono S.A.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
--	---

Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
-----------------------------------	---------------------------------------

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	3915	4	1638

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

As Debêntures da Companhia são admitidas à negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado pela CETIP, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, administrado pela B3, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que não houve títulos emitidos no exterior nos últimos três exercícios sociais pela Companhia.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

a) como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b) se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c) caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

12.9 Outras informações relevantes

12.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações – segunda

Série

Hipótese e Cálculo do valor de resgate

Amortizações Antecipadas Facultativas ou Resgates Antecipados Facultativos Totais: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, (i) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Amortizações Antecipadas Facultativas"); ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos Totais"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito das Amortizações Antecipadas Facultativas ou dos Resgates Antecipados Facultativos Totais, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, no caso de uma amortização antecipada facultativa, ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, no caso de um resgate antecipado facultativo total, acrescido: (a) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série ou da efetiva Amortização Antecipada Facultativa da respectiva série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série (em conjunto, o "Valor de Pagamento Antecipado"). O Valor de Pagamento Antecipado será acrescido de prêmio equivalente à 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série na Data da Amortização Antecipada Facultativa da respectiva série ou na Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, conforme aplicável, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado: Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas

12.9 Outras informações relevantes

da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, observado os termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários – primeira

e segunda série

a. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

b. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras dos Resgates Antecipados Facultativos Totais, das Amortizações Antecipadas Facultativas, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou da Aquisição Facultativa; e/ou (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações – série única da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos

Hipótese e Cálculo do valor de resgate

Possibilidade de resgate a qualquer tempo, a partir de 12 de dezembro de 2024.

5. AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS FACULTATIVAS, RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVO TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Amortizações Antecipadas Facultativas ou Resgates Antecipados Facultativos Totais: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, (i) a partir de 12 de dezembro de 2024, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor

12.9 Outras informações relevantes

Nominal Unitário das Debêntures , conforme o caso ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures "); ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures , com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures "); e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures , "Resgates Antecipados Facultativos Totais").

5.1.1. As Amortizações Antecipadas Facultativas e/ou os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas , com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação das Amortizações Antecipadas Facultativas" e "Comunicação dos Resgates Antecipados Facultativos", respectivamente), acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total , que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures , a qual deverá ser um Dia Útil (cada uma, uma "Data da Amortização Antecipada Facultativa" e uma "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.1.2. Na Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data da Amortização Antecipada Facultativa ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor da Amortização Antecipada Facultativa ou do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a

5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação as Debêntures, no âmbito das Amortizações Antecipadas Facultativas ou dos Resgates Antecipados Facultativos Totais, será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de uma amortização antecipada facultativa, ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures , no caso de um resgate antecipado facultativo total, acrescido: (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures ou da efetiva Amortização Antecipada Facultativa ; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (em conjunto, o "Valor de Pagamento Antecipado"). O Valor de Pagamento Antecipado será acrescido de prêmio equivalente à 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Antecipada Facultativa ou na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,30\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

12.9 Outras informações relevantes

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive; e

PUdebênture = o Valor de Pagamento Antecipado.

5.1.4. As Amortizações Antecipadas Facultativas ou os Resgates Antecipados Facultativos Totais, conforme o caso, ocorrerão de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre qualquer das Amortizações Antecipadas Facultativas ou dos Resgates Antecipados Facultativos Totais com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa ou da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(a) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas titulares das Debêntures, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos acima (cada um, um "Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

(b) O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas titulares das Debêntures em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas titulares das Debêntures, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação dos Debenturistas titulares das Debêntures no sistema da B3; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

12.9 Outras informações relevantes

(c) Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures e/, conforme o caso, em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado");

(e) O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(f) A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado;

(g) Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e realizar a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; e

(h) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações

12.9 Outras informações relevantes

financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto nesta cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

Outras Características Relevantes

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("Eventos de Inadimplemento").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(v) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

12.9 Outras informações relevantes

(vi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(viii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(ix) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(x) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.2;

(xii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(xiii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xiv) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of

12.9 Outras informações relevantes

China permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xvi) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xvii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xix) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou pela Garantidora;

(xx) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("Índices Financeiros"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "Dívida Líquida" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras auditadas e nas informações

12.9 Outras informações relevantes

contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("EBITDA Histórico"); e

(b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(i)" e "(ii)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir do período findo em 31 de dezembro de 2022, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("Novos Índices") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturista.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 e o itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.3 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a última Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, sendo certo que em ambas as Assembleias Gerais de

12.9 Outras informações relevantes

Debenturistas, deverá ter sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas titulares, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem este item deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima, serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de qualquer das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.11. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Para a 9ª emissão, vale ressaltar que não havia saldo devedor em aberto em 31/12/2022, uma vez que o desembolso ocorreu em 04/01/2023.

12.9 Outras informações relevantes

10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("Eventos de Inadimplemento").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial,

12.9 Outras informações relevantes

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.2;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da

12.9 Outras informações relevantes

Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("Índices Financeiros"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "Dívida Líquida" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("EBITDA Histórico"); e

(b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos

12.9 Outras informações relevantes

financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(i)" e "(ii)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("Novos Índices") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.1 e o itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou
- (ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a última Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas, deverá ter sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas titulares

12.9 Outras informações relevantes

de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem este item deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima, serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.11. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Resgates Antecipados Facultativos Totais: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos

12.9 Outras informações relevantes

termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgates Antecipados Facultativos Totais").

Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTN-B"), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série;

12.9 Outras informações relevantes

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da respectiva série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{TESOUROIPCA})} \right]^{(nk/252)}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A duration será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados da respectiva série.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A B3, o Banco Liquidante e o Escriurador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil

12.9 Outras informações relevantes

Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série nos termos acima (cada um, um "Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação de não adesão dos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série no sistema da B3; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriurador,

12.9 Outras informações relevantes

no caso de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado;

Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas da respectiva série também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

12.9 Outras informações relevantes

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(i) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

12.9 Outras informações relevantes

(ii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(iv) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.1;

(vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(viii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(ix) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração

12.9 Outras informações relevantes

do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xi) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xiv) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xv) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre

12.9 Outras informações relevantes

civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("**Índices Financeiros**"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (a), considera-se como (a) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (a), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**") e

(b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (b), considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(a)" e "(b)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os

12.9 Outras informações relevantes

resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações contábeis intermediárias revisadas de 30 de junho de 2024, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "**Controle**", "**Controladora**" ou "**Controlada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "**Coligada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.1 e os itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas:

(xvi) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xvii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures de cada série será a data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá ter aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas

12.9 Outras informações relevantes

titulares de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem esta Cláusula 6.1.7 deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5. RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data

12.9 Outras informações relevantes

de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Resgates Antecipados Facultativos Totais**").

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.3. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua

12.9 Outras informações relevantes

página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da respectiva série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,20\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A **duration** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados da respectiva série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

12.9 Outras informações relevantes

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriurador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série nos termos acima ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de

12.9 Outras informações relevantes

Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação de não adesão dos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série no sistema da B3; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("**Valor do Resgate Antecipado**").

5.2.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas da respectiva série também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.8. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("Eventos de Inadimplemento").

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula

12.9 Outras informações relevantes

6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(a) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(b) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(e) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(f) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.2;

(g) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(h) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão

12.9 Outras informações relevantes

arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.8 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(j) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5), Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(l) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(m) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela Redução de Capital Permitida, nos termos da Cláusula 6.1.6. abaixo;

(n) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(o) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of*

12.9 Outras informações relevantes

1977 e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou pela Garantidora;

(p) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("Índices Financeiros");

(i) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "Dívida Líquida" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("EBITDA Histórico"); e

(ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(i)" e "(ii)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir de 31 de dezembro de 2022, inclusive.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.4. Caso até a Data de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("Novos Índices") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.5. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.6. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão **aprovarão automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas**, inclusive para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da redução do capital social da Emissora, em um ou mais atos no montante de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com restituição ao seu acionista de parte do valor das ações, que poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2023 ("Redução de Capital Permitida").

6.1.7. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 e o itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.3 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

(xviii) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xix) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a última Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que em tal Assembleia Geral de Debenturistas, deverá ter sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.9 abaixo.

6.1.9. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta

12.9 Outras informações relevantes

aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem este item deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.10. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.9. acima, serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.11. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.12. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.13. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.12. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do

12.9 Outras informações relevantes

resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTN-B"), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$\mathbf{5.1.4.} \quad VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

5.1.5. VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

12.9 Outras informações relevantes

5.1.6. VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

5.1.7. n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCT = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.9. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriitorador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

12.9 Outras informações relevantes

5.1.10. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.11. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado").

(q) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos acima (cada um, um "Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

(r) O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação dos Debenturistas no sistema da B3; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

(s) Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(t) Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser

12.9 Outras informações relevantes

negativo ("Valor do Resgate Antecipado");

(u) O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado;

(w) Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data; e

(x) Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da sua emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CPFL TRANSMISSÃO S.A.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1 acima; e (c) quaisquer

12.9 Outras informações relevantes

outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.2.1 a 5.2.7 abaixo, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, sendo um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que detenham uma quantidade mínima ou máxima de Debêntures; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.2. Caso a Oferta de Resgate Antecipado (a) se refira a parte das Debêntures; e (b) a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado, exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única

12.9 Outras informações relevantes

data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de setembro de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.3 abaixo.

12.9 Outras informações relevantes

5.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**"); e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.4.3. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.

5.4.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.4.5. Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva

12.9 Outras informações relevantes

Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(xx) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xxi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz

12.9 Outras informações relevantes

competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxiii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xxiv) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxv) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xxvi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xxvii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(xxviii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xxix) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica

12.9 Outras informações relevantes

dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xxxi) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xxxii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxiii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xxxiv) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xxxv) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(c) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item

12.9 Outras informações relevantes

“a”, considera-se como (i) “**Dívida Líquida**” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) “**EBITDA**” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“**EBITDA Histórico**”); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(d) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item “b”, considera-se como “**Resultado Financeiro**”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens “a” e “b” acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as

12.9 Outras informações relevantes

sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como **"Índices Financeiros"**.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de **"Dívidas Existentes"** estão descritas no **Anexo B** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (**"Novos Índices"**) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a **"Controle"**, **"Controladora"** ou **"Controlada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a **"Coligada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "i", "iv", "v" e "vi" da Cláusula 6.1.1 e os itens "ii" e "v" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, **"Data de Vencimento Antecipado"** será qualquer uma das seguintes datas:

(xxxvi) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xxxvii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

12.9 Outras informações relevantes

14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.1.1. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

12.9 Outras informações relevantes

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,35\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

12.9 Outras informações relevantes

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.1.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao

12.9 Outras informações relevantes

aceite de todos os Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.

5.2.6. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").

12.9 Outras informações relevantes

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(xxviii) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem

12.9 Outras informações relevantes

que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xxxix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xl) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xli) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xlii) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xliii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xliv) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xlv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta

12.9 Outras informações relevantes

milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(xlvi) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xlvii) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xlviii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xlix) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(l) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(li) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(lii) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3

12.9 Outras informações relevantes

de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(liii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(e) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como (i) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(f) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas

12.9 Outras informações relevantes

financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como **"Índices Financeiros"**.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de **"Dívidas Existentes"** estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (**"Novos Índices"**) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a **"Controle"**, **"Controladora"** ou **"Controlada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a **"Coligada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(liv) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(lv) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos

12.9 Outras informações relevantes

desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO

5. RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de maio de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme a fórmula abaixo:

12.9 Outras informações relevantes

$$\text{Prêmio} = 0,23\% \times (\text{DU}/252) \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Resgates Antecipados Facultativos Totais**").

5.1.2.1. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de

12.9 Outras informações relevantes

0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, até cada data de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,55\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização das Debêntures da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures da Segunda Série;

12.9 Outras informações relevantes

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização das Debêntures da Segunda Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.2 desta Escritura de Emissão

5.1.3. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. A B3, o Banco Liquidante e o Escriurador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.8. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.1.9. As Debêntures objeto dos Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para

12.9 Outras informações relevantes

aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas. (**“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”**).

5.2.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 (**“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”** e, conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a **“Oferta de Resgate Antecipado”**).

5.2.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista da respectiva série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para cada série, sendo um Dia Útil; **(iv)** exclusivamente para Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que detenham uma quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série; **(v)** exclusivamente para Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da Segunda Série; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série **(a)** se refira a parte das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures da Primeira Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.5. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente **(a)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** as Debêntures da Segunda Série caso a totalidade dos Debenturistas da Segunda Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

5.2.6. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado, para as Debêntures da Segunda Série, os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.

5.2.8. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série que **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.9. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.3.1. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das

12.9 Outras informações relevantes

demonstrações financeiras da Emissora (**"Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série"**).

5.3.2. Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77 (**"Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série"**) e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, **"Aquisição Facultativa"**).

5.3.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de maio de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) (**"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"**), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 à 5.4.1.5 abaixo:

5.4.1.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada mediante o pagamento da **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal

12.9 Outras informações relevantes

Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o **"Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"**); e **(iv)** de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,23\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.4.1.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.4.1.3. Na comunicação aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série mencionada na Cláusula 5.4.1.2 acima, deverá constar **(i)** a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.

5.4.1.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.4.1.5. Observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série.

12.9 Outras informações relevantes

5.4.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(lvi) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(lvii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto

12.9 Outras informações relevantes

ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(lviii) **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(lix) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(lx) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(lxi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(lxii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(lxiii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(lxiv) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(lxv) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(lxvi) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(lxvii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(lxviii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(lix) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(ii)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(iii)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(lxx) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

12.9 Outras informações relevantes

(lxxi) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(g) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como **(i) "Dívida Líquida"** a soma dos valores relativos a **(1)** empréstimos e financiamentos; **(2)** saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e **(3)** dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e **(ii) "EBITDA"** (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), **(1)** o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e **(2)** em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(h) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em

12.9 Outras informações relevantes

módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: **(i)** consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e **(ii)** os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como "**Índices Financeiros**".

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de "**Dívidas Existentes**" estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "**Controle**", "**Controladora**" ou "**Controlada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "**Coligada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "i", "iv", "v" e "vi" da Cláusula 6.1.1 e os itens "ii" e "v" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a

12.9 Outras informações relevantes

adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(lxxii) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(lxxiii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures de cada série será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem esta Cláusula 6.1.7 deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de

12.9 Outras informações relevantes

pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de março de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total

12.9 Outras informações relevantes

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriurador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas

12.9 Outras informações relevantes

igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado (a) se refira a parte das Debêntures; e (b) a quantidade de Debêntures dos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado, exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido **(ii)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

12.9 Outras informações relevantes

Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iv) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.8. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado,

12.9 Outras informações relevantes

observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de março de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 à 5.4.1.5 abaixo.

5.4.1.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.1.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.4.1.3. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.1.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer

12.9 Outras informações relevantes

outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.

5.4.1.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.4.2. Observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso).

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

- (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela

12.9 Outras informações relevantes

Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto (a) pela Alteração da Garantidora, nos termos da Cláusula 3.9.10 acima; ou (b) se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(d)** pedido

12.9 Outras informações relevantes

de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea “v” desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(x) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xiii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado

12.9 Outras informações relevantes

mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xv) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xvi) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(i) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item “a”, considera-se como (i) “**Dívida Líquida**” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo,

12.9 Outras informações relevantes

estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) “**EBITDA**” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“**EBITDA Histórico**”); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(j) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item “b”, considera-se como “**Resultado Financeiro**”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as

12.9 Outras informações relevantes

variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens “a” e “b” acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como “**Índices Financeiros**”.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de “**Dívidas Existentes**” estão descritas no **Anexo B** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (“**Novos Índices**”) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme

12.9 Outras informações relevantes

a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(xvii) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xviii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
Fu Li	Diretor Presidente
Mingzhi Han	Diretor de Relações com Investidores

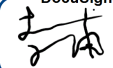
13.1 Declaração do diretor presidente

13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO DO FORMULÁRIO

13.1 Declaração individual do Presidente:

FU LI, chinês, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº G363396-8, (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 239.777.628-69, com endereço comercial na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor Presidente da **CPFL Transmissão S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90.230-181, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31 ("Companhia"), declara, na data deste Formulário de Referência, que:

- (i) reviu o Formulário de Referência;
- (ii) todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20; e
- (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades

DocuSigned by:

8089E624CB48459...

FU LI

Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

13.1 Declaração individual do diretor de relações com investidores

Mingzhi Han, chinesa, casada, contadora, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G423867-C (CGPI/DIREX/DPF), inscrita no CPF/MF sob o nº 240.791.968-81, com endereço comercial na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Diretora Financeira e de Relações com Investidores da CPFL Transmissão S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Navegantes, CEP 90230-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31 ("Companhia"), declara, na data deste Formulário de Referência, que:

- (i) reviu o Formulário de Referência;
- (ii) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20; e
- (iii) as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades

DocuSigned by:

3F34BB169C324C7...

MINGZHI HAN

Diretora Financeira e de Relações com Investidores

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.